



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
094ª SESSÃO ORDINÁRIA
07/11/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010017/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA PARQUE RODOLFO LINS, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.020-270, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010019/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA PARQUE RODOLFO LINS, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.020-270, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010021/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA COMENDADOR TEIXEIRA BASTOS, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-300, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010023/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA PARQUE RODOLFO LINS, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-270, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010024/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA AGNELO BARBOSA, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-368, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010025/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA AGNELO BARBOSA, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-368, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010026/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA AGNELO BARBOSA, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-368, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010027/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA DO CEARÁ, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-350, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010028/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA AGNELO BARBOSA, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-368, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010030/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DR.VIRGÍLIO GUEDES, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.010-244, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010031/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA FORMOSA, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010032/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA FORMOSA, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.010-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010033/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA WALBERDSON DOUGLAS DE ALBUQUERQUE FERREIRA, BAIRRO FEITOSA, CEP: 57.042-295, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010034/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA IOLANDA GOMES DE MOURA, N° 437, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-260, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010035/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010036/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA PROFESSOR LOUREIRO, BAIRRO PRADO, CEP: 57.014-210, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010037/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010038/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-290, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010039/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-300, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010040/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JOÃO MANOEL QUEIROZ FERRO, N° 299-505, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-161, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010042/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA WALBERDSON DOUGLAS DE ALBUQUERQUE FERREIRA, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-017, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010044/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010045/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, 384 B, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010046/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DOUTOR ANDRÉ PAPINI GÓIS, 330, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-130, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010047/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DOUTOR ANDRÉ PAPINI GÓIS, 20, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-130, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010048/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JOSÉ MENDONÇA DE ALMEIDA, N° 257, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-160, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010049/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA JOSÉ MENDONÇA DE ALMEIDA, 398, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-160, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010050/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MARIA DE CARVALHO GUIMARÃES, N° 358, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-150, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010051/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA LOMBADA, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, N° 1104, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010052/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VINTE E SEIS, N° 464, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-049, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10300029/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ALAMEDA D OITO, BAIRRO PETROPOLIS, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010012/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL SUSTENTÁVEL NA PRAÇA CHURRASQUINHO, AVENIDA DENILMA BULHÕES, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO I, BAIRRO PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010013/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DOIS, AO LADO DA AMBEV, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010014/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA A TRÊS, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010015/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZAS DE GALERIAS NA QUADRA B, CONJUNTO MOACIR ANDRADE, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010016/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NA AVENIDA DE CONTÔRNO, LOTEAMENTO NASCENTE DO SOL, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010018/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SÃO MATHEUS, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010020/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA A VINTE E CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010022/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DR. CARLOS GERALDO DAMASO SAMPAIO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040001/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO, NA RUA VEREADOR MIRONILDES VIEIRA PEIXOTO, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040002/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS, NA RUA VEREADOR MIRONILDES VIERA PEIXOTO, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040003/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO, NA RUA DOUTOR ROLAND SIMONS, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040005/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE, NA RUA JOSÉ LUIZ CALAZANS, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040006/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO, NA RUA FERROVIÁRIO MANOEL GONÇALVES FILHO, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040007/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RETIRADA DE LIXO, NA RUA JOSÉ LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, 515, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040008/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E DOS SEUS BANCOS, NA RUA JOÃO PAULO PELEGRINO, 88, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040009/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO, NA RUA PAULINA MARIA MENDONÇA, N° 341, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040010/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO, NA RUA PADRE LUIZ AMÉRICO GALVÃO, N° 481, EM CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040011/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE, NA RUA PADRE LUIZ AMÉRICO GALVÃO, N° 422, EM CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA

50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040012/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO, RUA PROFESSOR ERMANI DE FIGUEIREDO MAGALHÃES, EM CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040013/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE REPARAÇÃO NO ABRIGO DO PONTO DE ÔNIBUS, NA RUA PROFESSOR ERNANI DE FIGUEIREDO MAGALHÃES, EM CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040014/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, NA RUA PROFESSOR ERMANI DE FIGUEIREDO MAGALHÃES, EM CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040015/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040016/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE SINALIZAÇÕES E FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DOUTOR GOMES DE BARROS, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040017/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE SINALIZAÇÕES E FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA EMPRESÁRIO CARLOS DA SILVA NOGUEIRA, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040018/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE SINALIZAÇÕES E FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, EM CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040019/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, NA CORONEL MARIO SARAIVA, N° 120, EM GUAXUMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040020/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO, NA RUA MACHADO DE ASSIS, EM GUAXUMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040021/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE, NA RUA SÃO PEDRO, EM GARÇA TORTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040022/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NA RUA PROFESSOR JOÃO ULYSSES MOREIRA, N° 39, EM CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040023/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, N° 813, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040024/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NA RUA ALMEIDA DEPUTADO ALBERTO LOPES, N° 80, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040025/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NA RUA LUIZ MEDEIROS, N° 67, EM JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01230005/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E RECUPERAÇÃO NA RUA 44, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA LAFAIETE BELO, BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010056/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E RECUPERAÇÃO NA RUA A 08, BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010057/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E RECUPERAÇÃO NA RUA B 56, LOCALIZADO NA RUA DA PESTALOZZI NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA

67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010061/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS RUAS DO CONJUNTO DENILMA BULHÕES, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010064/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITLIZAÇÃO NA RUA 65, LOCALIZADONO AO LADO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO MOCAMBO, BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010054/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA CACHOEIRA DO MERIM, NO BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060022/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA QUADRA F1, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PALMAR, BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N°11060023/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED DA QUADRA F1, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PALMAR, BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
72	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060024/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED DA QUADRA G1, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PALMAR, BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
73	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060026/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED DA QUADRA X, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PALMAR, BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060027/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED DA QUADRA Z, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PALMAR, BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010029/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA DOS PINHAIS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010053/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA FISCALIZAÇÃO E PROVIDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE PASSAGEM EM CALÇADA NO CRUZAMENTO DA RUA CASTRO ALVES COM A RUA JAIME AMORIM MIRANDA, NO BAIRRO DO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
77	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010066/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, NA JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
78	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060015/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA SINALIZAÇÃO E REDUTOR DE VELOCIDADE NO CRUZAMENTO DAS RUAS PROFESSORA INEZ, BRENO CANSAÇÃO E DR. JOSÉ JACINTO NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
79	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060021/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CORREDOR VERA ARRUDA.	DISCUSSÃO ÚNICA
80	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060028/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DO CORREDOR VERA ARRUDA.	DISCUSSÃO ÚNICA
81	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10310027/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA REPARO NA LADEIRA DO FERNAO VELHO, CEP: 57070-494, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

82	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010008/2023	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DECORAÇÃO EM ILUMINAÇÃO DE FESTIVIDADE NATALINA NA PRAÇA OTACILIO HOLANDA NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA .	DISCUSSÃO ÚNICA
83	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010043/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA SEGUNDA TRAVESSA SÃO JOÃO FEITOSA- MACEIÓ AL	DISCUSSÃO ÚNICA
84	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010070/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E PODAGEM URBANA, NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS	DISCUSSÃO ÚNICA
85	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11060001/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA FEIRINHA DO EUSTAQUIO	DISCUSSÃO ÚNICA
86	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05090011/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
87	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020028/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
88	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06020019/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL	SEGUNDA DISCUSSÃO
89	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07190015/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR ÁLVARO XARO NETO	SEGUNDA DISCUSSÃO
90	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07040021/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À SRA. CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
91	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08180054/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR JOSÉ AIRTON DOS SANTOS SOARES	SEGUNDA DISCUSSÃO
92	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08230003/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
93	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08010009/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
94	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05250040/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
95	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04270057/2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO

96	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08070029/2023	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUIZ PEREIRA, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA L. PEREIRA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
97	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06140058/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 784/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA PARQUE RODOLFO LINS, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.020-270, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 785/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA PARQUE RODOLFO LINS, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.020-270, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 786/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA COMENDADOR TEIXEIRA BASTOS, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-300, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 787/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA PARQUE RODOLFO LINS, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-270, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 788/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA AGNELO BARBOSA, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-368, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

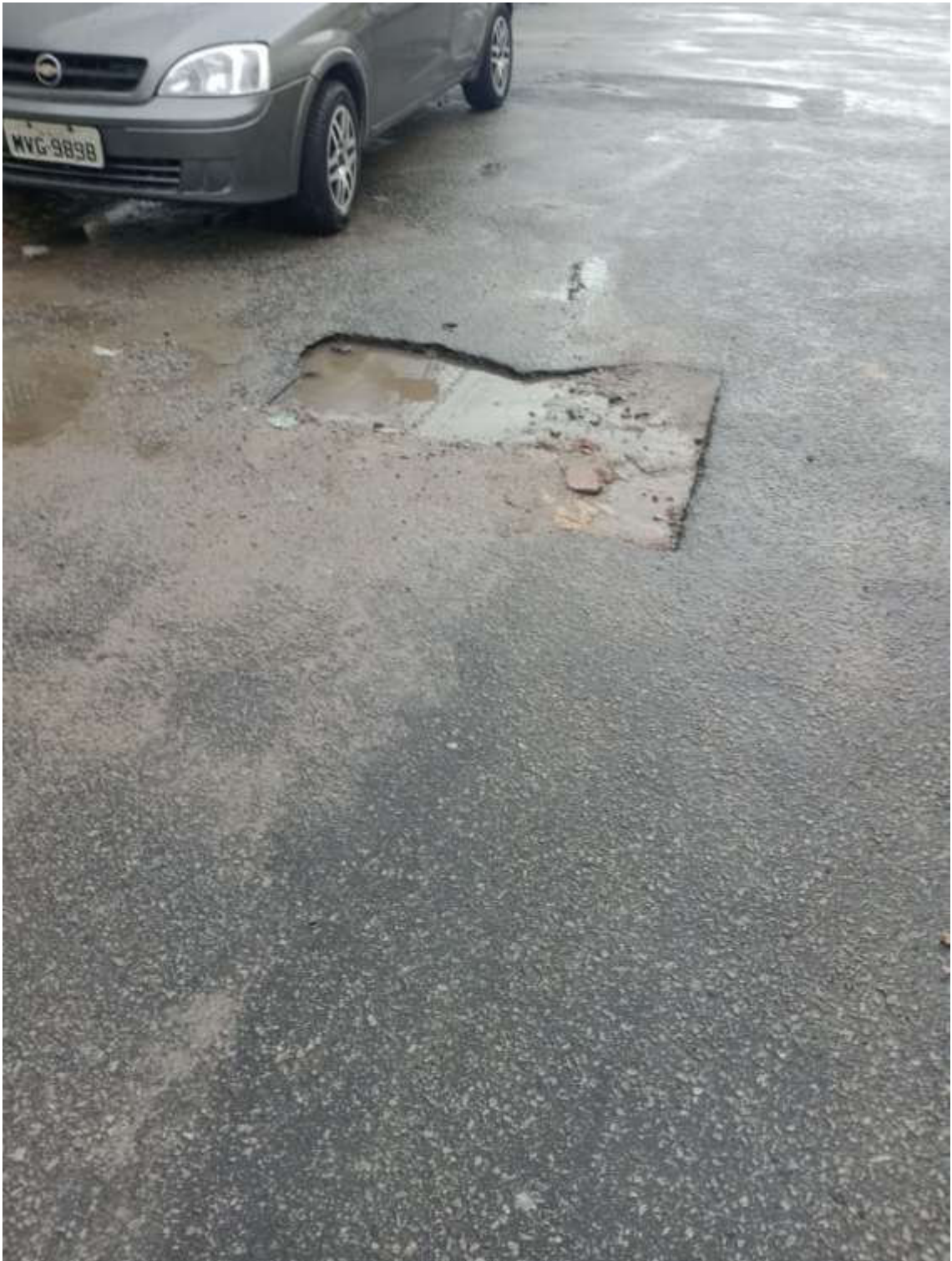
É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 789/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA AGNELO BARBOSA, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-368, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 790/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA AGNELO BARBOSA, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-368, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 791/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA DO CEARÁ, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-350, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 792/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA AGNELO BARBOSA, BAIRRO PRADO, CEP: 57.010-368, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 793/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DR.VIRGÍLIO GUEDES, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.010-244, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 794/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA FORMOSA, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 795/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA FORMOSA, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.010-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 796/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA WALBERDSON DOUGLAS DE ALBUQUERQUE FERREIRA, BAIRRO FEITOSA, CEP: 57.042-295, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 797/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA IOLANDA GOMES DE MOURA, Nº 437, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-260, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:19:09

437 Rua Iolanda Gomes de Moura
Cidade Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 798/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 799/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA PROFESSOR LOUREIRO, BAIRRO PRADO, CEP: 57.014-210, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 800/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 801/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-290, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 802/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-300, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 803/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JOÃO MANOEL QUEIROZ FERRO, Nº 299-505, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-161, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:13:57

299-505 Rua João Manoel Queiroz
Ferro Cidade Universitária Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 804/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA WALBERDSON DOUGLAS DE ALBUQUERQUE FERREIRA, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-017, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 805/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a reforma da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:20:35

688 Avenida Empresário Nelson
Oliveira Menezes Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 806/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, 384 b, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:23:32

384b Avenida Empresário
Nelson Oliveira Menezes Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 807/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DOUTOR ANDRÉ PAPINI GÓIS, 330, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-130, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:24:50

330 Avenida Doutor André Papini
Góis Cidade Universitária Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 808/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DOUTOR ANDRÉ PAPINI GÓIS, 20, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-130, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:25:28

20 Avenida Doutor André Papini Góis
Cidade Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 809/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JOSÉ MENDONÇA DE ALMEIDA, Nº 257, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-160, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:29:02

257 Rua José Mendonça de Almeida
Cidade Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 810/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA JOSÉ MENDONÇA DE ALMEIDA, 398, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-160, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:32:07

398 Rua José Mendonça de Almeida
Cidade Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 811/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MARIA DE CARVALHO GUIMARÃES, Nº 358, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-150, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:33:55

358 Rua Maria de Carvalho
Guimarães Cidade Universitária
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 812/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA LOMBADA, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, Nº 1104, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

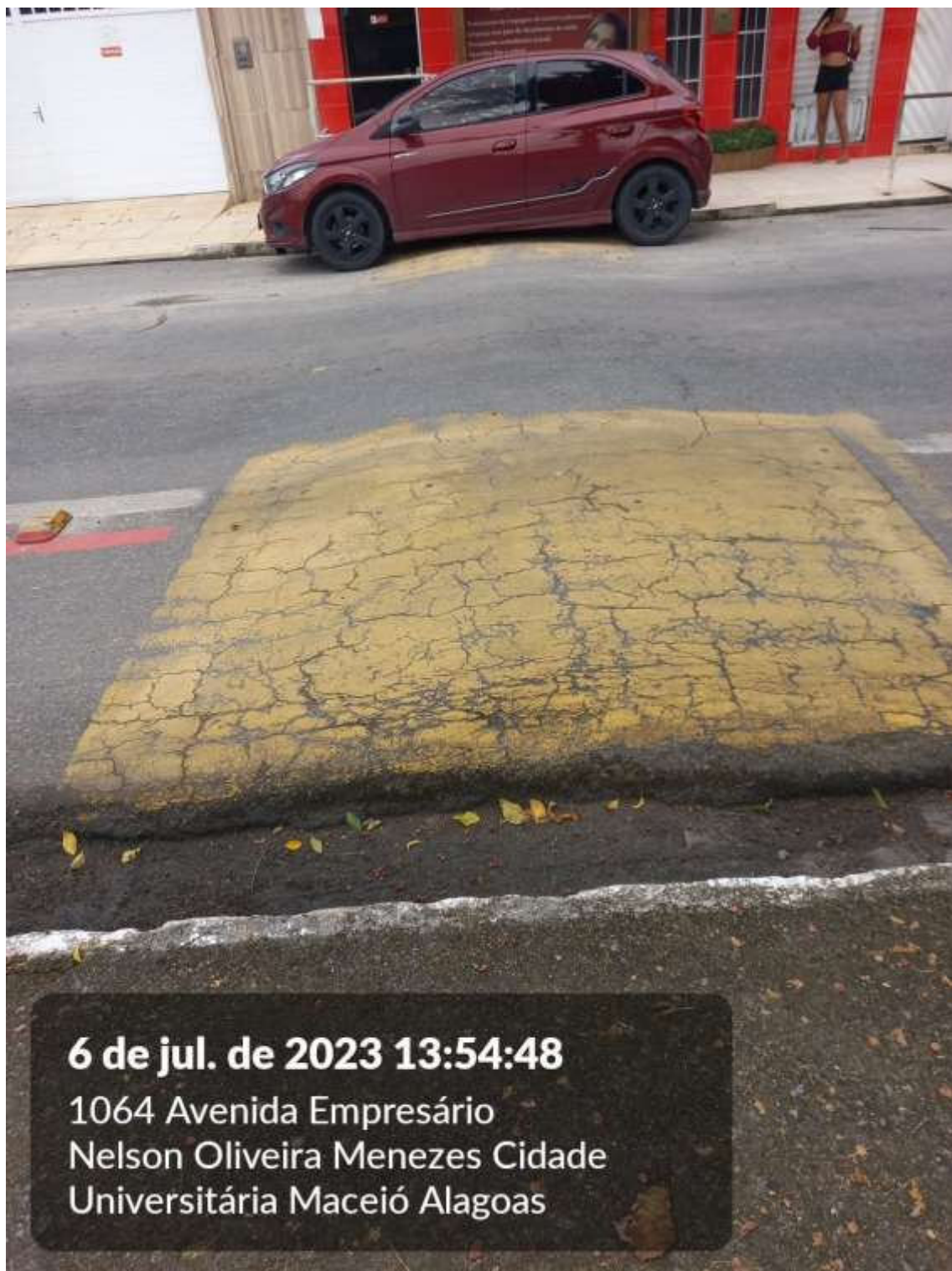
É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a restauração da lombada, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:54:48

1064 Avenida Empresário
Nelson Oliveira Menezes Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 813/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VINTE E SEIS, Nº 464, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-049, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 947/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Alameda D Oito, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de outubro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Waliston (82) 9 8168-1417

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

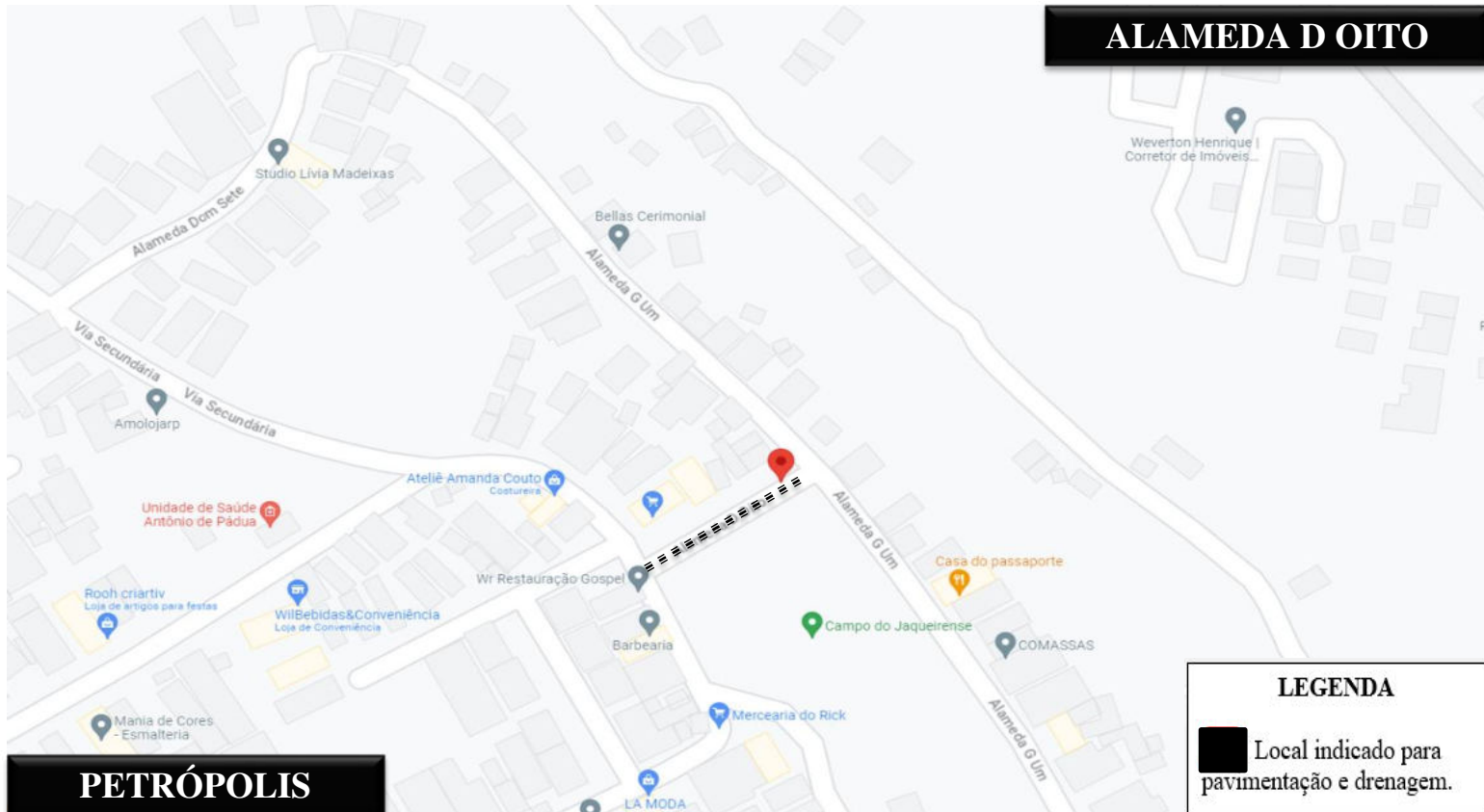


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição das localidades:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 946/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Revitalização da praça com parque infantil sustentável

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, que seja executada a revitalização da **Praça do Churrasquinho**, na Avenida Denilma Bulhões, Conjunto João Sampaio I, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização, visando atender a solicitações dos moradores, pois a mesma se encontra em péssimas condições de uso. Pedimos com urgência que seja feito a revitalização desse espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de outubro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Waliston (82) 9 8168-1417

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

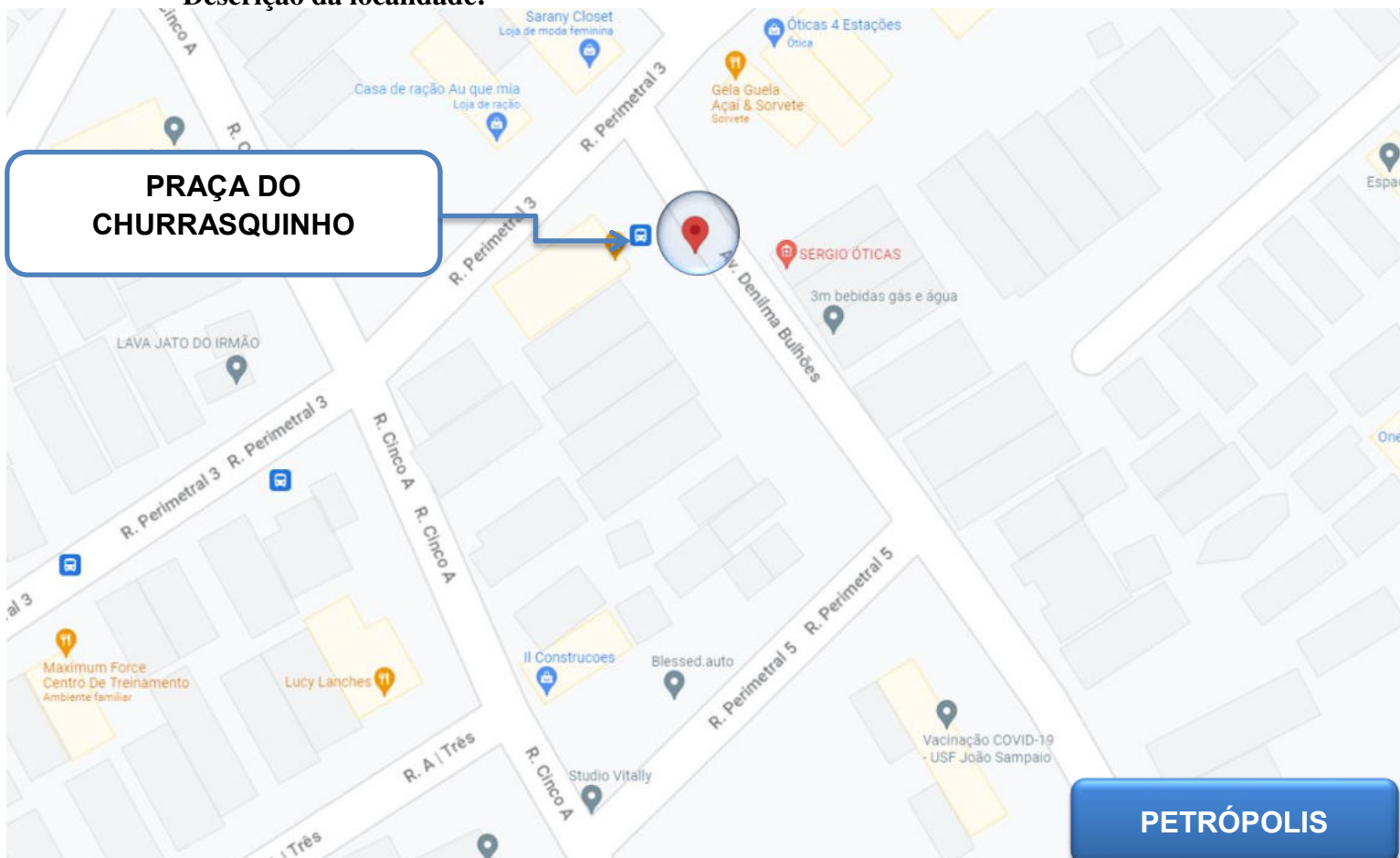


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



PETRÓPOLIS

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 954/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **limpeza e capinação**, na Avenida Dois, ao lado da Ambev, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de outubro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



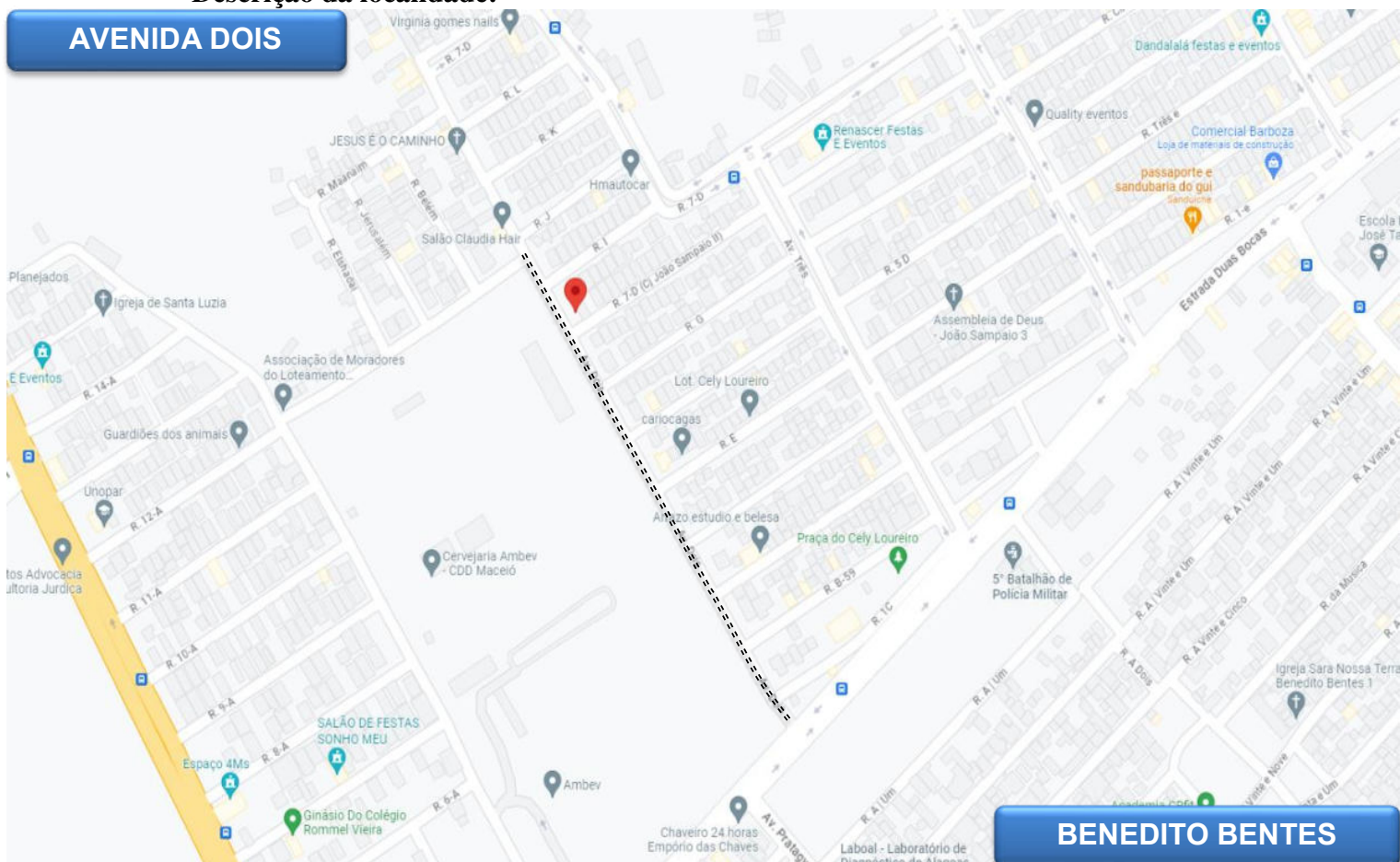
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:

AVENIDA DOIS



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 950/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Rua A Três, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de outubro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

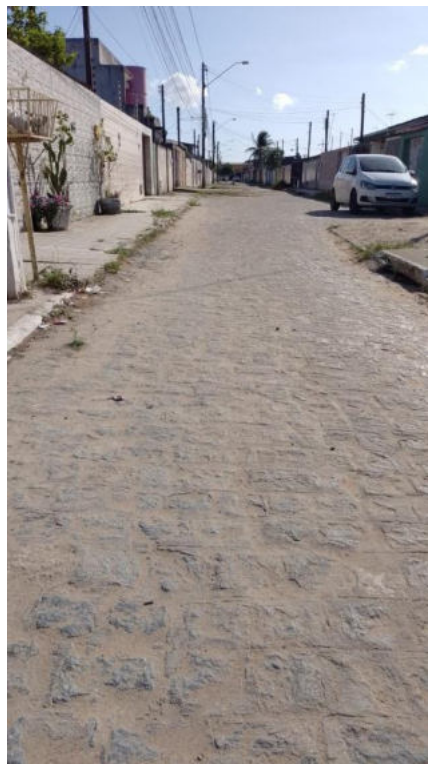
Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

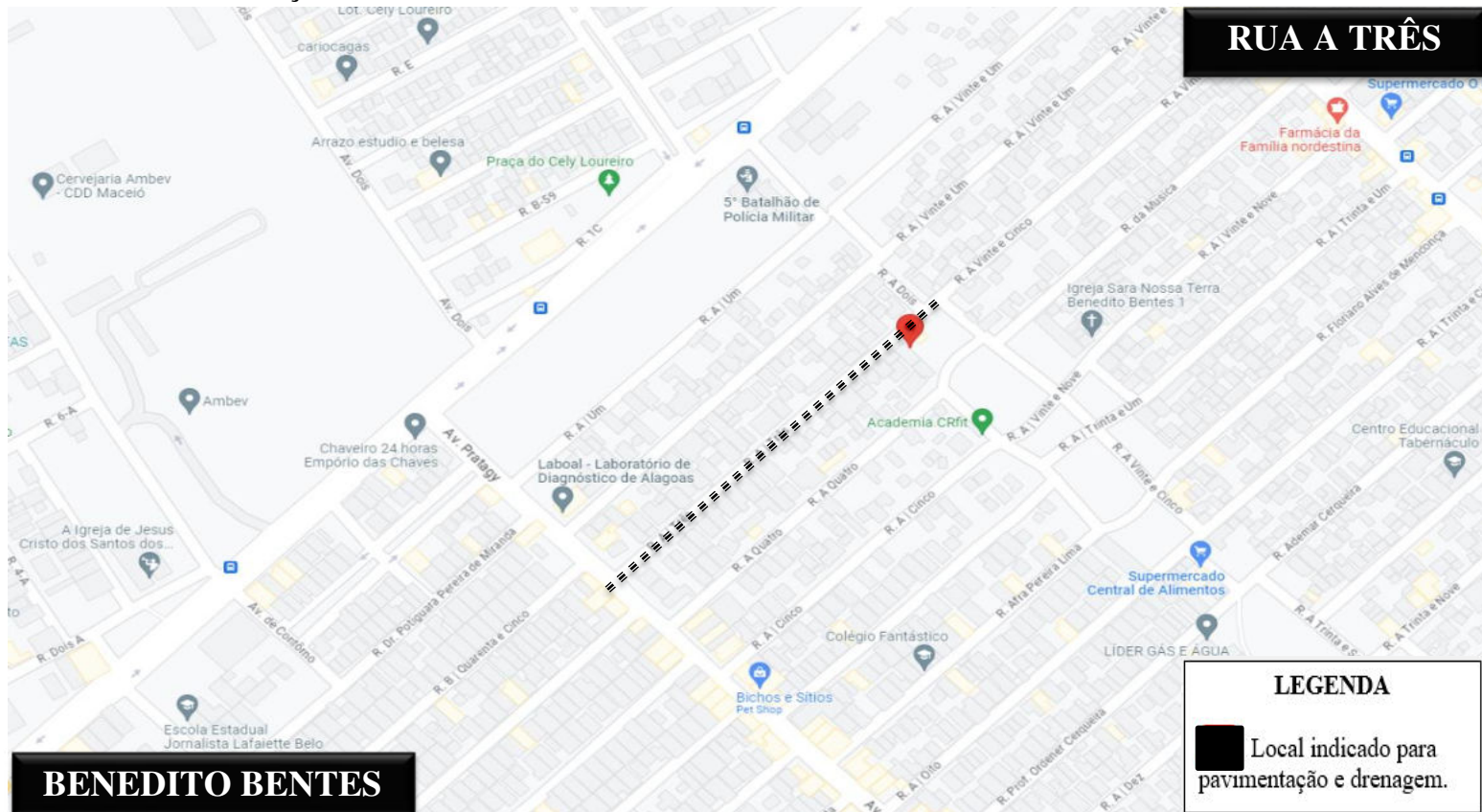


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição das localidades:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 951/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: desobstruções e limpezas de galerias

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **desobstruções e limpezas de galerias**, na Quadra B, Conjunto Moacir Andrade, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de outubro de 2023.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



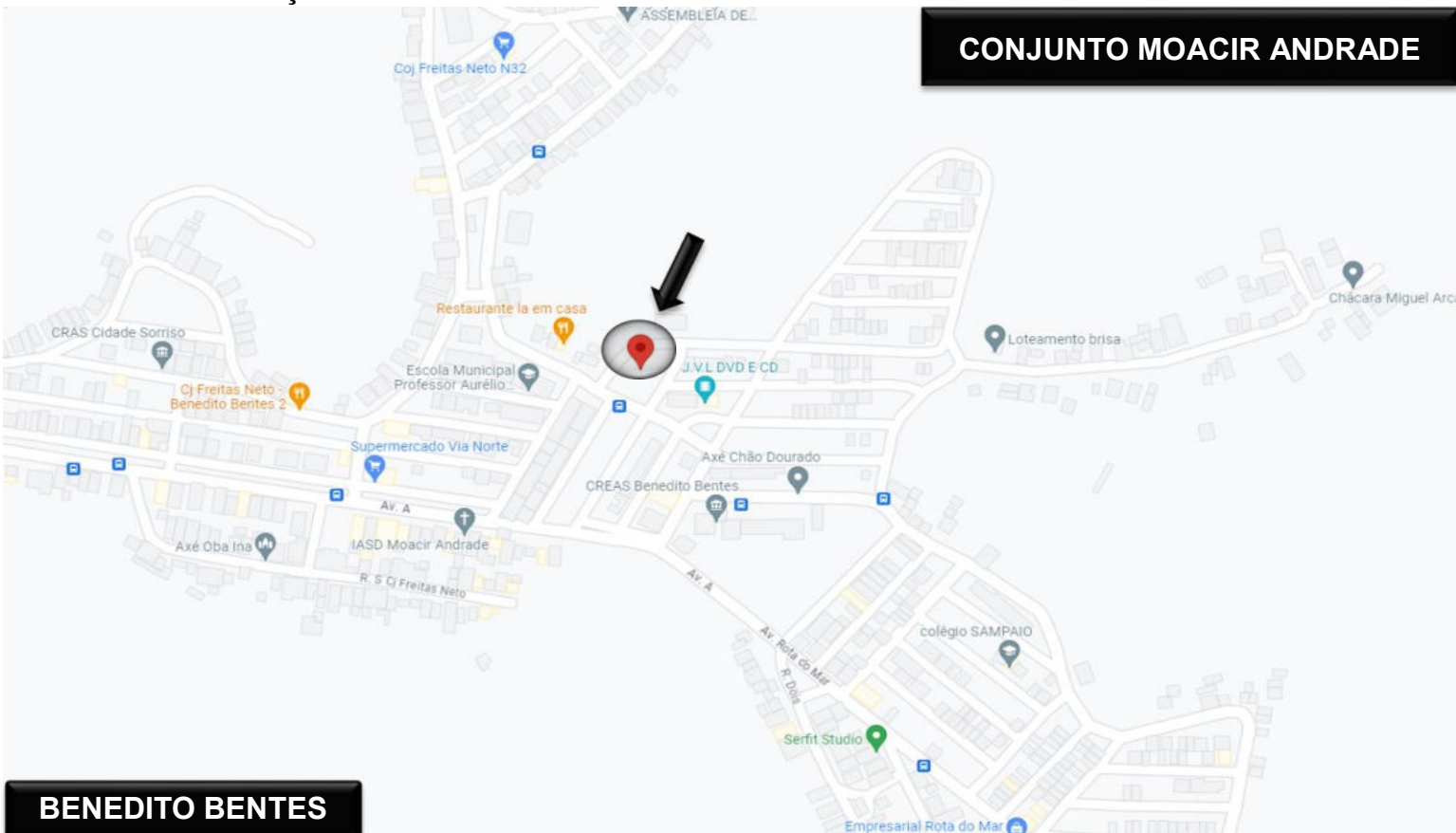
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:

CONJUNTO MOACIR ANDRADE



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº952/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: recuperação e desobstrução de galerias

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação e desobstrução de galerias**, na Avenida de Contorno, Loteamento Nascente do Sol, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de outubro de 2023.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



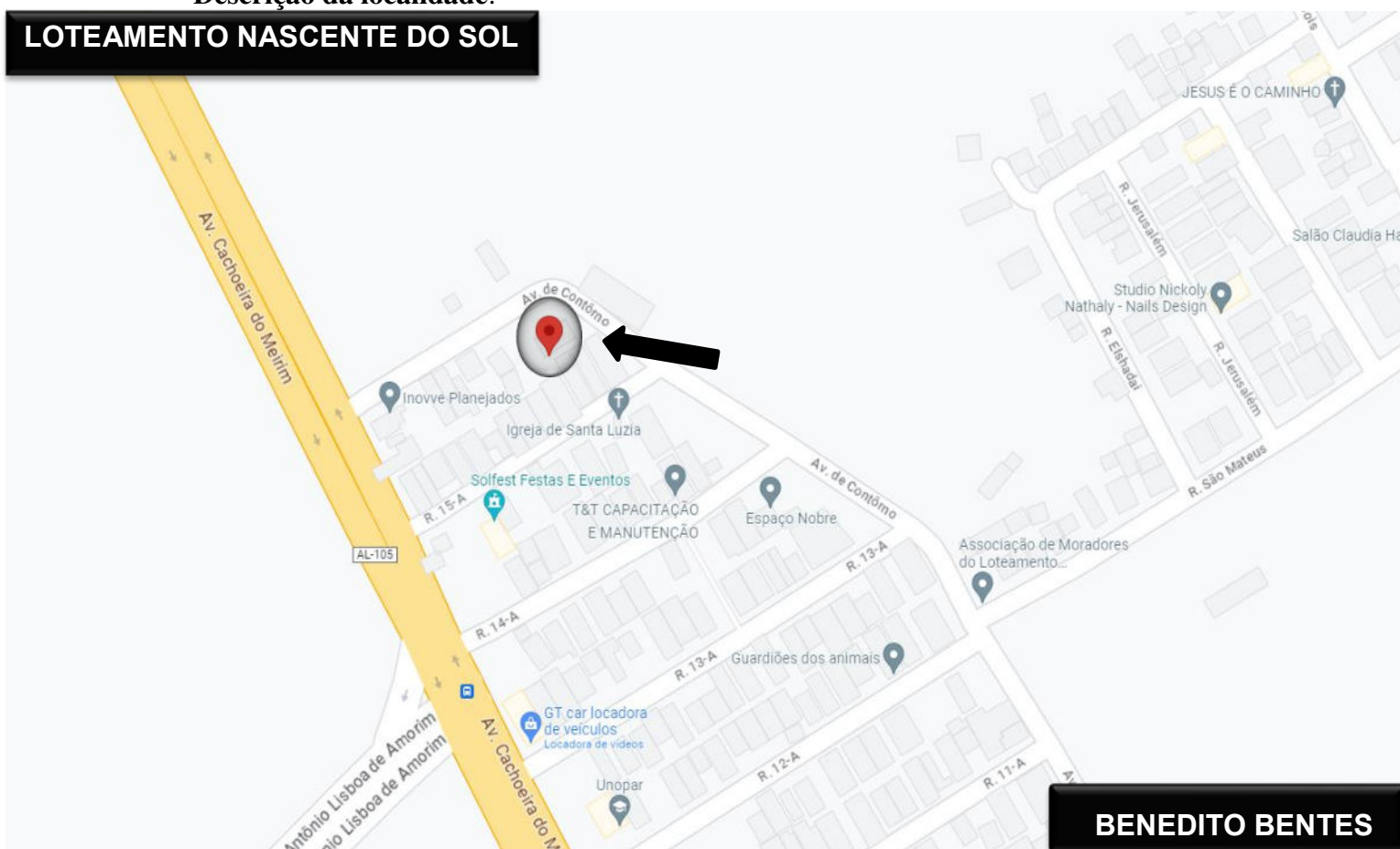
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:

LOTEAMENTO NASCENTE DO SOL



BENEDITO BENTES

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 953/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **operação tapa buraco**, na Rua São Matheus, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de outubro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

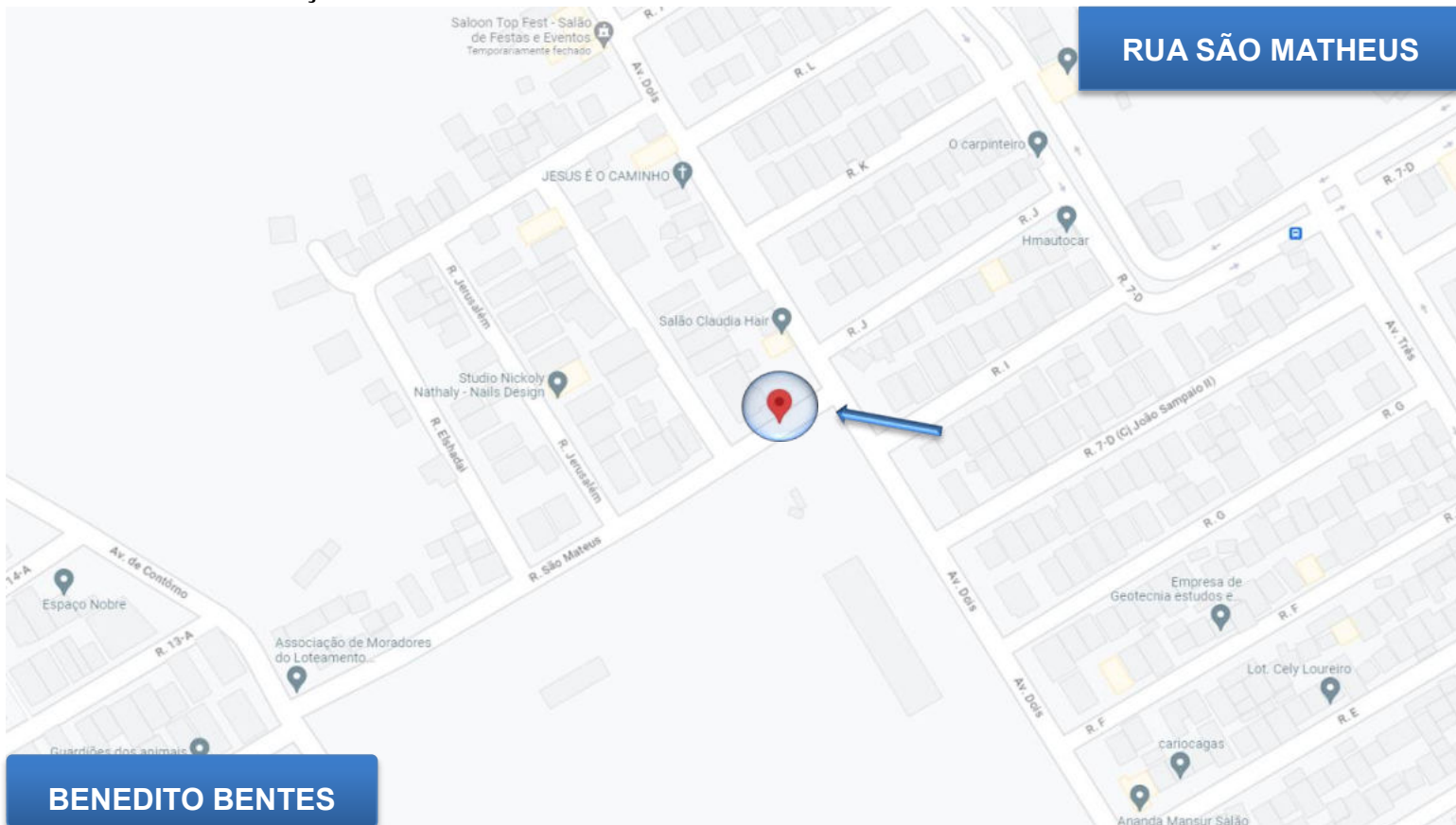


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 948/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Rua A Vinte e Cinco, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de outubro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

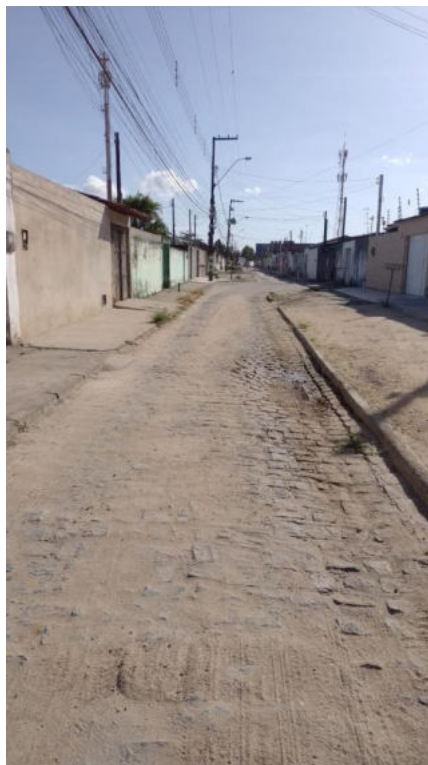
Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição das localidades:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 949/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Rua Dr. Carlos Geraldo Damaso Sampaio, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de outubro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição das localidades:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº309/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO**, na Rua Vereador Mironildes Viera Peixoto, em Jatiúca.

A limpeza urbana é um elemento crucial para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população, desempenhando assim um papel fundamental em diversos aspectos da sociedade, trazendo benefícios significativos para a saúde pública, a qualidade ambiental, a estética, o bem-estar dos moradores e turistas, a segurança e a educação ambiental das comunidades. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ 20 DE OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira
FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº310 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS**, na Rua Vereador Mironildes Viera Peixoto, em Jatiúca.

O padrão arquitetônico das cidades prevê, em parte de sua extensão, o acesso de motoristas e pedestres de forma harmônica e ordenada. E para que esse planejamento seja efetivamente assertivo para os pedestres, as calçadas precisam, além de seguir padrões em medidas, incluir a questão da acessibilidade, garantindo os mesmos direitos de locomoção para idosos e pessoas com deficiência

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o bem da população e a preservação da vida e segurança da sociedade

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira
FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº311/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

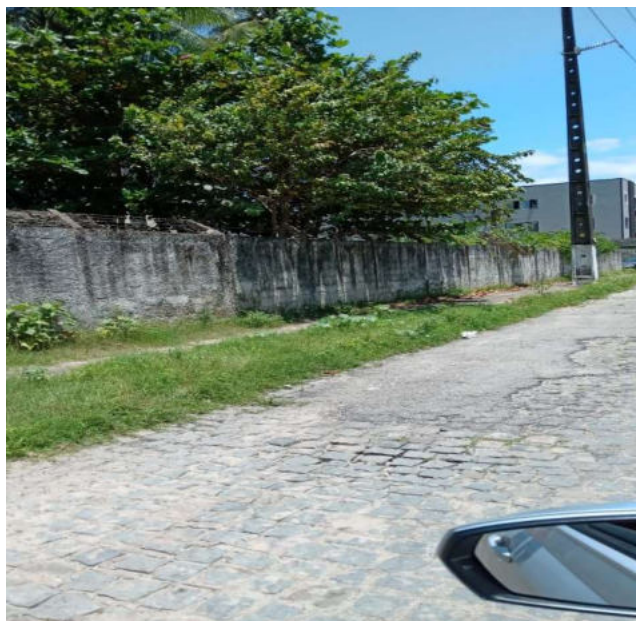
Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO**, na Rua Doutor Roland Simons, em Jatiúca.

A limpeza urbana é um elemento crucial para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população, desempenhando assim um papel fundamental em diversos aspectos da sociedade, trazendo benefícios significativos para a saúde pública, a qualidade ambiental, a estética, o bem-estar dos moradores e turistas, a segurança e a educação ambiental das comunidades. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ 20 DE OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira
FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº312/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Netto, Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando a **PODA DE ÁRVORE**, na Rua José Luiz Calazans, em Jatiúca.

A poda de árvores desempenha um papel fundamental para a saúde das árvores, a segurança pública e o bem-estar da comunidade. Ao remover galhos doentes, mortos ou danificados, a poda contribui para a manutenção da saúde das árvores, permitindo o crescimento de ramos e folhas saudáveis. Além disso, a poda adequada reduz o risco de doenças e infestações de pragas, promovendo a longevidade das árvores urbanas.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o bem da população e a preservação da vida e segurança da sociedade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº313/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

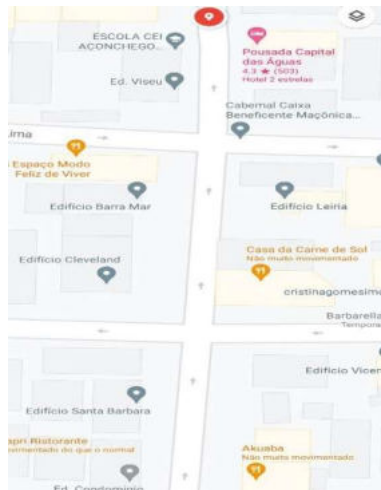
Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO**, na Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, em Jatiúca.

A limpeza urbana é um elemento crucial para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população, desempenhando assim um papel fundamental em diversos aspectos da sociedade, trazendo benefícios significativos para a saúde pública, a qualidade ambiental, a estética, o bem-estar dos moradores e turistas, a segurança e a educação ambiental das comunidades. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ 20 DE OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº314/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

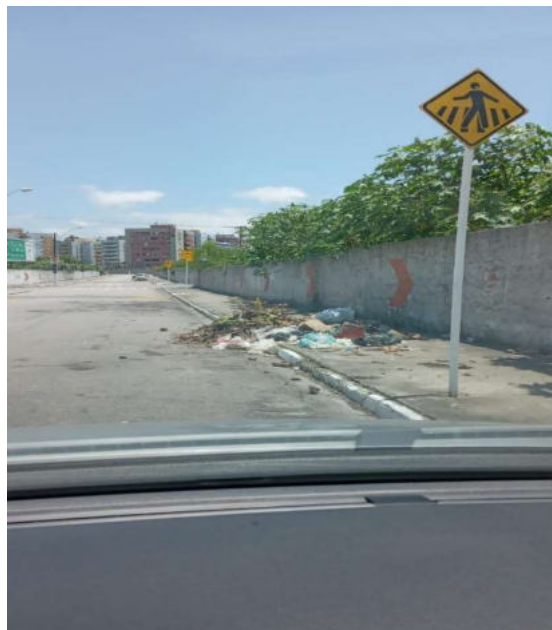
Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RETIRADA DE LIXO**, na Rua José Lourenço de Albuquerque, 515, em Jatiúca.

A limpeza urbana é um elemento crucial para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população, desempenhando assim um papel fundamental em diversos aspectos da sociedade, trazendo benefícios significativos para a saúde pública, a qualidade ambiental, a estética, o bem-estar dos moradores e turistas, a segurança e a educação ambiental das comunidades.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ 20 DE OUTUBRO 23.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira
FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 315 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, juntamente com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a solicitação para a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E DOS SEUS BANCOS** na Rua João Paulo Pelegrino, 88, em Jatiúca.

É essencial destacar a relevância desses espaços como áreas de convívio e lazer para os moradores da comunidade. A revitalização proposta tem o propósito de proporcionar um ambiente mais agradável, atrativo e acolhedor, com o intuito de promover o bem-estar da população e estimular o sentimento de pertencimento e a convivência social.

Considerando os benefícios significativos que essa medida trará para a comunidade, é imprescindível a realização desse serviço. Além de garantir a segurança da população e melhorar a qualidade de vida dos moradores, a revitalização da praça e dos bancos também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 20 DE OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº317/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

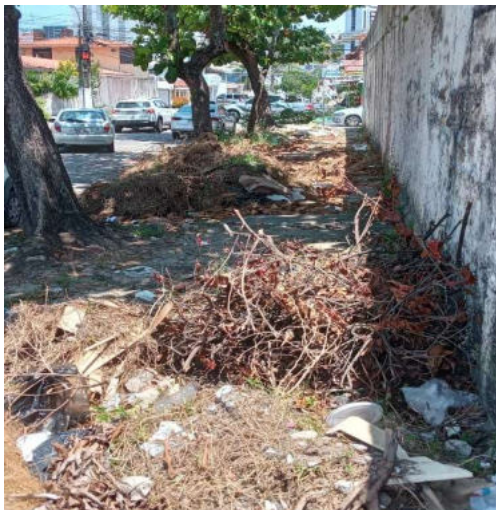
Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO** na Rua Paulina Maria Mendonça 341, em Jatiúca.

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 25 OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº318/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO**, na Rua Padre Luiz Américo Galvão, 481, em Cruz das Almas.

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 DE AGOSTO DE 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira
FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº319/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **PODA DE ÁRVORE**, Rua Padre Luiz Américo Galvão, 422, em Cruz das Almas.

A poda de árvores desempenha um papel fundamental para a saúde das árvores, a segurança pública e o bem-estar da comunidade. Ao remover galhos doentes, mortos ou danificados, a poda contribui para a manutenção da saúde das árvores, permitindo o crescimento de ramos e folhas saudáveis. Além disso, a poda adequada reduz o risco de doenças e infestações de pragas, promovendo a longevidade das árvores urbanas

Portanto, a poda de árvores na cidade é essencial para preservar a saúde das árvores, promover a segurança pública, melhorar a estética urbana, contribuir para um ambiente mais limpo e saudável, além de prevenir danos à infraestrutura.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 25 DE OUTUBRO DE 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº320/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO**, Rua Professor Ernani de Figueiredo Magalhães, em Cruz das Almas.

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 25 DE OUTUBRO DE 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 321/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a solicitação de **REPARAÇÃO NO ABRIGO DO PONTO DE ÔNIBUS**, na Rua Professor Ernani de Figueiredo Magalhães, em Cruz das Almas.

A atual condição do abrigo do ponto de ônibus nesse local está prejudicada devido ao desgaste e danos causados pelo tempo e uso. A reparação do abrigo é essencial para garantir a proteção dos usuários do transporte público contra as intempéries climáticas e proporcionar maior conforto durante a espera pelos ônibus. Além disso, a manutenção da calçada é fundamental para promover a segurança e a acessibilidade dos pedestres que transitam pela região. Calçadas bem conservadas garantem a circulação segura de pedestres, evitando acidentes e promovendo a mobilidade urbana.

Diante disso, é imprescindível que sejam tomadas as medidas necessárias para a reparação do abrigo do ponto de ônibus e a manutenção da calçada na Avenida Juca Sampaio, em frente ao Residencial Bariloche.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 25 de outubro de 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº322 /2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO**, na Rua Professor Ernani de Figueiredo Magalhães, em Cruz das Almas.

A capinação, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 DE OUTUBRO DE 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº323/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS**, na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, em Jatiúca.

O tapamento de buracos nas vias públicas é uma medida de grande relevância com benefícios abrangentes. Além de melhorar a segurança viária ao prevenir acidentes, o tapamento preserva os veículos, economiza recursos em comparação com reconstruções completas, facilita a mobilidade urbana e promove uma imagem positiva da cidade. Essa prática não apenas garante vias mais seguras e acessíveis, mas também reflete responsabilidade econômica e contribui para a qualidade de vida da comunidade.

Posto isto, é necessário realizar o serviço indicado, a fim de mitigar os problemas e aproveitar os benefícios significativos para a comunidade. Tal ação contribuirá para a segurança da população, melhorará a qualidade de vida dos moradores e promoverá o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 DE OUTUBRO DE 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira
FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº324 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, a solicitação de **SINALIZAÇÕES E FAIXA DE PEDESTRE**. Na Avenida Doutor de Gomes Barros, em Jatiúca.

A implantação das sinalizações desempenha um papel fundamental na segurança viária e na orientação dos usuários das vias, principalmente na prevenção de acidentes de trânsito. As sinalizações têm como objetivo transmitir informações claras e objetivas aos motoristas, ciclistas, pedestres e demais usuários, proporcionando uma circulação mais segura e organizada, além de desempenhar um papel educativo, auxiliando na conscientização dos comportamentos adequados no trânsito e regulação do tráfego

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, sendo fundamental que as sinalizações sejam implantadas de forma adequada, considerando a visibilidade, legibilidade e localização correta, bem como a manutenção periódica para garantia de que sempre estejam sempre visíveis e em boas condições.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 25 DE AGOSTO DE 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº325 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, a solicitação de **SINALIZAÇÕES E FAIXA DE PEDESTRE**, na Rua Empresário Carlos da Silva Nogueira, em Jatiúca.

A implantação das sinalizações desempenha um papel fundamental na segurança viária e na orientação dos usuários das vias, principalmente na prevenção de acidentes de trânsito. As sinalizações têm como objetivo transmitir informações claras e objetivas aos motoristas, ciclistas, pedestres e demais usuários, proporcionando uma circulação mais segura e organizada, além de desempenhar um papel educativo, auxiliando na conscientização dos comportamentos adequados no trânsito e regulação do tráfego

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, sendo fundamental que as sinalizações sejam implantadas de forma adequada, considerando a visibilidade, legibilidade e localização correta, bem como a manutenção periódica para garantia de que sempre estejam sempre visíveis e em boas condições.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 DE OUTUBRO DE 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº326 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, a solicitação de **SINALIZAÇÕES E FAIXA DE PEDESTRE**, na Avenida Comendador Gustavo Paiva, em Cruz das Almas.

A implantação das sinalizações desempenha um papel fundamental na segurança viária e na orientação dos usuários das vias, principalmente na prevenção de acidentes de trânsito. As sinalizações têm como objetivo transmitir informações claras e objetivas aos motoristas, ciclistas, pedestres e demais usuários, proporcionando uma circulação mais segura e organizada, além de desempenhar um papel educativo, auxiliando na conscientização dos comportamentos adequados no trânsito e regulação do tráfego.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, sendo fundamental que as sinalizações sejam implantadas de forma adequada, considerando a visibilidade, legibilidade e localização correta, bem como a manutenção periódica para garantia de que sempre estejam sempre visíveis e em boas condições.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 31 DE OUTUBRO DE 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº327 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO**, na Rua Coronel Mário Saraiva, nº 120, em Guaxuma.

A capinação, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente INDICAÇÃO pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 DE OUTUBRO DE 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº328 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO**, na Rua Machado de Assis, em Guaxuma.

A limpeza urbana é um elemento crucial para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população, desempenhando assim um papel fundamental em diversos aspectos da sociedade, trazendo benefícios significativos para a saúde pública, a qualidade ambiental, a estética, o bem estar dos moradores e turistas, a segurança e a educação ambiental das comunidades. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente INDICAÇÃO pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 DE OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Fabio Rogério dos Santos Teixeira

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº329 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **PODA DE ÁRVORE** na Rua São Pedro, em Garça Torta.

A poda de árvores desempenha um papel fundamental para a saúde das árvores, a segurança pública e o bem-estar da comunidade. Ao remover galhos doentes, mortos ou danificados, a poda contribui para a manutenção da saúde das árvores, permitindo o crescimento de ramos e folhas saudáveis. Além disso, a poda adequada reduz o risco de doenças e infestações de pragas, promovendo a longevidade das árvores urbanas.

Outro aspecto relevante é a segurança pública. Galhos frágeis ou mortos representam um perigo para pedestres, veículos e infraestruturas urbanas. Através da poda regular, é possível prevenir acidentes e danos causados por quedas de galhos, garantindo a proteção das pessoas e dos bens materiais.

Portanto, a poda de árvores na cidade é essencial para preservar a saúde das árvores, promover a segurança pública, melhorar a estética urbana, contribuir para um ambiente mais limpo e saudável, além de prevenir danos à infraestrutura.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº330 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, na Rua Professor João Ulysses Moreira, nº 39, em Cruz das Almas.

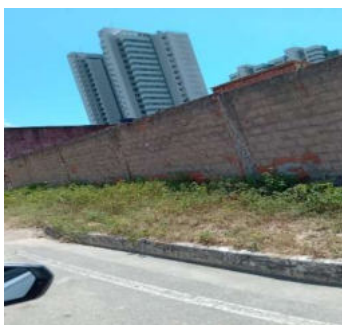
A limpeza urbana é um elemento crucial para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população, desempenhando assim um papel fundamental em diversos aspectos da sociedade, trazendo benefícios significativos para a saúde pública, a qualidade ambiental, a estética, o bem estar dos moradores e turistas, a segurança e a educação ambiental das comunidades.

A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente INDICAÇÃO pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 DE OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 331/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**, na Rua São Francisco de Assis, nº 813, em Jatiúca.

Gostaria de destacar a importância dessa solicitação para qualidade de vida dos moradores da região, bem como o desenvolvimento local. A ausência de pavimentação asfáltica adequada e a existência de buracos acarretam uma série de problemas para os moradores e compromete a infraestrutura local.

O recapeamento e a pavimentação asfáltica são de extrema importância para a mobilidade, segurança, economia e qualidade de vida dos indivíduos. É fundamental que seja investido nessa infraestrutura, garantindo vias de qualidade que atendam às necessidades da comunidade e promovam o desenvolvimento sustentável, além da redução dos transtornos causados por buracos, valorização dos imóveis locais e facilidade ao transporte público.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 01 DE OUTUBRO DE 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 332/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**, na Rua Almeida Deputado Alberto Lopes, nº 80, em Jatiúca.

Gostaria de destacar a importância dessa solicitação para qualidade de vida dos moradores da região, bem como o desenvolvimento local. A ausência de pavimentação asfáltica adequada e a existência de buracos acarretam uma série de problemas para os moradores e compromete a infraestrutura local.

O recapeamento e a pavimentação asfáltica são de extrema importância para a mobilidade, segurança, economia e qualidade de vida dos indivíduos. É fundamental que seja investido nessa infraestrutura, garantindo vias de qualidade que atendam às necessidades da comunidade e promovam o desenvolvimento sustentável, além da redução dos transtornos causados por buracos, valorização dos imóveis locais e facilidade ao transporte público.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 01 DE NOEMBRO DE 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 333/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**, n Rua Luiz Medeiros, nº 57, em Jatiúca.

Gostaria de destacar a importância dessa solicitação para qualidade de vida dos moradores da região, bem como o desenvolvimento local. A ausência de pavimentação asfáltica adequada e a existência de buracos acarretam uma série de problemas para os moradores e compromete a infraestrutura local.

O recapeamento e a pavimentação asfáltica são de extrema importância para a mobilidade, segurança, economia e qualidade de vida dos indivíduos. É fundamental que seja investido nessa infraestrutura, garantindo vias de qualidade que atendam às necessidades da comunidade e promovam o desenvolvimento sustentável, além da redução dos transtornos causados por buracos, valorização dos imóveis locais e facilidade ao transporte público.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 01 de novembro de 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 721/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA CACHOEIRA DO MERIM, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores e transeuntes, pois da avenida supracitadas apresentam baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que transitam na região principalmente no período da noite para proporcionar melhor qualidade de vida a todos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°723/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E RECUPERAÇÃO NA RUA A 08, BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização pois ela se encontra toda quebrada com esgoto a céu aberto, os moradores relatam que estar ocorrendo retorno do esgoto na rua deixando um mal cheiro grande, em dias de chuvas a situação ainda é pior. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°724/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E RECUPERAÇÃO NA RUA B 56, LOCALIZADO NA RUA DA PESTALOZZI NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização pois ela se encontra toda quebrada, os moradores relatam que após o retorno do esgoto na rua deixando um mal cheiro grande, em dias de chuvas a situação ainda é pior. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 725/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS RUAS DO CONJUNTO DENILMA BULHÕES, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°726/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITALIZAÇÃO NA RUA 65, LOCALIZADO AO LADO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO MOCAMBO, BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização pois ela se encontra toda quebrada, os moradores relatam que após o retorno do esgoto na rua deixando um mal cheiro grande, em dias de chuvas a situação ainda é pior. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 721/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA CACHOEIRA DO MERIM, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores e transeuntes, pois da avenida supracitadas apresentam baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que transitam na região principalmente no período da noite para proporcionar melhor qualidade de vida a todos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 296/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Quadra F1, localizada no Loteamento Palmar, bairro de Rio Novo, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, resultando em lama, deixando o chão escorregadio, chegando a causar acidentes.

Insta salientar que a Rua em comento possui pavimentação em apenas seu início, ficando o restante do logradouro em estado deplorável, sendo praticamente intransitável, obrigando aos moradores e transeuntes, motorizados, a deixarem seus veículos estacionados na parte da Rua onde há pavimentação, uma vez que os mesmos não conseguem passar pelo trajeto devido aos enormes buracos e valas existentes no caminho.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de novembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 292/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, reiterando indicação 195/2021, que até o presente momento não foi atendida, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED da Quadra F1, localizada no Loteamento Palmar, bairro de Rio Novo, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido feito, por esta parlamentar, em 2021, não tendo sido atendida até o presente momento, e tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como, visa dar maior conforto e segurança dos moradores do logradouro.

Tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, se faz necessário ser atendido o presente pedido, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Entrar em contato com Carlos: (82) 9 8862-7819.

Desta feita, solicito aos meus diletos pares, a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 293/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED da Quadra G1, localizada no Loteamento Palmar, bairro de Rio Novo, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido feito, por esta parlamentar, em 2021, não tendo sido atendida até o presente momento, e tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como, visa dar maior conforto e segurança dos moradores do logradouro.

Tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, se faz necessário ser atendido o presente pedido, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Entrar em contato com Carlos: (82) 9 8862-7819.

Desta feita, solicito aos meus diletos pares, a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de novembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 294/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED da Quadra X, localizada no Loteamento Palmar, bairro de Rio Novo, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido feito, por esta parlamentar, em 2021, não tendo sido atendida até o presente momento, e tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como, visa dar maior conforto e segurança dos moradores do logradouro.

Tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, se faz necessário ser atendido o presente pedido, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Entrar em contato com Carlos: (82) 9 8862-7819.

Desta feita, solicito aos meus diletos pares, a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de novembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 295/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED da Quadra Z, localizada no Loteamento Palmar, bairro de Rio Novo, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido feito, por esta parlamentar, em 2021, não tendo sido atendida até o presente momento, e tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como, visa dar maior conforto e segurança dos moradores do logradouro.

Tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, se faz necessário ser atendido o presente pedido, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Entrar em contato com Carlos: (82) 9 8862-7819.

Desta feita, solicito aos meus diletos pares, a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de novembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 170/2023-GVLD

Solicita **obras de saneamento, pavimentação e drenagem da Rua dos Pinhais, no bairro Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de saneamento, pavimentação e drenagem da Rua dos Pinhais, no bairro Cidade Universitária.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se ao órgão de infraestrutura competente, que considere a realização de obras de saneamento, pavimentação e drenagem da Rua dos Pinhais, no bairro Cidade Universitária. Essa medida é essencial para melhorar significativamente as condições de vida dos residentes e a infraestrutura urbana da região.

Atualmente, a rua dos Pinhais enfrenta sérios problemas relacionados à falta de pavimentação adequada e à ausência de sistema de drenagem eficiente. Em períodos chuvosos, ocorrem alagamentos frequentes, causando transtornos aos moradores e danos à infraestrutura viária local. A via também é um desafogo para quem mora no Graciliano Ramos e Parque das Árvores e trabalham ou vão para o shopping, mas atualmente está impossibilitada de passar carros por causa dos buracos.

A pavimentação e a implantação de um sistema de drenagem eficaz são cruciais para prevenir alagamentos, garantir a trafegabilidade e a segurança dos pedestres e motoristas, além de contribuir para a valorização da região.

Destaca-se que a infraestrutura urbana adequada é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade do poder público. Portanto, solicitamos que esta demanda seja considerada prioritária, visando à melhoria das condições de vida da comunidade local e ao desenvolvimento urbano sustentável.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

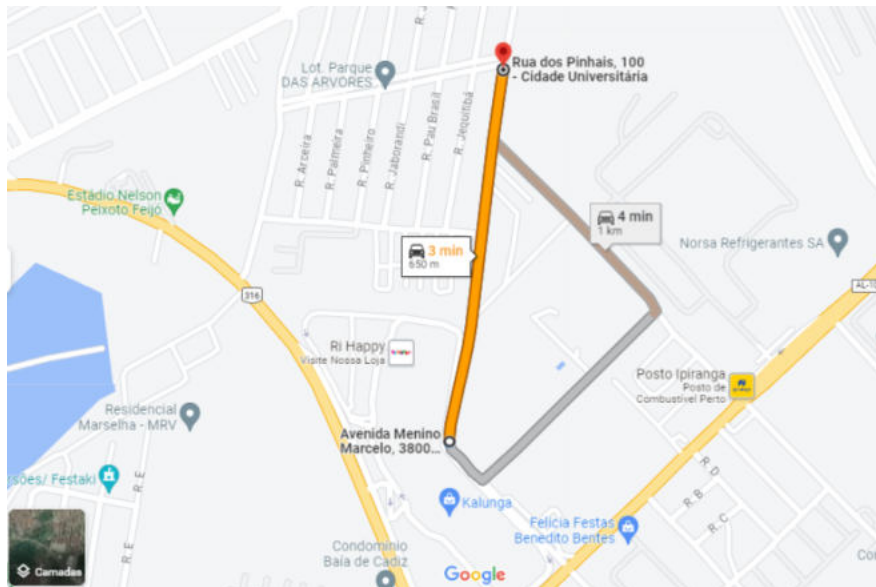
Maceió, 1 de novembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 171/2023-GVLD

Solicita **fiscalização e providências para liberação de passagem em calçada no cruzamento da Rua Castro Alves com a Rua Jaime Amorim Miranda, no bairro do Poço.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, na pessoa do Sr. Marcos André Vitor Cavalcanti, sugerindo que o mesmo providencie **fiscalização e providências para liberação de passagem em calçada no cruzamento da Rua Castro Alves com a Rua Jaime Amorim Miranda, no bairro do Poço.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se, por meio desta indicação, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo que providencie fiscalização e tome as devidas providências para liberar a passagem na calçada no cruzamento da Rua Castro Alves com a Rua Jaime Amorim Miranda, localizado no bairro do Poço.

De acordo com o inciso XXXVI do art. 15 da Lei Delegada nº 4 de 18 de abril de 2023, que estabelece a organização da estrutura administrativa dos órgãos da administração pública direta do poder executivo municipal de Maceió, é dever desta Secretaria integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa para normatizar e fiscalizar as posturas e o ordenamento urbano municipal.

A liberação dessa passagem é crucial para garantir a segurança e mobilidade dos pedestres, promovendo um ambiente urbano mais acessível e seguro para todos. Contamos com a eficiente atuação das secretarias responsáveis para resolver essa situação e assegurar o cumprimento das normas municipais.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

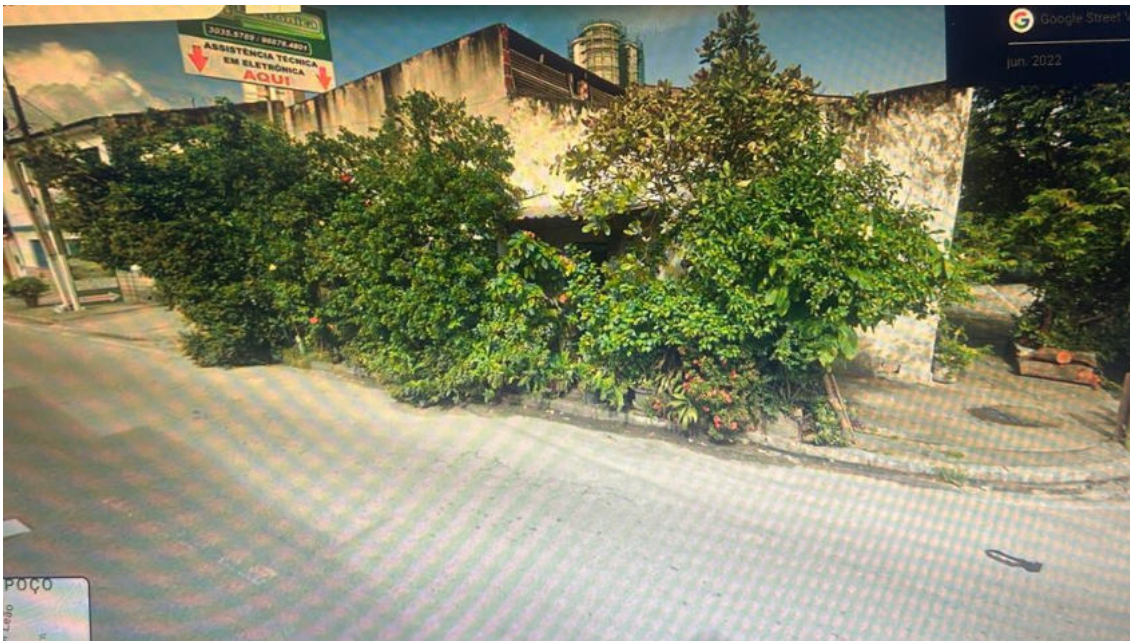
Maceió, 1 de novembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 172/2023-GVLD

Solicita **finalização das obras no canteiro central da Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, na Jatiúca.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie a **finalização das obras no canteiro central da Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, na Jatiúca.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se, por meio desta indicação, ao órgão de Infraestrutura que promova a finalização das obras no canteiro central da Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, localizada na Jatiúca.

Atualmente, os dois últimos quarteirões do referido canteiro encontram-se inacabados e em estado de abandono, apresentando diversas imperfeições e buracos. Isso não apenas prejudica a estética da via, mas também representa um risco à segurança dos pedestres e condutores (ver imagens em anexo).

É fundamental que o órgão responsável tome as devidas providências para concluir as obras e realizar os reparos necessários, garantindo um ambiente urbano mais seguro e bem conservado para a comunidade local.

Contamos com a eficiência e ação rápida por parte do órgão de Infraestrutura para solucionar essa situação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 1º de novembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 173/2023-GVLD

Solicita **sinalização e redutor de velocidade no cruzamento das ruas Professora Inez, Breno Cansanção e Dr. José Jacinto no conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie **sinalização e redutor de velocidade no cruzamento das ruas Professora Inez, Breno Cansanção e Dr. José Jacinto no conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se, por meio desta indicação, ao órgão de trânsito municipal que providencie com urgência a devida sinalização no cruzamento das ruas Professora Inez com Bruno Cansanção e Dr. José Jacinto, situado no conjunto Peixoto Jacintinho.

De acordo com moradores, a ausência de sinalização horizontal e vertical nesse cruzamento tem gerado uma série de situações perigosas, com veículos trafegando em alta velocidade. Essa falta de controle tem levado a diversos acidentes e atropelamentos, tornando o local extremamente inseguro para pedestres e condutores.

Para solucionar essa questão e garantir a segurança de todos os usuários da via, torna-se necessária a instalação imediata de sinalizações adequadas, como placas de indicação e regulamentação, bem como a pintura de faixas de pedestres e a colocação de redutores de velocidade, como lombadas ou tartarugas, próximos ao cruzamento.

Contamos com a atenção e ação imediata do órgão de trânsito para resolver essa situação e evitar futuros incidentes no local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 1º de novembro de 2023.

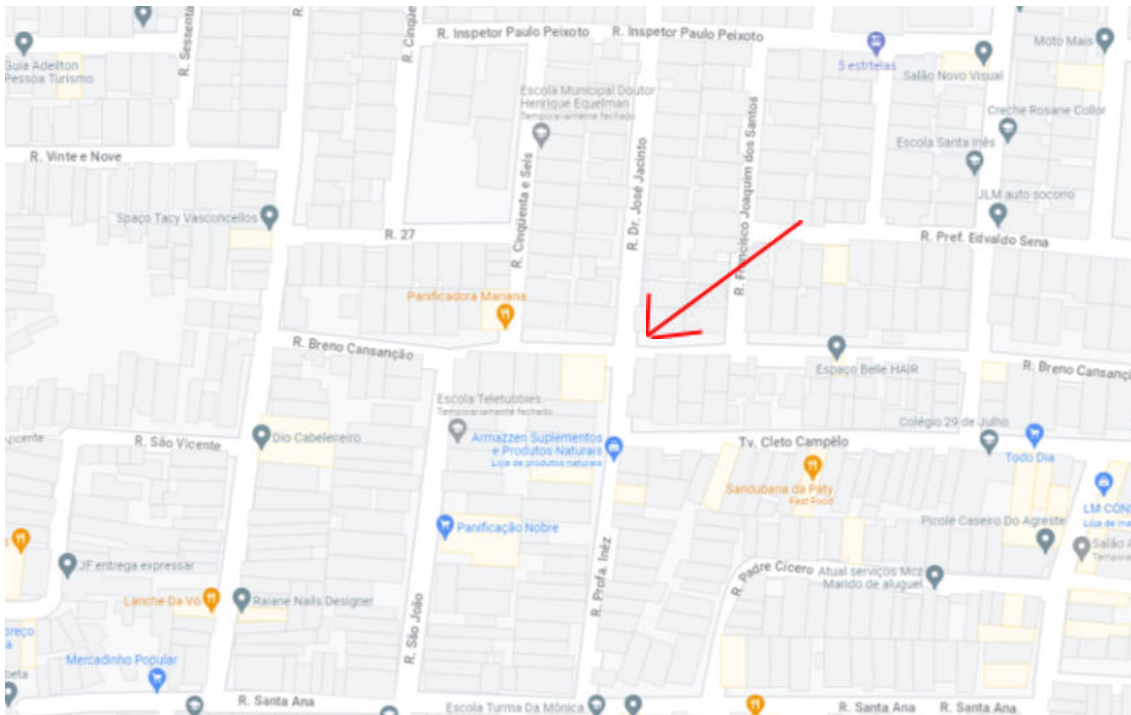
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 270/2023 - GVRB

Maceió, 06 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DO CORREDOR VERA ARRUDA.**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a manutenção da iluminação pública do Corredor Vera Arruda.

JUSTIFICATIVA

Peço que a prefeitura de Maceió, por intermédio da Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, direcione esforços para a manutenção da iluminação pública do Corredor Vera Arruda. A falta de uma iluminação adequada pode comprometer a segurança e o bem-estar de todos que frequentam ou transitam pelo local. A manutenção regular dessa infraestrutura é essencial para garantir um ambiente seguro e agradável à população.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB

Câmara Municipal de Maceió - **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 271/2023 - GVRB

Maceió, 06 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DO CORREDOR VERA ARRUDA.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar revitalização em toda a extensão do Corredor Vera Arruda.

JUSTIFICATIVA

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, que direcione atenção à revitalização em toda a extensão do Corredor Vera Arruda. Os espaços de esporte e lazer são bastante utilizados por toda a comunidade. Sendo assim, esta ação resultará em uma notável melhoria no ambiente local, beneficiando a todos que frequentam o espaço.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA
NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 62/2023 – GVTN/CMM

SOLICITA REPARO NA LADEIRA DO
FERNÃO VELHO, CEP: 57070-494,
MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a ladeira do Fernão Velho carece urgentemente de reparos, pois está com rachaduras e apresentando alto risco de cair. O devido reparo se faz necessário de modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, inclusive garantindo acessibilidade correta para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que sejam realizados os reparos na ladeira citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA
NELMA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA
NELMA



CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 005/2023

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE DECORAÇÃO EM
ILUMINAÇÃO DE FESTIVIDADE
NATALINA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia a Secretária Municipal de Iluminação Pública, Sr^a Camila Soares Porciúncula.

Venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a iluminação de festividade natalina, na Praça Otacílio Holanda localizada na Rua Des. Carlos de Gusmão, no Conjunto José Maria de Melo ao lado do Colégio Atheneu, no bairro da Santa Lúcia.

Diante das solicitações dos moradores, solicito a decoração em iluminação em LED para as festividades natalinas, proporcionando um paisagismo deslumbrante, propício para fotos e vendas comerciais, gerando sensação de bem-estar e satisfação da população, bem como, melhorando o setor econômico.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 25 DE OUTUBRO DE 2023.


DAVI DAVINO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 726/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 25 de outubro 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA SEGUNDA TRAVESSA SÃO JOÃO FEITOSA–
MACEIÓ/AL”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



2ª Tv. São João, 87-79 - Feitosa, Maceió - AL, 57043-393

2ª Tv. São João, 17 - Feitosa, Maceió - AL, 57043-000

<https://www.google.com/maps/place/2%C2%AA+Tv.+S%C3%A3o+Jo%C3%A3o,+17+-+Feitosa,+Macei%C3%B3+-+AL,+57043-000/@-9.6377719,-35.7267792,18z/data=!3m1!4b1!4m6!3m5!1s0x70145eea3cd7f09:0xa712797d53c61583!8m2!3d-9.6377745!4d-35.7254917!16s%2Fg%2F11j8qkbbqc?entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 57/2023

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E PODAGEM URBANA, NO
BAIRRO CRUZ DAS ALMAS**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Senhor Limo Lima Fontenelle Filho, e a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do senhor Moacir Teófilo Neto, para adotar as providências necessárias para **podagem, jardinagem e limpeza da Travessa São Francisco, no bairro Cruz das Almas, CEP 57038-014**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que vários munícipes procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder na limpeza da travessa no endereço acima citado. Considerando que referida reivindicação é totalmente pertinente, visto que as o matagal e o descuido podem acarretar em perigo físico e acúmulo de lixo no local. Considerando a importância de manter o espaço limpo e adequado para a circulação segura de pedestres e veículos, solicito encarecidamente a realização de uma limpeza completa e a remoção de todo o matagal presente na referida travessa.

Vale ressaltar que a presença de vegetação alta e matagal na referida travessa compromete a visibilidade e a segurança dos transeuntes, além de favorecer o acúmulo de lixo e possíveis focos de insetos, representando, portanto, um risco à saúde pública.

Confio na sensibilidade e prontidão de vossa equipe para atender esta solicitação o mais breve possível, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar dos munícipes desta localidade. Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este assunto e aguardo ansiosamente por uma resposta positiva.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de outubro de 2023.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

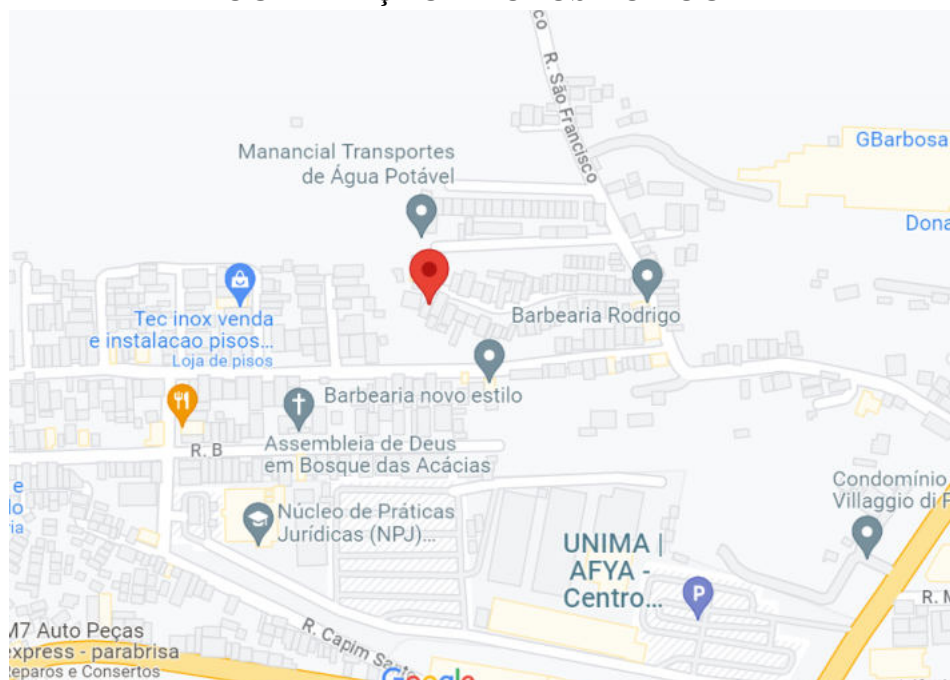
 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

LOCALIZAÇÃO E FOTOS DO LOCAL



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 [drvalmirvereador](https://www.instagram.com/drvalmirvereador)

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

REQUERIMENTO Nº. 08/23

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió-AL**

Assunto: Agendamento para realização de Audiência Pública, com Finalidade de Debater Sobre a Feira do Conjunto Eustaquio Gomes.

Senhor Presidente,

1. Requeiro a Mesa Diretora, ouvir do Plenário, na forma regimental, que seja concedida autorização para **agendamento de realização de “Audiência Pública”, com a finalidade de debater sobre a feira no Conjunto Eustaquio Gomes.**
2. A referida solicitação se dá em razão de solicitação de feirantes da região e comunidade, que desejam encontrar a melhor solução para as demandas daquela localidade, em tempo, espero que seja autorizado para a mesma acontecer em local público próximo a região da feira.
3. Pela relevância da iniciativa em questão, anexamos justificativa ao tempo em que contamos com a aprovação dos eminentes pares.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2023.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

*Decreto Legislativo nº 183 de 02 de abril de 1997.

JUSTIFICATIVA

Melissa Mota Alcides, possui graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Alagoas (2001), mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo Programa Regional de Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA-UFAL (2005) e doutorado em Cidades pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - PPGAU-UFAL (2020). É servidora do município de Penedo/AL (tombado a nível federal, estadual e municipal), nomeada em 2005 para o cargo de arquiteta, onde assumiu as funções de: coordenadora da equipe técnica para a elaboração do Plano Diretor do Município, presidente da Comissão de Licitação, presidente do Fundo do Patrimônio, Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras.

Na área acadêmica, atua na docência superior e em pesquisas científicas voltadas prioritariamente para a preservação do patrimônio do Estado, desenvolvidos através da Universidade Federal de Alagoas com recursos e fiscalização do IPHAN/AL, a citar: atuou na coordenação do Inventário dos bens da antiga Rede Ferroviária Federal do Estado de Alagoas, atuou como pesquisadora na identificação dos antigos engenhos de açúcar no Estado e atuou como vice coordenadora do Projeto de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial de Alagoas.

Pela sua atuação enquanto guardadora do nosso patrimônio, faz jus a referida homenagem, por manter intacta a memória de grandes mulheres que lutaram em favor da manutenção dos direitos humanos em Alagoas.

Sala das Sessões, 08 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTEVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Serão incluídas como tema, no que diz respeito às aulas da disciplina de Educação Física ministradas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, noções sobre a prática de Futevôlei e do Futmesa, incluindo as regras oficiais.

Art. 2º. Fica determinado que as escolas da rede pública municipal de ensino **deverão** possuir pelo menos uma quadra de futevôlei e de futmesa, compatível com o tamanho da unidade e com o número de alunos.

- I- As escolas que já possuam quadras poliesportivas podem realizar as adaptações necessárias para incluir a oferta dessas modalidades esportivas;
- II- As escolas compreendidas no *caput* deste artigo que já dispuserem de quadras poderão pleitear recursos para a reforma das mesmas, desde que devidamente justificado, a depender do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 20 de abril de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A educação física caracteriza-se pelos ensinamentos de conceitos e valores vinculados ao movimento humano em suas vertentes sociocultural, comportamental e relacionada à motricidade. Além disso, contribui para a adesão de jovens e crianças ao ensino, por tornar o ambiente escolar mais atrativo, integrativo e saudável.

Sendo assim, a presente proposta legislativa tem o objetivo de não só incentivar a prática dessas modalidades esportivas que vêm crescendo e se popularizando no nosso Estado, bem como de contribuir com o desenvolvimento da educação na nossa sociedade, propiciando uma infraestrutura adequada para tanto.

Deve-se ressaltar que o Art. 30, V da Constituição Federal determina como competência de o Município organizar e prestar, diretamente ou não, os serviços públicos de interesse local. Bem como, o art. 23 da mesma carta magna, estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à educação, cabendo na forma do art. 24, IX, aos Entes legislares de forma concorrente sobre o tema.

Ademais, compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Dessa forma, a política municipal tem o dever de garantir aos jovens e crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse público.

Maceió, 20 de abril de 2023.



CAL MOREIRA

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090011 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 252/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de maio de 2023 às 16h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 54/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº:05090011/2023

PROJETO DE LEI Nº:252/2023

AUTOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 252/2023 de autoria do ilustre Vereador CAL MOREIRA, cuja ementa é “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Parlamentar aponta a importância que a atividade física tem no desenvolvimento social e comportamental da criança, além de tornar o ambiente escolar mais atrativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O Regimento Interno desta casa legislativa evidencia, em seu art.234, alínea b, a competência privativa do Chefe do Executivo para projetos que versem sobre a criação de estrutura em órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, senão, vejamos:

Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos

Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

(...)

II- Disponham sobre:

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das

secretarias e **órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;**
(grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

No que concerne à projetos do legislativo que causem onerosidade ao Poder Executivo, já existe matéria legislativa que versa a respeito do tema.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.
[ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Nesse diapasão, é perceptível que o Projeto em tela reúne condições constitucionais para o seu prosseguimento.

IV - VOTO

Portanto, NÃO existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 252/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

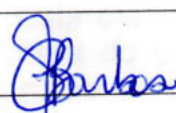
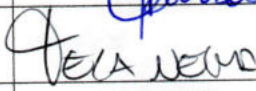


É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de Agosto de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
OLIVIA TENORIO			
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°:05090011/2023

PROJETO DE LEI N° 252/2023

INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto: PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 15 de agosto de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090011 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 252/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05090011/2023.

PROCESSO Nº 05090011/2023.
PROJETO DE LEI Nº 252/2023
INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIRA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 252/2023 de autoria do ilustre Vereador CAL MOREIRA, cuja ementa é **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Parlamentar aponta a importância que a atividade física tem no desenvolvimento social e comportamental da criança, além de tornar o ambiente escolar mais atrativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O Regimento Interno desta casa legislativa evidencia, em seu art.234, alínea b, a competência privativa do Chefe do Executivo para projetos que versem sobre a criação de estrutura em órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, senão, vejamos:

Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:
(...)

II- Disponham sobre:

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional; (grifo nosso)

No que concerne à projetos do legislativo que causem onerosidade ao Poder Executivo, já existe matéria legislativa que versa a respeito do tema.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.
[ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P,DJEd 11-10-2016, Tema 917.] (grifo nosso)

Nesse diapasão, é perceptível que o Projeto em tela reúne condições constitucionais para o seu prosseguimento.

IV – VOTO

Portanto, NÃO existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 252/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2023 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:42F56E40

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/08/2023. Edição 6748

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090011 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 252/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2023 às 09h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05090011/2023

PROJETO DE LEI N° 252/2023

AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05090011/2023 que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando a inclusão de quadras de futevôlei e futmesa nas escolas públicas da rede municipal de ensino, onde o objetivo é incentivar a prática dessas modalidades esportivas que vêm crescendo e se popularizando no nosso Estado, bem como contribuir com o desenvolvimento da educação na nossa sociedade, propiciando uma infraestrutura adequada para todos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 05090011/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05090011/2023

PROJETO DE LEI N° 252/2023

AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05090011/2023 que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando a inclusão de quadras de futevôlei e futmesa nas escolas públicas da rede municipal de ensino, onde o objetivo é incentivar a prática dessas modalidades esportivas que vêm crescendo e se popularizando no nosso Estado, bem como contribuir com o desenvolvimento da educação na nossa sociedade, propiciando uma infraestrutura adequada para todos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 05090011/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

com elas e com as pressões do grupo; exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, promovendo o auto respeito e o respeito ao próximo; capacitação para o diálogo saudável; compreensão das relações do mundo do trabalho, etc.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 419/2023, que dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

Relator:
VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ABBD690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04270057/ 2023.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 04270057/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023
AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04270057/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães à senhora Marina Thereza Cintra Dantas**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante. Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população Alagoana, em especial Maceioense.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04270057/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFF2E2C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05090011/2023.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05090011/2023.
PROJETO DE LEI Nº 252/2023
AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090011/2023** que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando a inclusão de quadras de futevôlei e futmessa nas escolas públicas da rede municipal de ensino, onde o objetivo é incentivar a prática dessas modalidades esportivas que vêm crescendo e se popularizando no nosso Estado, bem como contribuir com o desenvolvimento da educação na nossa sociedade, propiciando uma infraestrutura adequada para todos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05090011/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1EA682E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05090037/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 05090037/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090037/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Arnon de Mello ao Eufemea Portal de Notícias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Eufemea é o primeiro portal de conteúdo para mulheres do Nordeste, tendo como propósito dar voz e vez às mulheres Nordestinas. Iniciou suas atividades no ano de 2020, com apenas 06 meses de funcionamento ficou em Segundo lugar no prêmio Sinturb de Jornalismo na categoria texto-reportagem com a matéria “Parada Segura. Atualmente o portal está em parceria com o site Cada Minuto que tem em média 65 mil acessos diários. A equipe do Eufemea é composta por cinco mulheres: Raíssa França – Fundadora do portal; Sabrina Luiza - Colunista de Moda e Beleza; Rebecca Moura - Produtora e colaboradora do site; Maria Luiza - Colaboradora do site; Meline Lopes - Jornalista e podcaster no Eufemeacast.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XLVI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda, destina-se a agraciar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05090037/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe sobre as medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização sobre o pleno desenvolvimento da pessoa humana, nos termos preconizados pela Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º - Observada a matriz de saberes do currículo da Cidade de Maceió, as medidas de conscientização devem compreender, dentre outras, as seguintes iniciativas:

I - Promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo;

II - Exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro;

III - Capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação;

IV - Capacitação para o diálogo saudável com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista;

V - Compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos na busca da autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

I - Ensinar os jovens a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções;

II - Preparar os jovens para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história;

III - Melhoria nos relacionamentos interpessoais;

IV - Melhoria no rendimento escolar;

V - Redução de conflitos entre colegas;

VI - Envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O comportamento humano é pautado em diversos acontecimentos por interferências do ambiente social para dentro do indivíduo. Para aprender a filtrar e lidar com as emoções provocadas por tais interferências, é fundamental que a criança e o jovem desenvolvam habilidades socioemocionais.

Dentre as bases que dão suporte à educação socioemocional e ao desenvolvimento da inteligência emocional estão o autoconhecimento, a tomada responsável de decisões, as habilidades de relacionamento e a consciência social.

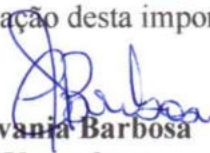
Somente com o domínio e o desenvolvimento adequado dessas bases será possível canalizar as emoções e estabelecer um modo de lidar com o todo social de forma criativa, construtiva e promissora.

Nestes tempos em pandemia, onde o "conviver" foi necessariamente relegado a plano inferior à manutenção da saúde, nunca pareceu tão importante ajudar os jovens a edificar um porto seguro emocional.

O artigo 205 da Constituição Federal Brasileira aponta que a Educação é um direito que visa "ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". É o mesmo princípio do artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

O desenvolvimento pleno para a cidadania e para o mundo do trabalho não é só cognitivo, mas também socioemocional. Daí a importância de nossos jovens serem estimulados a desenvolver essas habilidades.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020028 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 419/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 57 DE 2023 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08020028 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08020028 de autoria da vereadora Sylvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva dispor sobre as medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica.

A Vereadora Sylvania Barbosa justifica o presente projeto de lei dizendo que o comportamento humano é pautado em diversos acontecimentos por interferências do ambiente social para dentro do indivíduo. O desenvolvimento pleno para a cidadania e para o mundo do trabalho não é apenas cognitivo, mas também socioemocional.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Estudos atuais das Neurociências apontam que, para o pleno desenvolvimento da criança, nos diferentes ambientes pelos quais circula, além das competências cognitivas, devem ser trabalhadas também as competências socioemocionais ou não cognitivas. As crianças lidam diariamente com muitas emoções. Sentem raiva, alegria, tristeza, frustração e reagem a esses sentimentos de muitas maneiras –ficam eufóricas, gritam, ficam bravas e, por vezes, o fazem de maneira inapropriada. Vale dizer que todas as emoções são constitutivas dos seres humanos. Sem elas, não teríamos evoluído ou sobrevivido em outros tempos históricos.

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, ser dever do Estado criar políticas públicas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Observa-se ainda que o assunto se trata de assunto de interesse local, podendo ser legislado por esta Casa.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2023.

TECA NELMA
Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<i>Chico Filho</i>	
Gaby Ronalsa		
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>	
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08020028 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 419/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 17h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08020028/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 08020028/2023.
PROJETO DE LEI Nº 419/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08020028 de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva dispor sobre as medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica o presente projeto de lei dizendo que o comportamento humano é pautado em diversos acontecimentos por interferências do ambiente social para dentro do indivíduo. O desenvolvimento pleno para a cidadania e para o mundo do trabalho não é apenas cognitivo, mas também socioemocional.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Estudos atuais das Neurociências apontam que, para o pleno desenvolvimento da criança, nos diferentes ambientes pelos quais circula, além das competências cognitivas, devem ser trabalhadas também as competências socioemocionais ou não cognitivas. As crianças lidam diariamente com muitas emoções. Sentem raiva, alegria, tristeza, frustração e reagem a

esses sentimentos de muitas maneiras –ficam eufóricas, gritam, ficam bravas e, por vezes, o fazem de maneira inapropriada. Vale dizer que todas as emoções são constitutivas dos seres humanos. Sem elas, não teríamos evoluído ou sobrevivido em outros tempos históricos.

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, ser dever do Estado criar políticas públicas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência

materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Observa-se ainda que o assunto se trata de assunto de interesse local, podendo ser legislado por esta Casa.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3C0910A6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08020028 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 419/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 14h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 64/2023

Processo Nº: 08020028

Projeto de Lei nº: 419/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 419/2023, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08020028, o qual dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, de medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica, visando o desenvolvimento pleno não só cognitivo, mas também socioemocional dos estudantes.

Ademais, dispõe o PL ainda que as medidas de conscientização devem compreender, dentre outras: a promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo; exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, promovendo o auto respeito e o respeito ao próximo; capacitação para o diálogo saudável; compreensão das relações do mundo do trabalho, etc.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 419/2023, que dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76CC5E97

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020054/2023.

PARECER Nº 63/2023

PROCESSO Nº. 08020054/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2023

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ
MÔNICA SILVA BRANDÃO

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DE MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2023 em análise, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

Esta honraria foi instituída pela Resolução nº 696/2018 e é conferida para agraciar clérigos, religiosos, leigos e teólogos que prestam serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no âmbito religioso católico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Mônica nasceu na cidade de Itabuna no Sul da Bahia, e aos 16 anos veio morar em Maceió, buscando consagrar a sua vida em favor dos Irmãos na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena. Terminou seus estudos no Colégio de São José, onde cursou o Magistério para o Ensino de Segundo Grau, onde fez seus primeiros votos como Religiosa. Posteriormente cursou Pedagogia e especializou-se em Administração Escolar pela Instituição Universitária CESMAC. Cursou, ainda, Filosofia e Teologia Dogmática em Roma. E fechou seu currículo com Mestrado em Gestão, pela Universidade Católica de Brasília. Em 2001 consagrou-se definitivamente à Deus, na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, e, desde 2019 foi convidada a assumir a Diretoria Geral do Colégio São José, em Maceió.

Desse modo, comprovado o merecimento da Comenda por parte da Irmã Mônica, pessoa devotada a Deus, religiosa dedicada incondicionalmente à Educação, a parlamentar requer a concessão da Comenda referida.

Por fim, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 89/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução nº 696/2018 e

artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2023, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DEC665D9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08020028.

Parecer Nº: 64/2023

Processo Nº: 08020028.

Projeto de Lei nº: 419/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 419/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08020028, o qual dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, de medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica, visando o desenvolvimento pleno não só cognitivo, mas também socioemocional dos estudantes.

Ademais, dispõe o PL ainda que as medidas de conscientização devem compreender, dentre outras: a promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar

com elas e com as pressões do grupo; exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, promovendo o auto respeito e o respeito ao próximo; capacitação para o diálogo saudável; compreensão das relações do mundo do trabalho, etc.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 419/2023, que dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

Relator:
VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ABBD690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04270057/ 2023.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 04270057/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023
AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04270057/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães à senhora Marina Thereza Cintra Dantas**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante. Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população Alagoana, em especial Maceioense.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04270057/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFF2E2C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05090011/2023.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05090011/2023.
PROJETO DE LEI Nº 252/2023
AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 64/2023

Processo Nº: 08020028

Projeto de Lei nº: 419/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 419/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08020028, o qual dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, de medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica, visando o desenvolvimento pleno não só cognitivo, mas também socioemocional dos estudantes.

Ademais, dispõe o PL ainda que as medidas de conscientização devem compreender, dentre outras: a promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo; exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, promovendo o auto respeito e o respeito ao próximo; capacitação para o diálogo saudável; compreensão das relações do mundo do trabalho, etc.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 419/2023, que dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Brívolo Marques Silva Neto



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Garante, no âmbito do Município de Maceió, aos filhos e aos menores sob a guarda de Professores ou funcionários de escolas da Rede Pública Municipal, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica garantido aos filhos e aos menores sob a guarda de Professores ou funcionários de escolas da Rede Pública Municipal de Maceió o direito de prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado o seu responsável legal.

§ 1º A garantia de que trata o caput será exercida após o preenchimento de vagas por alunos das comunidades geograficamente localizadas no entorno da unidade de ensino.

§ 2º A prioridade de que dispõe o caput fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 3º Ficam excepcionadas da obrigatoriedade as unidades de ensino que realizam processo seletivo específico de ingresso.

Art. 2º O aluno que se enquadrar no disposto no art. 1º deverá apresentar documento oficial que comprove o vínculo de parentesco ou a guarda exercida por servidor da escola no ato da matrícula.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de março de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

A presente Proposição busca garantir, no âmbito do Município de Maceió, aos filhos e aos menores sob a guarda de Professores ou funcionários de escolas da Rede Pública Municipal, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.

O objetivo deste projeto é facilitar a ida dos alunos à escola, em especial dos mais novos, garantindo uma melhor frequência escolar, haja vista que farão o deslocamento junto com o seu responsável legal.

É trabalho desta Casa buscar soluções para melhorar a vida da população e, assim como sempre fez, escolher o melhor meio de enfrentar as dificuldades relacionadas ao Sistema Educacional, seja para estimular o trabalho dos Educadores, seja para favorecer a aprendizagem dos alunos, os quais nesses últimos anos foram os mais prejudicados.

Diante o exposto, e considerando a importância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06020019 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 310/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de junho de 2023 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 36 DE 2023 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 06020019, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereadora Olivia Tenório.

O referido projeto dispõe sobre garantir no âmbito do município de Maceió, aos filhos de professores e funcionários de escolas das redes pública municipal a prioridade na matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.

A vereadora, justifica em sua proposição a necessidade facilitar a ida de alunos a escola, em especial dos mais novos, garantindo uma melhor frequência escolar, haja vista que o deslocamento será com seu responsável legal.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

É importante destacar que a proposição em destaque encontra respaldo na legislação pátria vigente, de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal, sendo a matéria de interesse local, não havendo nenhum óbice legal no que se refere a propositura.

Como dispõe a Constituição Federal em seu 6º que **são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Adiciona-se a Constituição Federal a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que **“é direito de todo ser humano o acesso à educação básica”**, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que **“toda pessoa tem direito à educação”**.

Verifica-se que a educação é um fator diferencial, uma vez que através dela os indivíduos tem maiores chances de conseguir trabalhos qualificados, além de participação ativa na vida democrática podendo desta forma, ter pleno conhecimento dos seus direitos e deveres e usufruir dos mesmos.

Tem-se o presente projeto de lei como uma forma de acesso a escola, e deve ser considerada de extrema importância, somando-se a diversos esforços que os educadores e responsáveis legais empregam diariamente para manter crianças e adolescentes nas escolas.



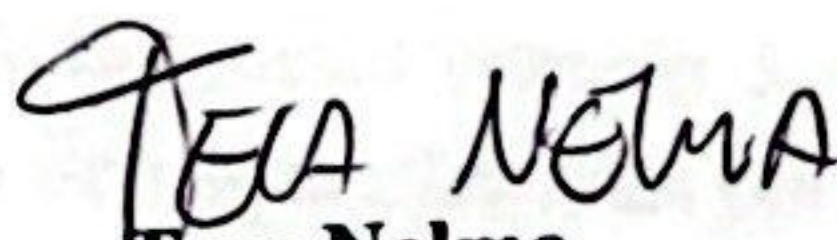
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

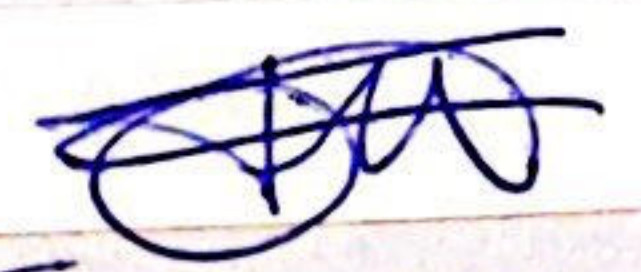
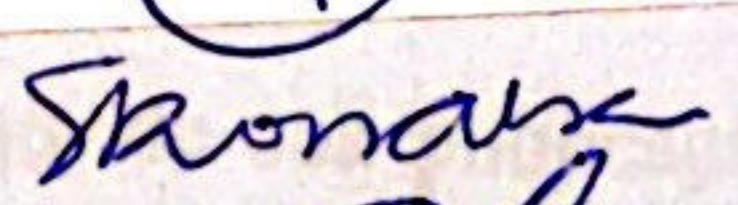
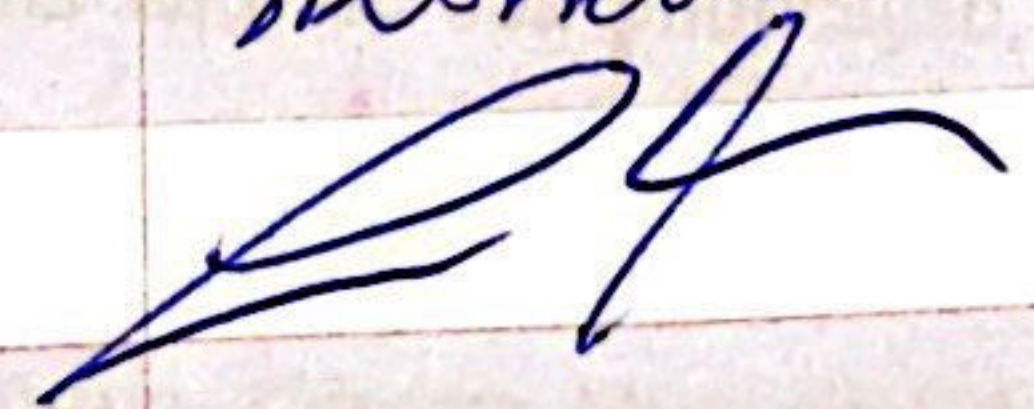
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Educação, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de Junho de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Gaby Ronalsa		
Leonardo Dias		
Olivia Tenório		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06020019 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 310/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 04 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 13h16.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06020019/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 06020019/2023.

PROJETO DE LEI Nº 310/2023

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 06020019, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto dispõe sobre garantir no âmbito do município de Maceió, aos filhos de professores e funcionários de escolas das redes pública municipal a prioridade na matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.

A vereadora, justifica em sua proposição a necessidade facilitar a ida de alunos a escola, em especial dos mais novos, garantindo uma melhor frequência escolar, haja vista que o deslocamento será com seu responsável legal.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere e sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

É importante destacar que a proposição em destaque encontra respaldo na legislação pátria vigente, de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal, sendo a matéria de interesse local, não havendo nenhum óbice legal no que se refere a proposição.

Como dispõe a Constituição Federal em que 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 205:

A educação, direito de todos e deveres do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Adiciona-se a Constituição Federal a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que “é direito de todo ser humano o acesso à educação básica”, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que “toda pessoa tem direito à educação”.

Verifica-se que a educação é um fator diferencial, uma vez que através dela os indivíduos tem maiores chances de conseguir trabalhos qualificados, além da participação ativa na vida democrática podendo desta forma, ter pleno conhecimento dos seus direitos e deveres e usufruir dos mesmos.

Tem-se o presente projeto de lei como uma forma de acesso a escola, e deve ser considerada de extrema importância, somando-se a diversos esforços que os educadores e responsáveis legais empregam diariamente para manter crianças e adolescentes nas escolas.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento da Comissão de Educação, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submetase ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de Junho de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B0899C3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06020019 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 310/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 12h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 06020019/2023

PROJETO DE LEI N° 310/2023

AUTORIA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

EMENTA: GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Olivia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 06020019/2023 que “**GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando garantir aos filhos e aos menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública municipal, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal. A presente Proposição busca garantir, no âmbito do Município de Maceió, aos filhos e aos menores sob a guarda de Professores ou funcionários de escolas da Rede Pública Municipal, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

responsável legal. O objetivo deste projeto é facilitar a ida dos alunos à escola, em especial dos mais novos, garantindo uma melhor frequência escolar, haja vista que farão o deslocamento junto com o seu responsável legal.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 06020019/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ABSTENÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160007/2023 que "Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a reconhecendo o futebol de areia como modalidade esportiva no âmbito do município de Maceió.

O Futebol de Areia, em sua forma atual, começou a ser disputado em 1992, quando as regras do jogo foram criadas e um campeonato piloto foi organizado. Em uma versão onze contra onze, com as regras usuais, ele era praticado nas praias brasileiras pelo menos desde os anos 1930. Na década de 1960, chegou a haver campeonatos organizados em Santos e no Rio de Janeiro, e mesmo um campeonato brasileiro de seleções. Contudo, o gosto pela prática de futebol na areia, ou na praia, é muito anterior, também em Portugal, aos anos sessenta, recuando, pelo menos à década de 30 do século XX

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02160007/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº 06020019/2023.

PROJETO DE LEI Nº 310/2023

AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06020019/2023 que "GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando garantir aos filhos e aos menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública municipal, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal. A presente Proposição busca garantir, no âmbito do Município de Maceió, aos filhos e aos menores sob a guarda de Professores ou funcionários de escolas da Rede Pública Municipal, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal. O objetivo deste projeto é facilitar a ida dos alunos à escola, em especial dos mais novos, garantindo uma melhor frequência escolar, haja vista que farão o deslocamento junto com o seu responsável legal.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 06020019/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AC1C6216

utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

A Constituição jurídica sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas e muitas delas desenvolvem atividade econômica para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público. Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento para outorga de título de utilidade pública à Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades sociais são de interesse público e se a entidade é útil à sociedade, e
- 2- Se a instituição desenvolve atividades para realizar seus fins sociais.

Sem esses requisitos atendidos, afastado estaria o interesse e a utilidade para sociedade e, por conseguinte, a entidade não se habilitaria ao reconhecimento e à outorga do título de utilidade pública preconizados pela Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

No caso em tela, a instituição em análise mobiliza meios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços e realizar suas finalidades sociais previstos no estatuto e caracterizada estar a sua



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 06020019/2023

PROJETO DE LEI N° 310/2023

AUTORIA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

EMENTA: GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Olivia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 06020019/2023 que “GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando garantir aos filhos e aos menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública municipal, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal. A presente Proposição busca garantir, no âmbito do Município de Maceió, aos filhos e aos menores sob a guarda de Professores ou funcionários de escolas da Rede Pública Municipal, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

responsável legal. O objetivo deste projeto é facilitar a ida dos alunos à escola, em especial dos mais novos, garantindo uma melhor frequência escolar, haja vista que farão o deslocamento junto com o seu responsável legal.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 06020019/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivaldo Marques Silva Neto

José Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DO TÍTULO DE CIDADÃO
BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO
SENHOR ÁLVARO XARO NETO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Benemérito de Maceió ao senhor Álvaro Xaro Neto.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

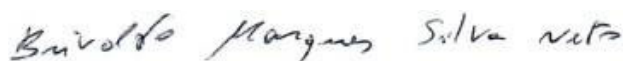
JUSTIFICATIVA

O homenageado, Senhor Álvaro Xaro Neto é um *influencer digital* nascido e criado em Maceió, filho do advogado Álvaro Costa e de Carine Murta, o influencer tem quatro irmãos: Maria Eduarda, Gabriel, Matheus e João Guilherme.

Aos 24 anos o influenciador digital produz vídeos que fazem muito sucesso e, com isso, conquistou mais de 11 milhões de seguidores no Instagram em pouco tempo. O jovem começou a investir na carreira na internet em 2016, após um vídeo seu de apenas 12 segundos viralizar na web. Tem o foco especialmente na rotina do jovem nordestino junto com amigos, família, sempre contando histórias engraçadas e situações inusitadas, sempre elevando o nome da Capital Alagoana para o Brasil e o mundo.

Atualmente, tem mais de 23 milhões de seguidores em diversas plataformas: Instagram, YouTube, Twitter e Tik Tok, o que dá um bom alcance para difundir, inspirar comportamentos, criar tendências, servir como fonte de informação que tem efeito direto nas decisões de quem o segue, no estilo de vida, nas opiniões, no consumo, questões políticas, econômicas, de meio ambiente, religiosas ou sociais e tendências e padrões de consumo, informações para quem precisa e se interessa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07190015 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 85/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR ÁLVARO XARO NETO.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2023 às 15h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 48 DE 2023 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR ÁLVARO XARO NETO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07190015, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O vereador, justifica que o homenageado, Senhor Álvaro Xaro Neto é um influencer digital nascido e criado em Maceió, produz vídeos que fazem sucesso e, com isso, conquistou mais de 11 milhões de seguidores no Instagram. Tem o foco especialmente na rotina do jovem nordestino junto com amigos, família, sempre contando histórias, sempre elevando o nome da Capital Alagoana.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto.

Vale destacar que o trabalho realizado pela Sr. Álvaro Neto com seus seguidores nas redes sociais, vai muito além de conteúdo para a internet, mas, traz temas relevantes em suas redes sociais e esclarece para pessoas de fora do estado sobre questões locais.

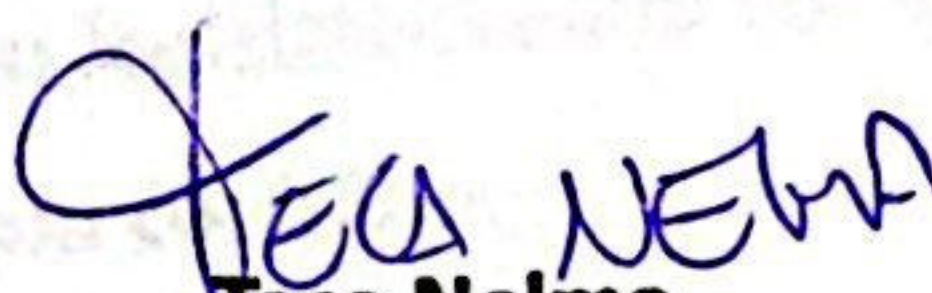
Por todo o exposto, verifica-se que a Sr. Álvaro Xaro Neto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Cidadão Benemérito de Maceió, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.


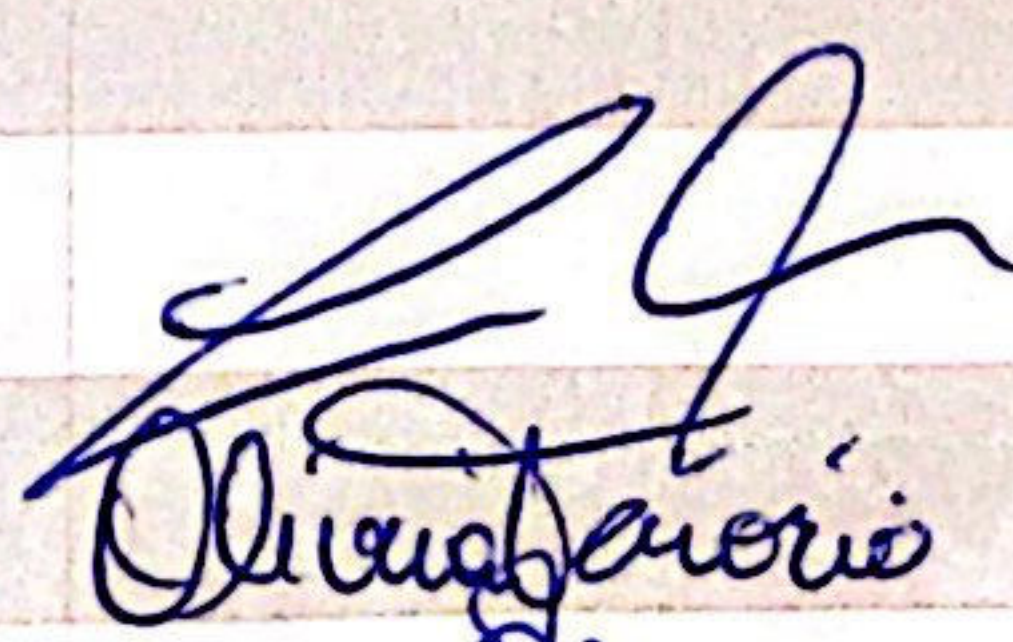
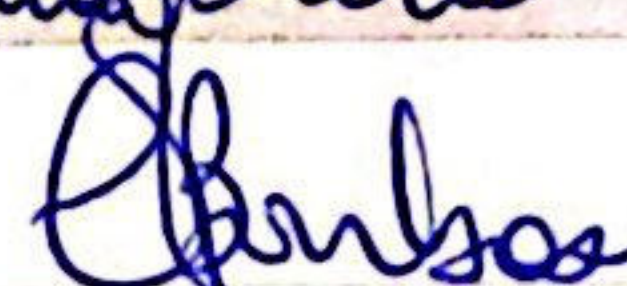
III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Gaby Ronalsa		
Leonardo Dias		
Olivia Tenório		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07190015 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 85/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR ÁLVARO XARO NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 09h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07190015/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 07190015/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07190015, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O vereador, justifica que o homenageado, Senhor Álvaro Xaro Neto é um influencer digital nascido e criado em Maceió, produz vídeos que fazem sucesso e, com isso, conquistou mais de 11 milhões de seguidores no Instagram. Tem o foco especialmente na rotina do jovem nordestino junto com amigos, família, sempre contando histórias, sempre elevando o nome da Capital Alagoana.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto.

Vale destacar que o trabalho realizado pela Sr. Álvaro Neto com seus seguidores nas redes sociais, vai muito além de conteúdo para a internet, mas, traz temas relevantes em suas redes sociais e esclarece para pessoas de fora do estado sobre questões locais.

Por todo o exposto, verifica-se que a Sr. Álvaro Xaro Neto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Cidadão Benemérito de Maceió, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.
Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3599988E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07190015 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 85/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR ÁLVARO XARO NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 12h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 52/2023

Processo Nº: 07190015

Projeto de Decreto Legislativo nº: 85/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR ÁLVARO XARO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que visa conceder o título de cidadão benemérito de Maceió ao senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome da cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §§ 1º, I e § 2º, estes títulos serão concedidos às pessoas naturais que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

O homenageado, Senhor Álvaro Xaro Neto é um influencer digital nascido e criado em Maceió-AL. Tem o foco especialmente na rotina do jovem nordestino junto com amigos, família, sempre contando histórias engraçadas e situações inusitadas, sempre elevando o nome da Capital Alagoana para o Brasil e o mundo.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão benemérito a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à divulgação e boa fama de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 52/2023

Processo Nº: 07190015

Projeto de Decreto Legislativo nº: 85/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR ÁLVARO XARO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que visa conceder o título de cidadão benemérito de Maceió ao senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome da cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §§ 1º, I e § 2º, estes títulos serão concedidos às pessoas naturais que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

O homenageado, Senhor Álvaro Xaro Neto é um influencer digital nascido e criado em Maceió-AL. Tem o foco especialmente na rotina do jovem nordestino junto com amigos, família, sempre contando histórias engraçadas e situações inusitadas, sempre elevando o nome da Capital Alagoana para o Brasil e o mundo.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão benemérito a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à divulgação e boa fama de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Parecer Nº: 51/2023
Processo Nº: 07240048.
Projeto de Lei nº: 385/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador João Catunda

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 385/2023, de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07240048, o qual dispõe sobre “**A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação do dia de troca da livros didáticos entre os alunos da rede pública de ensino do município de Maceió, com o objetivo de incentivar a sustentabilidade, promover a economia de recursos e facilitar o acesso aos materiais de leitura. Ademais, aduz o PL que, sendo o dia 23 de abril sábado, domingo ou feriado, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para a sexta-feira ou para o dia anterior.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável da educação e da economia, *in casu*, através do incentivo consciente do hábito da leitura.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 385/2023, que dispõe sobre “**A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 05 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator:

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
 Abstenções:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:28DA47F4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 07190015.

Parecer Nº: 52/2023
Processo Nº: 07190015.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 85/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR ÁLVARO XARO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que visa conceder o título de cidadão benemérito de Maceió ao senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome da cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §§ 1º, I e § 2º, estes títulos serão concedidos às pessoas naturais que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

O homenageado, Senhor Álvaro Xaro Neto é um influencer digital nascido e criado em Maceió-AL. Tem o foco especialmente na rotina do jovem nordestino junto com amigos, família, sempre contando histórias engraçadas e situações inusitadas, sempre elevando o nome da Capital Alagoana para o Brasil e o mundo.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão benemérito a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à divulgação e boa fama de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A48186D3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07040021.**

Parecer Nº: 54/2023
Processo Nº: 07040021.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 84/2023
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCEDE COMENDA
JAREDE VIANA À SRA CHARLENE DIANA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 07040021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, a homenageada: É formada em Teatro Licenciatura (UFAL) e com Pós- Graduação em Gestão Escolar (USP), atuou como artista durante mais de uma década na cidade de Maceió, construindo saberes e participando de projetos nacionais (FUNARTE) e internacionais (MOVE BELIN) a partir da linguagem da Performance ART. Sua maior atuação em tempo e fazimentos foi na Escola Estadual Professor Theonilo Gama, no bairro do Jacintinho (bairro que faz parte do seu histórico como moradora). Atuou também como Articuladora de Ensino, como Coordenadora Pedagógica e como Técnica Pedagógica na SEDUC, por meio da Gerência de Acompanhamento Pedagógico. Tudo isso contribuiu para obtenção de uma visão mais ampla e qualificada da sua ação no espaço escolar.

Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2023, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3B98444

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08180054.**

Parecer Nº: 55/2023
Processo Nº: 08180054.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 101/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO
SENHOR JOSÉ AIRTON SANTOS SOARES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor José Airton Santos Soares, tendo em vista sua admirável jornada junto à vigilância sanitária do Município, o qual já tanto contribuiu para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió-AL, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

De origem simples Ayrton sempre batalhou pelo sustento de sua família auxiliando desde cedo seu pai, agricultor, na pequena propriedade e no comércio da família. Trabalhou, também, na rede hoteleira por cerca de 25 anos. Na área acadêmica formou-se em administração e na política foi eleito vereador de Carneiros/AL, atuando, ainda, como secretário de assistência social, no ano de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA
À SRA. CHARLENE DIANA PEREIRA DE
BARROS SANTOS**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Jarede Viana (Resolução nº 641/2009) à Charlene Diana Pereira de Barros Santos como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de Julho de 2023

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA
À SRA. CHARLENE DIANA PEREIRA DE
BARROS SANTOS**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº641/2009 foi instituída por esta casa a Comenda Jarede Viana, com o objetivo de ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Jarede Viana à Charlene Diana Pereira de Barros Santos.

Charlene Diana Pereira de Barros Santos, formada em Teatro Licenciatura (UFAL) e com Pós- Graduação em Gestão Escolar (USP), atuou como artista durante mais de uma década na cidade de Maceió, construindo saberes e participando de projetos nacionais (FUNARTE) e internacionais (MOVE BELIN) a partir da linguagem da Performance ART.

Sendo integrante da companhia LTDA, capitaneada pelo bailarino Jorge Schutze, seu mestre nas Artes. Diante destes saberes acumulados, resolveu ingressar no campo da Arte- Educação, prestando o concurso público para Rede Estadual de Ensino de Alagoas, atuando em várias frentes para pensar o espaço escolar mais sensível, criativo, democrático e participativo, atuando diretamente na sala de aula com vários projetos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

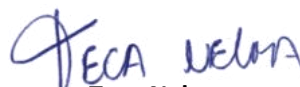
que trazem conexão entre a escola e a cidade, na busca da formação plena e cidadã e suscitando ao alunado o direito à cidade.

Sendo sua maior atuação em tempo, e fazimentos, na Escola Estadual Professor Theonilo Gama, no bairro do Jacintinho (bairro que faz parte do seu histórico como moradora). Atuou também como Articuladora de Ensino, como Coordenadora Pedagógica e como Técnica Pedagógica na SEDUC, por meio da Gerência de Acompanhamento Pedagógico. Tudo isso contribuiu para obtenção de uma visão mais ampla e qualificada da sua ação no espaço escolar.

Charlene acredita na Educação Pública, gratuita e de qualidade como meio concreto de mobilidade social. Além da atuação na construção de micropolíticas no espaço da escola, atua numa militância direta e partidária, por meio da corrente trabalhista. Além desses papéis sociais, é mãe solo de Selena Pereira de Barros, sua parceira na vida.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por toda contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Jarede Viana à Charlene Diana Pereira de Barros Santos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de Julho de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07040021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 84/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À SRA. CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2023 às 15h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 84 / 2023

PROCESSO DE Nº: 07040021 / 2023

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
(PSD)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À SRA.
CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Jarede Viana à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A priori, ressaltamos que a Comenda Jarede Viana foi instituída através da Resolução de nº 641/2009, com o objetivo de ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Lei:

- Charlene Diana Pereira de Barros Santos, formada em Teatro Licenciatura (UFAL) e com Pós- Graduação em Gestão Escolar (USP),



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

atuou como artista durante mais de uma década na cidade de Maceió, construindo saberes e participando de projetos nacionais (FUNARTE) e internacionais (MOVE BELIN) a partir da linguagem da Performance ART.

- Sendo integrante da companhia LTDA, capitaneada pelo bailarino Jorge Schutze, seu mestre nas Artes. Diante destes saberes acumulados, resolveu ingressar no campo da Arte- Educação, prestando o concurso público para Rede Estadual de Ensino de Alagoas, atuando em várias frentes para pensar o espaço escolar mais sensível, criativo, democrático e participativo, atuando diretamente na sala de aula com vários projetos que trazem conexão entre a escola e a cidade, na busca da formação plena e cidadã e suscitando ao aluno o direito à cidade.

- Sendo sua maior atuação em tempo, e fazimentos, na Escola Estadual Professor Theonilo Gama, no bairro do Jacintinho (bairro que faz parte do seu histórico como moradora). Atuou também como Articuladora de Ensino, como Coordenadora Pedagógica e como Técnica Pedagógica na SEDUC, por meio da Gerência de Acompanhamento Pedagógico. Tudo isso contribuiu para obtenção de uma visão mais ampla e qualificada da sua ação no espaço escolar.

- Charlene acredita na Educação Pública, gratuita e de qualidade como meio concreto de mobilidade social. Além da atuação na construção de micropolíticas no espaço da escola, atua numa militância direta e partidária, por meio da corrente trabalhista. Além desses papéis sociais, é mãe solo de Selenia Pereira de Barros, sua parceira na vida.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

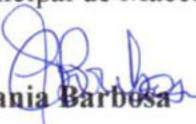
Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07040021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 84/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À SRA. CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 10h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07040021/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 07040021/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Jareda Viana à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A priori, ressaltamos que a Comenda Jareda Viana foi instituída através da Resolução de nº 641/2009, com o objetivo de ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Lei:

- Charlene Diana Pereira de Barros Santos, formada em Teatro Licenciatura (UFAL) e com Pós- Graduação em Gestão Escolar (USP), atuou como artista durante mais de uma década na cidade de Maceió, construindo saberes e participando de projetos nacionais (FUNARTE) e internacionais (MOVE BELIN) a partir da linguagem da Performance ART.

- Sendo integrante da companhia LTDA, capitaneada pelo bailarino Jorge Schutze, seu mestre nas Artes. Diante destes saberes acumulados, resolveu ingressar no campo da Arte-Educação, prestando o concurso público para Rede Estadual de Ensino de Alagoas, atuando em várias frentes para pensar o espaço escolar mais sensível, criativo, democrático e participativo, atuando diretamente na sala de aula com vários projetos que trazem conexão entre a escola e a cidade, na busca da formação plena e cidadã e suscitando ao alunado o direito à cidade.

- Sendo sua maior atuação em tempo, e fazimentos, na Escola Estadual Professor Theonilo Gama, no bairro do Jacintinho (bairro que faz parte do seu histórico como moradora). Atuou também como Articuladora de Ensino, como Coordenadora Pedagógica e como Técnica Pedagógica na SEDUC, por meio da Gerência de Acompanhamento Pedagógico. Tudo isso contribuiu para obtenção de uma visão mais ampla e qualificada da sua ação no espaço escolar.

- Charlene acredita na Educação Pública, gratuita e de qualidade como meio concreto de mobilidade social. Além da atuação na construção de micropolíticas no espaço da escola, atua numa militância direta e partidária, por meio da corrente trabalhista. Além desses papéis sociais, é mãe solo de Selenia Pereira de Barros, sua parceira na vida.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DB726639

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07040021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 84/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À SRA. CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 11h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 54/2023

Processo Nº: 07040021

Projeto de Decreto Legislativo nº: 84/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCEDE COMENDA JAREDE VIANA À SRA CHARLENE DIANA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 07040021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, a homenageada:

É formada em Teatro Licenciatura (UFAL) e com Pós- Graduação em Gestão Escolar (USP), atuou como artista durante mais de uma década na cidade de Maceió, construindo saberes e participando de projetos nacionais (FUNARTE) e internacionais (MOVE BELIN) a partir da linguagem da Performance ART. Sua maior atuação em tempo e fazimentos foi na Escola Estadual Professor Theonilo Gama, no bairro do Jacintinho (bairro que faz parte do seu histórico como moradora). Atuou também como Articuladora de Ensino, como Coordenadora Pedagógica e como Técnica Pedagógica na SEDUC, por meio da Gerência de Acompanhamento Pedagógico. Tudo isso contribuiu para obtenção de uma visão mais ampla e qualificada da sua ação no espaço escolar.

Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2023, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 54/2023

Processo Nº: 07040021

Projeto de Decreto Legislativo nº: 84/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCEDE COMENDA JAREDE VIANA À SRA CHARLENE DIANA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 07040021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, a homenageada:

É formada em Teatro Licenciatura (UFAL) e com Pós- Graduação em Gestão Escolar (USP), atuou como artista durante mais de uma década na cidade de Maceió, construindo saberes e participando de projetos nacionais (FUNARTE) e internacionais (MOVE BELIN) a partir da linguagem da Performance ART. Sua maior atuação em tempo e fazimentos foi na Escola Estadual Professor Theonilo Gama, no bairro do Jacintinho (bairro que faz parte do seu histórico como moradora). Atuou também como Articuladora de Ensino, como Coordenadora Pedagógica e como Técnica Pedagógica na SEDUC, por meio da Gerência de Acompanhamento Pedagógico. Tudo isso contribuiu para obtenção de uma visão mais ampla e qualificada da sua ação no espaço escolar.

Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2023, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Brivaldo Marques Silva Neto

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A48186D3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07040021.**

Parecer Nº: 54/2023
Processo Nº: 07040021.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 84/2023
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCEDE COMENDA
JAREDE VIANA À SRA CHARLENE DIANA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 07040021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, a homenageada: É formada em Teatro Licenciatura (UFAL) e com Pós- Graduação em Gestão Escolar (USP), atuou como artista durante mais de uma década na cidade de Maceió, construindo saberes e participando de projetos nacionais (FUNARTE) e internacionais (MOVE BELIN) a partir da linguagem da Performance ART. Sua maior atuação em tempo e fazimentos foi na Escola Estadual Professor Theonilo Gama, no bairro do Jacintinho (bairro que faz parte do seu histórico como moradora). Atuou também como Articuladora de Ensino, como Coordenadora Pedagógica e como Técnica Pedagógica na SEDUC, por meio da Gerência de Acompanhamento Pedagógico. Tudo isso contribuiu para obtenção de uma visão mais ampla e qualificada da sua ação no espaço escolar.

Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2023, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3B98444

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08180054.**

Parecer Nº: 55/2023
Processo Nº: 08180054.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 101/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO
SENHOR JOSÉ AIRTON SANTOS SOARES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor José Airton Santos Soares, tendo em vista sua admirável jornada junto à vigilância sanitária do Município, o qual já tanto contribuiu para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió-AL, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

De origem simples Ayrton sempre batalhou pelo sustento de sua família auxiliando desde cedo seu pai, agricultor, na pequena propriedade e no comércio da família. Trabalhou, também, na rede hoteleira por cerca de 25 anos. Na área acadêmica formou-se em administração e na política foi eleito vereador de Carneiros/AL, atuando, ainda, como secretário de assistência social, no ano de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/2023


Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor José Airton dos Santos Soares.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor José Airton dos Santos Soares.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____ de agosto de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor **José Airton dos Santos Soares** é o quarto, dos 19 filhos de José Soares Machado e de Maria Eulália Soares, nasceu no dia 19/06/1960, na cidade de Carneiros, localizada no Sertão de Alagoas. É casado com Vilma dos anjos há mais de 37 anos e é pai de um casal de filhos e avô de um casal de netos.

De origem simples Ayrton sempre batalhou pelo sustento de sua família auxiliando desde cedo seu pai, agricultor, na pequena propriedade e no comércio da família. Trabalhou, também, na rede hoteleira por cerca de 25 anos. Na área acadêmica formou-se em administração e na política foi eleito vereador de Carneiros/AL, atuando, ainda, como secretário de assistência social, no ano de 2000.

Em janeiro de 2021 assumiu o cargo de Coordenador Geral da Vigilância Sanitária, em Maceió, destacando-se amplamente pelo excelente trabalho realizado, tornando-se referência por remodelar o funcionamento da Vigilância Sanitária, que realizou mais de 20.000 fiscalizações sanitárias, conquistando a credibilidade da população por promover a melhoria das condições de higiene sanitárias dos estabelecimentos da cidade.

Desta forma, sob sua liderança, a Vigilância Sanitária de Maceió ganhou notoriedade nacional por ter registrado apreensões de mais de 2.000 kg de alimentos impróprios para consumo, um recorde. Além disso, desenvolveu diversos programas, projetos e ações educativas. Ministrou cursos de boas práticas sanitárias para mais de 20000 pessoas, adquirindo um alto índice de satisfação da população pelo trabalho realizado.

Sua trajetória à frente da nova Vigilância Sanitária de Maceió tem registrado um esforço constante no sentido de defender os interesses do povo de Maceió, promovendo e protegendo a saúde da população cumprindo a sua nobre missão de trabalhar para salvar vidas

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. José Airton dos Santos Soares, tendo em vista sua admirável jornada, a qual já tanto contribuiu para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Maceió, 21 de agosto de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador PV



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180054 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 101/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR JOSÉ AIRTON DOS SANTOS SOARES

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de
2023 às 16h04.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 62/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 08180054/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/2023

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que **"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor José Airton dos Santos Soares"**.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida de José Airton dos Santos Soares, nascido em 19 de junho de 1960, na cidade de Carneiros, no sertão alagoano.

De origem simples, Airton Soares auxiliava sua família desde cedo, trabalhando na pequena propriedade de seu pai que era agricultor. Trabalhou na rede hoteleira durante cerca de 25 anos. Formou-se em Administração e foi eleito vereador em sua cidade natal, atuando ainda, como Secretário de assistência Social em 2000.

Em janeiro de 2021 assumiu o cargo de Coordenador Geral da Vigilância Sanitária, em Maceió. Destacou-se pelo excelente trabalho realizado, remodelou o funcionamento da Vigilância Sanitária realizando mais de 20.000 fiscalizações sanitárias, conquistando credibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Assim, sob sua liderança, a Vigilância Sanitária de Maceió ganhou notoriedade nacional, registrando apreensões de mais de 2.000 kg de alimentos impróprios para consumo humano. Além disso desenvolveu programas, projetos e ações educativas. Ministrou cursos de praticas sanitárias para mais de 20 mil pessoas, conseguindo dessa forma um alto índice de satisfação da população por seu trabalho.

A Vigilância Sanitária de Maceió tem, sob sua coordenação, registrado grandes esforços no sentido de defender os interesses da comunidade maceioense, promovendo e protegendo a saúde da população, conseqüentemente, nada mais justo que esta Casa de leis aprove e lhe conceda o título de Cidadão Honorário de Maceió.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, a qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.


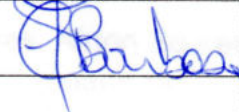
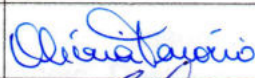

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
GABY RONALSA		
OLIVIA TENÓRIO		
LEONARDO DIAS		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°:08180054/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 101/2023

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto: PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor José Airton dos Santos Soares”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 14 de setembro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08180054 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 101/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR JOSÉ AIRTON DOS SANTOS SOARES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de
2023 às 13h10.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08180054/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 08180054/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/2023

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor José Airton dos Santos Soares**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida de José Airton dos Santos Soares, nascido em 19 de junho de 1960, na cidade de Carneiros, no sertão alagoano.

De origem simples, Airton Soares auxiliava sua família desde cedo, trabalhando na pequena propriedade de seu pai que era agricultor. Trabalhou na rede hoteleira durante cerca de 25 anos. Formou-se em Administração e foi eleito vereador em sua cidade natal, atuando ainda, como Secretário de assistência Social em 2000.

Em janeiro de 2021 assumiu o cargo de Coordenador Geral da Vigilância Sanitária, em Maceió. Destacou-se pelo excelente trabalho realizado, remodelou o funcionamento da Vigilância Sanitária realizando mais de 20.000 fiscalizações sanitárias, conquistando credibilidade.

Assim, sob sua liderança, a Vigilância Sanitária de Maceió ganhou notoriedade nacional, registrando apreensões de mais de 2.000 kg de alimentos impróprios para consumo humano. Além disso desenvolveu programas, projetos e ações educativas. Ministrou cursos de práticas sanitárias para mais de 20 mil pessoas, conseguindo dessa forma um alto índice de satisfação da população por seu trabalho.

A Vigilância Sanitária de Maceió tem, sob sua coordenação, registrado grandes esforços no sentido de defender os interesses da comunidade maceioense, promovendo e protegendo a saúde da população, conseqüentemente, nada mais justo que esta Casa de leis aprove e lhe conceda o título de Cidadão Honorário de Maceió.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, a qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2023.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Olívia Tenório
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCBAB6DE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180054 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 101/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR JOSÉ AIRTON DOS SANTOS SOARES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de
2023 às 09h32.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 55/2023

Processo Nº: 08180054

Projeto de Decreto Legislativo nº: 101/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ AIRTON SANTOS SOARES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor José Airton Santos Soares, tendo em vista sua admirável jornada junto à vigilância sanitária do Município, o qual já tanto contribuiu para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió-AL, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

De origem simples Ayrton sempre batalhou pelo sustento de sua família auxiliando desde cedo seu pai, agricultor, na pequena propriedade e no comércio da família. Trabalhou, também, na rede hoteleira por cerca de 25 anos. Na área acadêmica formou-se em administração e na política foi eleito vereador de Carneiros/AL, atuando, ainda, como secretário de assistência social, no ano de 2000. Em janeiro de 2021 assumiu o cargo de Coordenador Geral da Vigilância Sanitária, em Maceió, destacando-se amplamente pelo excelente trabalho



CÂMARA
Municipal de Maceió

realizado, tornando-se referência por remodelar o funcionamento da Vigilância Sanitária, que realizou mais de 20.000 fiscalizações sanitárias, conquistando a credibilidade da população por promover a melhoria das condições de higiene sanitárias dos estabelecimentos da cidade. Desta forma, sob sua liderança, a Vigilância Sanitária de Maceió ganhou notoriedade nacional por ter registrado apreensões de mais de 2.000 kg de alimentos impróprios para consumo, um recorde. Além disso, desenvolveu diversos programas, projetos e ações educativas. Ministrou cursos de boas práticas sanitárias para mais de 20000 pessoas, adquirindo um alto índice de satisfação da população pelo trabalho realizado.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde pública e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 55/2023

Processo Nº: 08180054

Projeto de Decreto Legislativo nº: 101/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ AIRTON SANTOS SOARES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor José Airton Santos Soares, tendo em vista sua admirável jornada junto à vigilância sanitária do Município, o qual já tanto contribuiu para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió-AL, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

De origem simples Ayrton sempre batalhou pelo sustento de sua família auxiliando desde cedo seu pai, agricultor, na pequena propriedade e no comércio da família. Trabalhou, também, na rede hoteleira por cerca de 25 anos. Na área acadêmica formou-se em administração e na política foi eleito vereador de Carneiros/AL, atuando, ainda, como secretário de assistência social, no ano de 2000. Em janeiro de 2021 assumiu o cargo de Coordenador Geral da Vigilância Sanitária, em Maceió, destacando-se amplamente pelo excelente trabalho



CÂMARA
Municipal de Maceió

realizado, tornando-se referência por remodelar o funcionamento da Vigilância Sanitária, que realizou mais de 20.000 fiscalizações sanitárias, conquistando a credibilidade da população por promover a melhoria das condições de higiene sanitárias dos estabelecimentos da cidade. Desta forma, sob sua liderança, a Vigilância Sanitária de Maceió ganhou notoriedade nacional por ter registrado apreensões de mais de 2.000 kg de alimentos impróprios para consumo, um recorde. Além disso, desenvolveu diversos programas, projetos e ações educativas. Ministrou cursos de boas práticas sanitárias para mais de 20000 pessoas, adquirindo um alto índice de satisfação da população pelo trabalho realizado.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde pública e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Brivaldo Marques Silva Neto

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A48186D3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07040021.**

Parecer Nº: 54/2023
Processo Nº: 07040021.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 84/2023
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCEDE COMENDA
JAREDE VIANA À SRA CHARLENE DIANA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 07040021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, a homenageada: É formada em Teatro Licenciatura (UFAL) e com Pós- Graduação em Gestão Escolar (USP), atuou como artista durante mais de uma década na cidade de Maceió, construindo saberes e participando de projetos nacionais (FUNARTE) e internacionais (MOVE BELIN) a partir da linguagem da Performance ART. Sua maior atuação em tempo e fazimentos foi na Escola Estadual Professor Theonilo Gama, no bairro do Jacintinho (bairro que faz parte do seu histórico como moradora). Atuou também como Articuladora de Ensino, como Coordenadora Pedagógica e como Técnica Pedagógica na SEDUC, por meio da Gerência de Acompanhamento Pedagógico. Tudo isso contribuiu para obtenção de uma visão mais ampla e qualificada da sua ação no espaço escolar.

Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2023, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3B98444

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08180054.**

Parecer Nº: 55/2023
Processo Nº: 08180054.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 101/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO
SENHOR JOSÉ AIRTON SANTOS SOARES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor José Airton Santos Soares, tendo em vista sua admirável jornada junto à vigilância sanitária do Município, o qual já tanto contribuiu para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió-AL, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

De origem simples Ayrton sempre batalhou pelo sustento de sua família auxiliando desde cedo seu pai, agricultor, na pequena propriedade e no comércio da família. Trabalhou, também, na rede hoteleira por cerca de 25 anos. Na área acadêmica formou-se em administração e na política foi eleito vereador de Carneiros/AL, atuando, ainda, como secretário de assistência social, no ano de 2000.

Em janeiro de 2021 assumiu o cargo de Coordenador Geral da Vigilância Sanitária, em Maceió, destacando-se amplamente pelo excelente trabalho realizado, tornando-se referência por remodelar o funcionamento da Vigilância Sanitária, que realizou mais de 20.000 fiscalizações sanitárias, conquistando a credibilidade da população por promover a melhoria das condições de higiene sanitárias dos estabelecimentos da cidade. Desta forma, sob sua liderança, a Vigilância Sanitária de Maceió ganhou notoriedade nacional por ter registrado apreensões de mais de 2.000 kg de alimentos impróprios para consumo, um recorde. Além disso, desenvolveu diversos programas, projetos e ações educativas. Ministrou cursos de boas práticas sanitárias para mais de 20000 pessoas, adquirindo um alto índice de satisfação da população pelo trabalho realizado.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde pública e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:59B97AF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08170008

Parecer Nº: 56/2023

Processo Nº: 08170008

Projeto de Decreto Legislativo nº: 98/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, de iniciativa do vereador Galba Novaes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Lean Antônio Ferreira de Araújo, filho de Pedro Araújo dos Santos e Leda Ferreira de Araújo, natural de Arapiraca-AL, escritor, graduado em Direito e especializado em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas (1985), Doutor em Direito Constitucional pela PUC-RS e Mestre em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo. Lean Antônio Ferreira de Araújo ingressou no Ministério Público, em 1988, como Promotor de Justiça substituto, atuou nas promotorias de São Sebastião, Maravilha, Rio Largo, Matriz do Camaragibe, Maribondo, Anadia, Passo de Camaragibe, São Miguel dos Campos, Penedo, Campo Alegre, Coruripe e de 3ª entrância. Lean Antônio também atuou nas promotorias efetivas de Piranhas, Junqueiro, Penedo, Porto Calvo e nas 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital e Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital. Foi nomeado por merecimento a Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em 03 de outubro 2001. Ademais, é professor de Direito Processual Penal, na FEJAL, desde 1991 e da SEUNE, desde 2007; Professor de Direito Processual da Escola Superior do Ministério Público; e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público (1996).

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida no âmbito jurídico estadual e contribuição à democracia e ao desenvolvimento do Município, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR.
MARCELO BEZERRA CRIVELLA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. **MARCELO BEZERRA CRIVELLA**.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, preconiza em seu artigo 311 que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O projeto será acompanhado da Biografia Circunstanciada da pessoa que deseja homenagear.

Verifica-se que o Sr. **MARCELO BEZERRA CRIVELLA** preenche todos os requisitos regimentais para receber, por parte desta Câmara Municipal, o Título de Cidadão Honorário, conforme demonstrado a seguir por meio da Biografia Circunstanciada do homenageado.

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Marcelo Bezerra Crivella é carioca da gema, nasceu em 9 de outubro de 1957, no bairro do Botafogo, mas passou a maior parte da sua infância morando na Gávea. Na sua juventude, Crivella serviu ao Exército durante oito anos, instituição que influenciou grandemente na formação do seu caráter. Prestou serviço militar na Brigada Paraquedista e na Infantaria Motorizada, alcançando o posto de 1º Tenente. Casou-se aos 22 anos, com Sylvia Jane, seu grande amor da adolescência, e construíram uma bela família residindo no município de Volta Redonda, onde nasceram os seus filhos. Para realizar o seu sonho de infância, e sustentar a sua família, também trabalhou como taxista para pagar a sua faculdade. Como universitário, com louvor se graduou em Engenharia, sendo escolhido como orador da turma devido a sua boa oratória e espírito de liderança. Na década de 80, como engenheiro da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro), realizou dezenas de obras, e assim contribuiu para a melhoria da infraestrutura da nossa capital.

Em 1991 foi com sua família para África do Sul, durante o pior regime de segregação racial da história, o apartheid. Morou em bairro da periferia, construiu e abriu as portas de uma congregação para milhares de vidas, acolhendo, assim, pessoas humildes dos bairros mais pobres daquele país. Por uma década cumpriu – com a força de Deus e o apoio da sua família-, o seu chamado como missionário do continente mais pobre do mundo.

Desse modo fundou igrejas em vários países do continente africano: África do Sul, Lesotho, Zimbabwe, Botswana, Malawi, Uganda, Tanzânia, Madagascar, Costa do Marfim, Namíbia, Senegal, Gana, Zâmbia, Swazilândia, Gabão, Etiópia, Nigéria, Filipinas e Índia. Em muitos desses países, devastados pela fome e guerras civis, Marcelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Crivella, com a ajuda da igreja e a venda dos seus CD's e livros, criou o "Help-Centers": centros de ajuda humanitária para atendimento da população carente; prestando assistência médica e alimentar.

Diante da situação de extrema pobreza também vivida no Brasil, em especial pelos nordestinos, Marcelo Crivella decidiu retornar ao seu país, instalando-se com a família no sertão de Irecê, na Bahia. E graças à venda do seu CD "Mensagem da Solidariedade" e dos seus livros, adquiriu um terreno de 500 hectares, uma pequena cidade, onde edificou a Fazenda Nova Canaã. Com a doação de milhões de reais oriundos daquelas vendas, Crivella perfurou poços, plantou frutas, verduras e importou tecnologia de Israel para a irrigação; única saída possível para enfrentar a aridez do clima. Além disso, constrói casas, creches, refeitórios, escolas profissionalizantes, sistema de piscicultura, áreas de lazer e consultório médico e dentário, beneficiando milhares de crianças e suas famílias. Esse projeto se autossustenta há mais de 30 anos, sendo o único modelo de reforma agrária eficiente no Brasil.

Na sua primeira candidatura, em 2001, Crivella se consagra vencedor, eleito Senador, numa disputa acirrada contra grandes figuras do cenário político: o ex-governador Leonel Brizola e o ex-senador Artur da Távola. A sua reeleição ocorreu em 2010, também numa disputa desafiadora contra o então presidente da Câmara Jorge Picciani. Durante o seu mandato como Senador, além dos 242 projetos e 20 leis aprovadas, Marcelo Crivella criou com recursos próprios o projeto "Cimento Social", construindo e mobiliando dezenas de casas localizadas em comunidades carentes do Rio. Além de beneficiar várias famílias de baixa renda, esse projeto gerou muitos empregos, com a contratação de moradores daquelas comunidades.

O projeto também foi financiado com a venda dos seus livros e CDs. Crivella também implantou o projeto "Sorria meu Rio" que levou tratamento dentário para milhares de famílias de baixa renda. E com o prêmio que recebeu no programa "Show do Milhão", apresentado pelo Silvio Santos, expandiu esse atendimento. No seu segundo mandato, Crivella foi convidado para exercer o cargo de Ministro da Pesca e Aquicultura, onde atuou por aproximadamente dois anos.

Nesse período, dobrou a produção de pescado, facilitou o acesso ao auxílio governamental para os pescadores que necessitavam, e ainda cancelou milhares de auxílios pagos ilegalmente, resultando em enorme economia aos cofres públicos. Em 2017 é eleito prefeito do Rio, sendo o seu mandato exercido de maneira heroica, pois enfrentou guerras promovidas pelo prefeito anterior, que deixou inúmeras heranças malditas, entre elas mais de 15 bilhões de dívidas, contratos fraudulentos e obras inacabadas. Porém, o seu governo superou as dificuldades com determinação, competência e honestidade, pois parcelou e pagou grande parte da dívida, cancelou vários contratos irregulares, terminou inúmeras obras, e ainda enfrentou a pior pandemia da história quando construiu o melhor hospital de campanha do Brasil, com quatrocentos

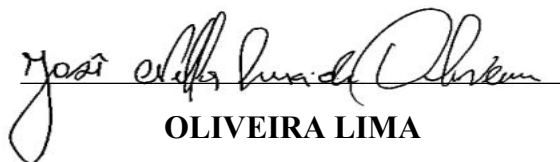


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

leitos clínicos e outros cem de UTIs e equipamentos importados de alta tecnologia, isso com o menor custo de produção de todo Brasil e a contratação de centenas de profissionais da saúde, salvando, assim, milhares de vidas.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08230003 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 102/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 15h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0100, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 0102/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 0102/2023, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 0102/2023, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. MARCELO BEZERRA CRIVELLA.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

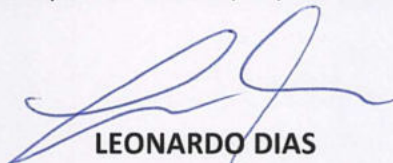
Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.


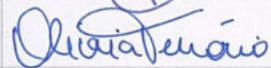
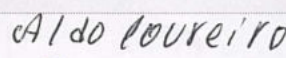
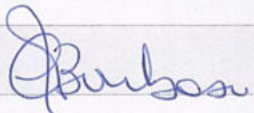
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 0102/2023, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de setembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Silvania Barbosa		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08230003 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 102/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 12h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08230003/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 08230003/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 0102/2023, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. MARCELO BEZERRA CRIVELLA.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 0102/2023, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E156234A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/09/2023. Edição 6771

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08230003 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 102/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2023 às 12h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 08230003/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Marcelo Bezerra Crivella.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2023 em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Marcelo Bezerra Crivella.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Marcelo Bezerra Crivella, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento da União.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Segundo a biografia, Sr. Crivella beneficiou várias famílias de baixa renda, com projetos sociais, gerou muitos empregos com a contratação de moradores de comunidades carentes do Rio de Janeiro, construiu casas, creches, refeitórios, escolas profissionalizantes,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

sistema de piscicultura, áreas de lazer e consultório médico e dentário, beneficiando milhares de crianças e suas famílias, entre outras ações.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 08230003/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 102/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Marcelo Bezerra Crivella.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 102/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 102/2023 em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Marcelo Bezerra Crivella.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Marcelo Bezerra Crivella, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento da União.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Segundo a biografia, Sr. Crivella beneficiou várias famílias de baixa renda, com projetos sociais, gerou muitos empregos com a contratação de moradores de comunidades carentes do Rio de Janeiro, construiu casas, creches, refeitórios, escolas profissionalizantes, sistema de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

piscicultura, áreas de lazer e consultório médico e dentário, beneficiando milhares de crianças e suas famílias, entre outras ações.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:

23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o nobre vereador justifica que os transtornos mentais surgem em razão da influência de múltiplos fatores sociais, genéticos, psicológicos e ambientais. As pressões socioeconômicas influenciam continuamente os riscos para a saúde mental individual e coletiva, sobretudo sobre as camadas mais populares.

A saúde mental debilitada também colabora para significativas alterações sociais e condições de trabalho precárias. Também acentua a exclusão social e expõe o indivíduo ao risco de violência em virtude da incapacidade mental de autodefesa.

Questões psicológicas e de personalidade também tornam as pessoas mais suscetíveis aos desequilíbrios mentais. Além disso, as causas biológicas também contribuem para a desordem química das células cerebrais e aumentam a ocorrência de doenças mentais.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 368/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLLANDA

RODOLFO BARROS

ABSTENÇÕES

CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F713F51E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08230003/2023.

PROCESSO Nº. 08230003/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Marcelo Bezerra Crivella.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2023 em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Marcelo Bezerra Crivella.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Marcelo Bezerra Crivella, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento da União.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Segundo a biografia, Sr. Crivella beneficiou várias famílias de baixa renda, com projetos sociais, gerou muitos empregos com a contratação de moradores de comunidades carentes do Rio de Janeiro, construiu casas, creches, refeitórios, escolas profissionalizantes, sistema de piscicultura, áreas de lazer e consultório médico e dentário, beneficiando milhares de crianças e suas famílias, entre outras ações.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0B54024C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 09200026/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 09200026/2023.

PROJETO DE LEI Nº 527/2023

INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 527/2023, do vereador Fábio Rogério, que “Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió o ‘Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências’”.

Justificando a sua proposição, o autor descreve que:

Há mais de 100 anos, homens se reúnem para a oração do terço, uma tradição da Igreja Católica. No Brasil, o costume foi instituído por Frei Peregrino em setembro de 1936, no povoado da Vila da Providência, que hoje é a cidade de Itabi, em Sergipe.

A Paróquia Divino Espírito Santo foi a pioneira no estado de Alagoas a criar esse movimento, e em seu início, chegou a contar com a presença de cerca de 500 Homens do Terço.

O Santo Terço ocorre na paróquia todas as quartas-feiras às 19:30, sendo que na última quarta-feira do mês acontece o Terço das Famílias.

O movimento dos Homens do Terço tem crescido e alcançado diversas paróquias da Arquidiocese de Maceió, realizando um trabalho constante de evangelização e ajuda aos irmãos mais precisam.

Em 2023, o movimento Homens do Terço comemorou seu 18º aniversário de existência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a Lei Henry Borel, que cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

§1º São compreendidos como profissionais de educação professores, coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, secretários escolares, auxiliares de educação infantil, auxiliares administrativos e demais servidores e empregados terceirizados que atuem no âmbito escolar.

§2º Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause lesões e sofrimentos físicos e psicológicos em crianças e adolescentes.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei têm em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Art. 3º O programa será ofertado a todos os profissionais de educação que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas escolas da rede pública municipal.

Paragrafo único - Os estabelecimentos de ensinos da rede pública deverão manter em suas dependências pelo menos um terço de professores e agentes de educação habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil.

Art. 4º O programa deverá atender a todos os parâmetros necessários à identificação dos sinais de violências doméstica e familiar infantojuvenis, observando-se os seguintes aspectos:

- I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - violência física e abordagens dos conceitos de violências e abusos infantojuvenis;
- III - identificação da violência infantojuvenil, com os indicadores físicos e comportamentais;
- IV - aspectos éticos e legais referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V - abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita e indícios de violência doméstica e familiar;
- VI - abordagens acerca de assédio moral, bullying, relacionamentos e violência entre menores;
- VII - abordagem acerca de abuso sexual digital;
- VIII - sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiências; e
- IX - mecanismos para recebimentos de denúncias e encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 5º O programa deverá prever meios para notificação dos conselhos tutelares, sempre que houver a identificação de sinais de violências e de abusos infantojuvenis de que trata esta Lei.

Art. 6º O programa deverá prever a existência de equipe multidisciplinar com profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica.

Art. 7º A critério do órgão competente do Poder Executivo, quando constatados e identificados os sinais de violências no âmbito da escola pública, poderá ser realizada a transferência da criança ou adolescente para outra instituição de educação mais próxima do domicílio, independentemente da existência de vaga.

Art. 8º Nas dependências das escolas, deverão ser afixados permanentemente, cartazes e informativos referentes a prevenção e identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis.

Paragrafo único - O programa a que se refere esta Lei ainda deverá prever a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, voltadas ao público escolar e às associações de pais e mestres.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da capacitação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 190 dias após a sua promulgação e publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar um Programa de Capacitação para aplicação da “Lei Federal Henry Borel” lei 14.344/2022 para Agentes de Educação da rede pública de ensino no município.

Tem como objetivo desenvolver mecanismos que possibilite aos profissionais da Educação a identificação de sinais de violências e abusos infanto-juvenis de natureza moral, físico, psicológico e sexual, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, só nos primeiros meses de 2023, mais de 9 mil casos foram registrados, sendo que o Disque 100 recebeu 17,5 mil denúncias de violações como exploração e abuso sexual infantil. Mesmo com dados alarmantes, o Brasil alcançou o primeiro lugar entre os países da América Latina e do Caribe que **melhor** respondem aos crimes de violência sexual contra crianças. Numa escala global, que considera os 60 países onde vivem 85% da população mundial das crianças, o Brasil está na 11ª posição. O ranking é feito pelo índice “*Out of the Shadows*” (Fora das Sombras), produzido pelo jornal britânico “*The Economist*”. O estudo levou em consideração as leis de proteção e as políticas públicas de prevenção e combate à violência sexual contra crianças.

O levantamento identificou que o Brasil tem leis claras e **instituições dedicadas** no combate ao abuso sexual e exploração infantil. Não é citada nenhuma iniciativa específica, mas destaca a aprovação, em 2017, da Lei Federal 13.431 (lei “escuta protegida”), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violências, incluindo a violência sexual. Esta lei garante um atendimento em que a vítima ou testemunha relata a violação sofrida num ambiente acolhedor, sem a presença do possível agressor, realizado por um profissional qualificado evitando o processo de revitimização de relatar várias vezes o trauma sofrido.

A causa da proteção à infância passou por um grande marco quando foi sancionada a Lei Federal 13.431/2017, que é considerada um dos maiores avanços na proteção da infância e juventude no Brasil depois da criação do ECA, em 1990. O foco da lei é reforçar que o atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência doméstica e familiar deve ser especializado, humanizado e realizado por equipe com capacitação para tanto.

Contudo, a violência infantil infelizmente ainda acontece, e por isso, devemos estabelecer políticas públicas e mecanismos que impeçam o crime.

Tendo em vista que parte dos nossos jovens e crianças que sofrem violência doméstica e familiar não possuem a iniciativa de denunciar, somada com a fragilidade de alguns responsáveis em identificar os sinais de abusos, o Município deve criar um Programa de Capacitação de Profissionais de Educação que atuam direta e indiretamente com crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do Município, com a finalidade de que esses profissionais sejam capacitados a identificar sinais de violências infanto-juvenis que vão “além dos olhos”.

Dessa forma, e por ter a Escola um papel fundamental na rede de proteção e combate aos abusos infantojuvenis, tendo em vista ainda, ser o espaço onde as crianças e adolescentes estão inseridas cotidianamente na presença de adultos responsáveis e fora do círculo familiar, sendo por essa razão mais fácil a identificação de sinais de mudança de comportamento e de indícios de violências doméstica e familiar nas crianças e adolescentes.

Por essas razões, venho propor o referido projeto de lei, com base com Lei Federal, que institui no Município o **PROGRAMA HENRY BOREL**, objetivando avançar na pauta de políticas públicas necessárias ao combate da violência infantojuvenil e a defesa das nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08010009 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 410/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0105, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 0410/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0410/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0410/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

A proposição em epígrafe, nos termos do seu art. 1º, tem como finalidade criar programa de capacitação para que os profissionais da rede pública de ensino possam identificar sinais de violência doméstica e familiar infanto-juvenis.

De acordo com o art. 1º, §2º configura violência doméstica e familiar “qualquer ação ou omissão que cause lesões e sofrimentos físicos e psicológicos em crianças e adolescentes”.

O projeto preconiza ainda que os “estabelecimentos de ensino da rede pública deverão manter em suas dependências pelo menos um terço de professores e agentes de educação habilitados como o Curso”.

É relatório.

II – ANÁLISE

De imediato, convém notabilizar a nobreza da vontade legislativa exarada na proposição do vereador Brivaldo Marques, haja vista que trará mais uma forma de garantia dos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A nossa Constituição Federal traz na dicção legal do seu art. 5º, III, que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Trata-se de um impedimento da tortura e de tratamento que viole a condição física da pessoa humana. O respeito à integridade física é um dos pressupostos para qualquer sociedade civilizada.

Não obstante, quando é a integridade física de uma criança ou adolescente que se encontra sendo violada, o Estado deve tomar todas as providências cabíveis para que a violação possa cessar. À vista disso é que o art. 227 da Carta Constitucional determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, ao respeito, à dignidade. Além disso, se deve colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dada à importância da proteção das crianças e adolescentes é que se editou a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a qual traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos das Crianças e que veio para instrumentalizar os anseios do constituinte esculpido no art. 227 da CF/1988.

No que se refere à garantia do direito à vida e à saúde das crianças e adolescente, o ECA, em seu art. 7º, prescreve que a “criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

De mais a mais, há de se ressaltar que a vontade legislativa do projeto trará um grande avanço na seara da proteção dos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Maceió, o que evidencia seu caráter de interesse local, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal.

Por fim, observa-se que o projeto não usurpa as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 32, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

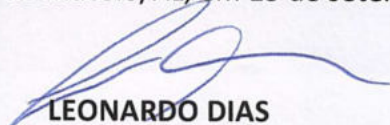
III – VOTO


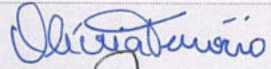
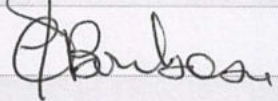
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 0410/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório		
Silvania Barbosa		
Teca Nelma		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08010009 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 410/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2023 às 17h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08010009/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 08010009/2023.

PROJETO DE LEI Nº 410/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0410/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

A proposição em epígrafe, nos termos do seu art. 1º, tem como finalidade criar programa de capacitação para que os profissionais da rede pública de ensino possam identificar sinais de violência doméstica e familiar infanto-juvenis.

De acordo com o art. 1º, §2º configura violência doméstica e familiar “qualquer ação ou omissão que cause lesões e sofrimentos físicos e psicológicos em crianças e adolescentes”.

O projeto preconiza ainda que os “estabelecimentos de ensino da rede pública deverão manter em suas dependências pelo menos um terço de professores e agentes de educação habilitados como o Curso”.

É relatório.

II – ANÁLISE

De imediato, convém notabilizar a nobreza da vontade legislativa exarada na proposição do vereador Brivaldo Marques, haja vista que trará mais uma forma de garantia dos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Maceió.

A nossa Constituição Federal traz na dicção legal do seu art. 5º, III, que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Trata-se de um impedimento da tortura e de tratamento que viole a condição física da pessoa humana. O respeito à integridade física é um dos pressupostos para qualquer sociedade civilizada.

Não obstante, quando é a integridade física de uma criança ou adolescente que se encontra sendo violada, o Estado deve tomar todas as providências cabíveis para que a violação possa cessar. À vista disso é que o art. 227 da Carta Constitucional determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, ao respeito, à dignidade. Além disso, se deve colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dada à importância da proteção das crianças e adolescentes é que se editou a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a qual traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos das Crianças e que veio para instrumentalizar os anseios do constituinte esculpido no art. 227 da CF/1988.

No que se refere à garantia do direito à vida e à saúde das crianças e adolescente, o ECA, em seu art. 7º, prescreve que a “criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

De mais a mais, há de se ressaltar que a vontade legislativa do projeto trará um grande avanço na seara da proteção dos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Maceió, o que

evidencia seu caráter de interesse local, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal.

Por fim, observa-se que o projeto não usurpa as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 32, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 0410/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:76921B69

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08010009 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 410/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 11h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 65/2023

Processo Nº: 08010009

Projeto de Lei nº: 410/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 410/2023, de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010009, o qual dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição da Lei Federal Henry do Borel no âmbito municipal, a qual cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

Ademais, dispõe o PL ainda que o programa tem em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Isso será feito através de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica, devendo no mínimo 1/3 de professores e agentes de educação

habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional, zelando também pela integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 410/2023, que dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instituição, no âmbito municipal, do Programa Henry do Borel, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e segurança no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 65/2023

Processo Nº: 08010009

Projeto de Lei nº: 410/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 410/2023, de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010009, o qual dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição da Lei Federal Henry do Borel no âmbito municipal, a qual cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

Ademais, dispõe o PL ainda que o programa tem em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Isso será feito através de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica, devendo no mínimo 1/3 de professores e agentes de educação habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional, zelando também pela integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 410/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instituição, no âmbito municipal, do Programa Henry do Borel, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e segurança no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Brivaldo Marques Silva Neto

de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05250040/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2D6739C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10260019/2022.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 10260019/2022.

PROJETO DE LEI Nº 479/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10260019/2022** que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando orientar, prevenir e proteger as unidades

escolares da rede municipal de ensino. Resguardando a integridade das nossas crianças e de nossos adolescentes no âmbito das escolas públicas. Destacando, que é de conhecimento público que muitos adolescentes têm sido expostos a diversos tipos de situações nas portas das instituições de ensino, dentre elas a oferta de entorpecentes e drogas ilícitas, o que necessitamos, a todo custo, evitar, afinal a vida de nossas crianças e adolescentes deve ser prioridade.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10260019/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A394E70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 08010009.**

Parecer Nº: 65/2023

Processo Nº: 08010009.

Projeto de Lei nº: 410/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 410/2023, de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010009, o qual dispõe sobre “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição da Lei Federal Henry do Borel no âmbito municipal, a qual cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

Ademais, dispõe o PL ainda que o programa tem em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Isso será feito através de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica, devendo no mínimo 1/3 de professores e agentes de educação habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional, zelando também pela integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 410/2023, que dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instituição, no âmbito municipal, do Programa Henry do Borel, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e segurança no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F02A7FE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (LOCAÇÃO DE IMPRESSORA)** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Maceió/AL. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 23 de Outubro de 2023.

Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76E6F7F1

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE SUCOS VERDES MARES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **47.382.945/0001-89**, situada na Avenida Doutor Francisco de Menezes, nº. 283 – Loja 02 - Bairro: Levada – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-075, com atividades de: **FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“SUCOS VERDES MARES”**, situado na Avenida Doutor Francisco de Menezes, nº. 283 – Loja 02 - Bairro: Levada – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-075 – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:137ECA8

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS DA COSTA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº. **986.374.524-34**, situada na Rua Desembargador Jerônimo de Albuquerque, nº. 391 - Apt. 0502 - Edifício Portal de Ponta Verde – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALERIA COMERCIAL”**, situada na Rua de Esquina com a Avenida Desembargador Valente de Lima e a Rua Nelson de Azevedo Souza – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL. - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F447A2CD

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: AQUA VITA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.031.814/0001-94**, situada na Rua Deputado Armando Moreira Soares, nº. 126 – Bairro: Antares – Maceió/AL –



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO
ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E
FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM
NAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º. Fica criado e instituído o Programa Nivelamento Estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

Art. 2º. O Programa Nivelamento Estudantil terá como objetivos:

I - recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19;

II - alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem do aluno para que possa haver continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III - sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

Parágrafo único. O Programa Nivelamento Estudantil atenderá prioritariamente aos alunos do 1º ao 5º ano, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Art. 3º. O desenvolvimento das aulas do Programa Nivelamento Estudantil ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do programa.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar e instituir o Programa Nivelamento Estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

A proposta visa recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

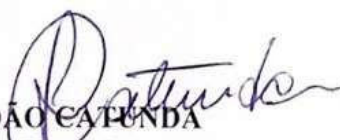
É importante mencionar que a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Além disso, cabe destacar que todos os componentes curriculares são importantes, mas que dependem especialmente dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática para balizar a compreensão e interpretação de textos, a resolução de problemas e o raciocínio lógico.

Nesse sentido, o Programa Nivelamento Estudantil oferecerá prioritariamente aulas de Língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos do 1º ao 5º ano, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

Assim, considerando a relevância do tema, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.


JOÃO CATUNDA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 18h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Processo Nº: 05250040

Interessada: Vereadora Teca Nelma

Assunto: Solicito Parecer elucidativo com informações acerca de como proceder no caso de Projetos de Lei com provável teor semelhante em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

DESPACHO

Venho, por meio deste, requerer desta Procuradoria, Parecer elucidativo com informações acerca de como proceder no caso de Projetos de Lei com provável teor semelhante em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Tratam-se do **Projeto de Lei nº 05250040** que **CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ** de autoria do Vereador João Catunda e do **Projeto de Lei nº 05260005/2022** que **CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Vereador Fábio Costa. O primeiro projeto está para relatoria desta Vereadora e o segundo com relatoria do Vereador Leonardo Dias.

É importante ressaltar que não foram protocolados no mesmo dia. Contudo, fora suscitada a possibilidade dos Projetos serem apensados, contudo, em omissão do Regimento Interno, não se sabe se ambos os autores dos Projetos teriam que autorizar e a quem caberia a relatoria e como se procederia com relação a autoria dos mesmos.

Portanto, requer-se esclarecimentos acerca do feito.

Maceió, 12 de agosto de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PROCESSO Nº 05250040/2022

ASSUNTO: “CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ”

PARECER nº 116/2022 SP/BT

Trata-se de requerimento formulado pela vereadora Têca Nelma, solicitando *“parecer elucidativo com informações acerca de como proceder no caso de Projetos de Lei com provável teor semelhante em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa”*, nos termos das colocações de fl. 05, encaminhada diretamente a esta Procuradoria.

Não se tratando da provocação prevista no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, caracterizando-se, ao meu ver, como verdadeira consulta, considerando que cabe ao Presidente deste Poder Legislativo a interpretação, bem como a decisão quanto aos casos não previstos no Regimento Interno, nos termos do inciso III do art. 17 e art. 283, RI, respectivamente, entendo que, em casos deste porte (consulta quanto aplicação/interpretação do Regimento Interno), esta Procuradoria apenas pode se manifestar após provocação, se for o caso, da própria Presidência, de modo que SUGIRO que lhe seja encaminhado o expediente de fl. 05.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento¹.

À Procuradoria Geral deste Poder, para apreciação, considerações e encaminhamentos que entender pertinentes.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2022.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Sub Procurador
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 296/2021

¹ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Acolhe o referendo o entendimento e posição do Dr. Bruno Teixeira.

Esta PGCMM adota, de maneira pacífica e sem qualquer dissensão, o entendimento de que cabe ao Presidente pronunciar-se sobre tais normas.

Encaminhe-se a S. Exa., que pode, em assim entendendo, consultar esta PGCMM.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF N° 741.227.204-78 em 23 de agosto de 2022 às 15h03.



**Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à PGMM, para parecer concernente à dúvida suscitada pela Vereadora Teca Nelma. Após, com o devido parecer, que remeta o presente à CCJ, para os demais trâmites regimentais.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, CPF N° 055.212.644-69 em 20 de outubro de 2022 às 10h04.



GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Dr. Bruno Teixeira, com as homenagens de estilo, para emitir parecer conclusivo, notadamente quanto a constitucionalidade do projeto.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF N° 741.227.204-78 em 21 de outubro de 2022 às 09h05.



**Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral**

PROCESSO Nº 05250040/2022

ASSUNTO: “CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ”

PARECER Nº 009/2023 SP/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador João Catunda objetivando a criação do *“programa nivelamento estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da rede de ensino municipal de Maceió”*.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal¹ e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió², além de apresentado por

¹ CF – “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

² LOMM – “Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:.

Omissis

Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM³ e art. 231, II, “b” do Regimento Interno⁴ deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, ao meu ver, em qualquer hipótese que conflite com a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM⁵ e art. 234 do RI⁶.

Em que pese, o objeto do projeto em análise indicar, numa leitura superficial, matéria de competência do Poder Executivo, por seu contorno de organização administrativa, observo que não há a criação ou alteração de estruturação de qualquer órgão do Município, limitando-se a assegurar e aperfeiçoar o atendimento mínimo de política pública primária (educação), estabelecida como Direito Social pela Constituição

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;”

³ LOMM – “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

⁴ RI – “Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

Omissis

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

Omissis

b) a qualquer vereador;”

⁵ LOMM – “Art. 32 – Omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.”

⁶ RI – “Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e

dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária.”

Federal, não estando presente no rol estabelecido no art. 61 da CF⁷, de natureza *numerus clausus*, que limita a iniciativa parlamentar.

Para mais disso, o Projeto de Lei em estudo deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo, na dicção do art. 5º, de modo que, ao meu sentir, garante o respeito à separação e independência do Poderes, prevista no art. 2º da CF⁸.

Consigno, ainda, que, inclusive, o STF⁹ já se manifestou quanto à constitucionalidade de iniciativa parlamentar que cria despesa para o ente federativo, em caso análogo ao presente, sendo necessária a regulamentação pelo

Por fim, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de

⁷ CF – “ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.”

⁸ CF – “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

⁹ STF – ADI 3394 AM.

prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento¹⁰.

À Procuradoria Geral deste Poder, para apreciação, considerações e encaminhamentos que entender pertinentes.

Maceió/AL, 13 de janeiro de 2023.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Sub Procurador
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 495/2023

¹⁰ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 05250040 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

O Vereador JOÃO CATUNDA subscreve o presente projeto de lei cuja finalidade é a criação do “programa nivelamento estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da rede de ensino municipal de Maceió”.

É, em síntese, o relatório.

O contido no art. 30, I da Constituição Federal, que tem o seguinte teor:

Art. 30 - “*Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Pode, ainda, os mesmos (Municípios) suplementarem a legislação federal e estadual sobre a matéria, como consta do inc. II do mesmo art. 30 da CF:

Art. 30 - “*Compete aos Municípios:*

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Correlatas previsões constam da Lei Orgânica do Município de Maceió, máxime do disposto no art. 6º, II e II do mencionado diploma.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 - “*A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.*

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - “*A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Comissão da Câmara dos*

Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva".

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

"Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, g, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta" (fl. 6, Vol. 1), concluindo que "o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar" (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49). "Em que pese a autonomia dos Municípios para editar

sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. (□) Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. (□) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, □a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29,

o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: [] Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: ([] XII denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em conseqüência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: [] AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR, DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA

VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo com rango de ley: mayoría, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o parti pris de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos relativos a educação no município de Maceió.

Deste modo, somos de opinião que, em tese, o presente projeto de lei é legal, como constitucional, podendo, pois tramitar regularmente.

Maceió/AL, 16 de janeiro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 16 de janeiro de 2023 às 14h58.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral

PROCESSO Nº 05250040/2022

ASSUNTO: “*CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ*”

PARECER Nº 034/2023 SP/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador João Catunda objetivando a criação do *“programa nivelamento estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da rede de ensino municipal de Maceió”*.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

Esta Procuradoria Adjunta se posicionou pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo o entendimento sido homologado pela Procuradoria Geral deste Poder.

Devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, houve novo despacho requerendo *“parecer desta Procuradoria acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 270/2022, de iniciativa da Vereador João Catunda, visto se tratar da Instituição de Programa de Nivelamento Estudantil no município de Maceió, por iniciativa desta Casa”*.

Pois bem.

Como relatado acima, esta Sub Procuradoria já se debruçou acerca da constitucionalidade do projeto de lei em apreço, de modo que, reiterando a manutenção de meu posicionamento, por todos os motivos já elencados no Parecer nº 009/2023

SP/BT, com os acréscimos da homologação levada à cabo pelo Sr. Procurador Geral, entendendo que resta prejudicada nova abordagem da matéria.

Assim, deve o processo ser devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para o exercício de sua competência regimental.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento¹.

À Procuradoria Geral deste Poder, para apreciação, considerações e encaminhamentos que entender pertinentes.

Maceió/AL, 03 de abril de 2023.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Sub Procurador
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 495/2023

¹ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

A PCCMM já se pronunciou sobre a legalidade e constitucionalidade do PL, tendo ocorrido 02 manifestações do Dr. Bruno Teixeira, e, agora, a Segunda deste Procurador Geral. Mantemos a mesma opinião, evoluindo a eminente Relatora, com as homenagens de estilo, para análise e deliberação por parte da CCJ.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF N° 741.227.204-78 em 04 de abril de 2023 às 09h04.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 10, DE 2023 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 05250040 PELA VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05250040 de autoria do Vereador João Catunda.

Desta maneira o Vereador propõe a o Programa Nivelamento Estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

O Vereador, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

O parlamentar continua justificando que, importante mencionar que a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

29



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, destaca que, o Programa Nivelamento Estudantil oferecerá prioritariamente aulas de Língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos do 1º ao 5º ano, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, vale destacar a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto à recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano dos alunos da rede de ensino municipal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.





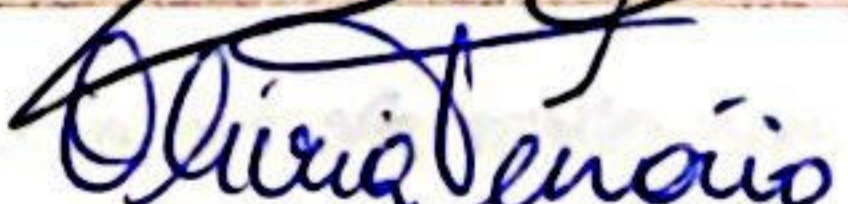
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 30 de março de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 03 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2023 às 13h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05250040/2022.

PARECER

PROCESSO Nº 05250040/2022.

PROJETO DE LEI Nº 270/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº **05250040** de autoria do Vereador João Catunda.

Desta maneira o Vereador propõe a o Programa Nivelamento Estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

O Vereador, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

O parlamentar continua justificando que, importante mencionar que a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Por fim, destaca que , o Programa Nivelamento Estudantil oferecerá prioritariamente aulas de Língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos do 1º ao 5º ano, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, vale destacar a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto à recuperação a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano dos alunos da rede de ensino municipal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 30 de março de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:57C64D4D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 11h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05250040/2022

PROJETO DE LEI N° 270/2022

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **05250040/2022** que “**CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

3. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05250040/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES SILVA NETO
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **07260013/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0CE236E0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12120080/2022.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 12120080/2022.
PROJETO DE LEI Nº 602/2022
AUTORIA: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12120080/2022** que "INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando promover o Programa "Cultura da paz" nas unidades de ensino da Rede Pública do município de Maceió, promovendo um ambiente de respeito onde as diferenças não sejam alvo de exclusão, desrespeito e nem violência. Desse modo, é importante entender que a cultura de paz não significa, necessariamente, a falta de conflitos, mas sim, trabalhar tais questões de forma respeitosa e através do diálogo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando

o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **12120080/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5FFD98

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05250040/2022.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05250040/2022.
PROJETO DE LEI Nº 270/2022
AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

EMENTA: CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05250040/2022** que "CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ"

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas

de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05250040/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2D6739C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10260019/2022.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 10260019/2022.

PROJETO DE LEI Nº 479/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10260019/2022** que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando orientar, prevenir e proteger as unidades

escolares da rede municipal de ensino. Resguardando a integridade das nossas crianças e de nossos adolescentes no âmbito das escolas públicas. Destacando, que é de conhecimento público que muitos adolescentes têm sido expostos a diversos tipos de situações nas portas das instituições de ensino, dentre elas a oferta de entorpecentes e drogas ilícitas, o que necessitamos, a todo custo, evitar, afinal a vida de nossas crianças e adolescentes deve ser prioridade.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10260019/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A394E70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 08010009.**

Parecer Nº: 65/2023

Processo Nº: 08010009.

Projeto de Lei nº: 410/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 410/2023, de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010009, o qual dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05250040/2022

PROJETO DE LEI N° 270/2022

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **05250040/2022** que “**CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

3. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05250040/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Joseis Moreira da Silva

Olívia Leunio

[Handwritten signature]

Paturda



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, pelos relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de
2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

JUSTIFICATIVA

Como sabido, a Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11 de outubro de 1983, conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade.

Destarte, o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem a ilustríssima Senhora Marina Thereza Cintra Dantas, mais conhecida como “Marina Dantas”, pela luta, incessantemente em prol do povo alagoano, em especial maceioense.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante.

Grande entusiasta da autonomia e liberdade feminina, Marina é exemplo de comprometimento, determinação e garra. Pensando sempre no povo, em especial naqueles mais necessitados, aceitou o desafio e foi eleita Prefeita, do Município de Batalha, pela primeira vez em 2017, tendo sido reeleita em 2021.

Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população alagoana. Casada com o Governador Paulo Dantas e mãe de Paula e Luiza, Marina é uma mulher de fé, apaixonada por sua família, a qual não estaria completa sem citar suas filhas de quatro patas: *Lolita* e *Lara*, além de sua “neta” como, gosta de brincar, *Mafalda*.

Como Prefeita de Batalha, tornou-se referência para todo o Estado com o Programa “Batalha Feliz”, que distribui cestas nutricionais a 1.400 famílias do município mensalmente. Em 2022, Marina esteve à frente do Programa “Criança Alagoana – CRIA”, que hoje é uma das mais bem avaliadas iniciativas do Governo de Alagoas.

Em janeiro de 2023, a homenageada assumiu a Coordenação Geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”, o qual tem parceria com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) desde 2017, quando firmou Acordo de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

Contribuição a partir do Programa Estadual "Pequenas Obras, Grandes Mudanças" em vigor durante 2016.

O Programa Estadual "Vida Nova nas Grotas", que tem como intuito promover melhorias urbanas e habitacionais para as grotas, comunidades e povoados alagoanos, é responsável pela intervenção urbana em áreas de vales sinuosos, conhecidos popularmente como "grotas", as quais funcionam como calhas naturais de escoamento de águas da chuva, que seguem da parte alta da cidade, o "tabuleiro", para lagoas e mares da parte baixa, a planície. Essas áreas são ocupadas pela população de Maceió em condições precárias de moradia e de acesso aos serviços públicos.

O "Vida Nova nas Grotas" é uma realidade para nossa sociedade, já tendo contemplado 53 grotas em Maceió, enquanto outras 21 estão em fase de conclusão. A mais recente entregue foi, em 04 de março, a *Grota do Gelo*, localizada no Jacintinho, que contou com investimento superior a R\$ 600 mil, tendo sido implantados mais de 2.800 metros de escadarias, canaletas, corrimãos, muros de contenção, meio-fio, além de mais de 1.300 m² de passeio, ou seja, a Grota do Gelo recebeu serviços de acessibilidade e mobilidade urbana, garantindo segurança e inclusão territorial à população local.

O exímio trabalho, cuja prioridade é o povo, exercido por Marina Dantas é reconhecido por todos, fazendo-se próxima, disponível e acessível às pessoas independente de seu posicionamento político.

Diante do exposto, comprovado está o merecimento da ilustre homenageada ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04270057 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 24 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de maio de 2023 às 16h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 04270057/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023.

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sra. Marina Thereza Cintra Dantas.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023 QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2023 de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2023 concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ
DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, pelos relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.


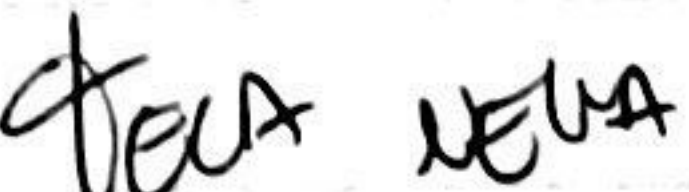
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS”.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04270057 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

Maceió/AL, 13 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2023 às 15h29.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 04270057/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 04270057/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2023 de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2023 concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, pelos relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS”.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35285509

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/06/2023. Edição 6703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04270057 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de junho de 2023 às 09h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04270057/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 59/2023

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04270057/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães à senhora Marina Thereza Cintra Dantas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante. Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população Alagoana, em especial Maceioense.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04270057/ 2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04270057/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 59/2023

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04270057/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães à senhora Marina Thereza Cintra Dantas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante. Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população Alagoana, em especial Maceioense.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04270057/ 2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívio Araújo

Pastor

José Maria de Silva

[Handwritten signature]

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

com elas e com as pressões do grupo; exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, promovendo o auto respeito e o respeito ao próximo; capacitação para o diálogo saudável; compreensão das relações do mundo do trabalho, etc.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 419/2023, que dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

Relator:
VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ABBD690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04270057/ 2023.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 04270057/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023
AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04270057/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães à senhora Marina Thereza Cintra Dantas**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante. Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população Alagoana, em especial Maceioense.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04270057/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFF2E2C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05090011/2023.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05090011/2023.
PROJETO DE LEI Nº 252/2023
AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ AO SENHOR LUIZ
PEREIRA, PROPRIETÁRIO DA
EMPRESA L. PEREIRA.**

AUTOR: MARCELO PALMEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Luiz Pereira, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de agosto de 2023.

MARCELO PALMEIRA
CAVALCANTE:01224
812409

Assinado de forma digital por
MARCELO PALMEIRA
CAVALCANTE:01224812409
Dados: 2023.08.07 10:51:28
-03'00'

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira.

O Sr. LUIZ PEREIRA é um sertanejo com todas as virtudes existentes do profundo nordeste brasileiro. No clima do semiárido quente, exatamente no dia 10 de março de 1931, cidade de Patos, no sertão da Paraíba, nascia o filho do casal Cícero Pereira da Silva e Luzia Isabel da Silva.

Seus pais Cícero e Luzia não sabiam, muito menos a cidade de Patos-PB, cujo clima é considerado um dos mais quentes do país, que um de seus filhos se tornaria uma referência nacional, surpreendente em termos de capacidade produtiva de trabalho, resistência pessoal e superação de desafios.

Luiz Pereira, com seus tenros 12 anos de idade (criança pelo Estatuto da Criança e do Adolescente), saiu de casa para ajudar seus pais. Encaminhou-se mais ainda para o interior do sertão paraibano, a fim de trabalhar em Piancó-PB. As mãos crianças de Pereira foi servir num barracão de uma mina de ouro, localizada na Serra dos Doidos. Historicamente, Piancó foi a cidade em que tombou Domingos Jorge Velho, o paulista bandeirante que desafiou os limites perigosos e selvagens dos sertões sul-americanos. Mas com Luiz Pereira foi diferente: Piancó foi a cidade que lhe despertou para o trabalho.

Criança, adolescente e depois adulto, sempre foi corajoso, persistente e disciplinado. Movido por sonhos, desafios e focado no desenvolvimento pessoal, Luiz Pereira valoriza o trabalho como dádiva de quem nasce com saúde e que na vida se deve deixar um bom legado. Motivou-se inicialmente para ajudar aos seus pais, em seguida passou a sonhar mais alto e almejar fazer de sua jornada de vida uma experiência que trouxesse desenvolvimento, geração de emprego, qualidade de vida para sua família e para todos os colaboradores de sua caminhada. Com sabedoria, soube pautar sua conduta de vida com incomum personalidade, discrição e humildade.

Ainda na Paraíba, acumulou experiência trabalhando em firmas no ramo da construção civil e no Departamento de Estradas e Rodagens (DER) daquele estado. Em 1951, aos 20 anos de idade, foi trabalhar na região de Cajazeiras e participou da construção da estrada que liga Cajazeiras a Jatobá, hoje São José de Piranhas.

Nessa época apaixonou-se pela jovem paraibana Nazareth Macambira, resolvendo se casar já no ano seguinte de 1952. E foi através de Nazareth que iniciou seus vínculos com o município de Santa Helena-PB, onde até hoje possui propriedade no Distrito de Melancias, sendo sua fazenda agropecuária de mesmo nome um dos destaques da região, gerando emprego e renda para centenas de famílias.

Mas foi em Alagoas que o Sr. Luiz Pereira trabalhou ao longo de toda vida, a partir de sua experiência adquirida na Paraíba. Foi na terra dos caetés que construiu sua família ao lado da jovem esposa Nazareth e ampliou ao máximo toda sua liderança empresarial. À medida que construía rodovias e empreendia obras, sequenciava o crescimento da família, que sempre o acompanhava. Por exemplo, foi em pleno sertão de Alagoas, na

cidade de Poço das Trincheiras, que nasceu o primeiro de seus quatro filhos: Jânio. Em seguida, nasceram os demais filhos: Jocélia, Luiz Carlos e Luciana, todos igualmente alagoanos.

Bom nordestino e excepcional sertanejo, Luiz Pereira nunca se distanciou de suas origens paraibanas. Mas foi em Alagoas que sua capacidade produtiva mais rendeu frutos. Há 55 (cinquenta e cinco) anos atrás fundou a empresa L. Pereira, Construtora que se tornou uma referência nacional em quantidade e qualidade de construção de rodovias. “Ninguém é forte sozinho”, já diz o lema de uma cooperativa alagoana. O Sr. Luiz Pereira teve em sua família um grande apoio. Por exemplo, o irmão mais velho, Vicente Pereira, foi fundamental no crescimento da empresa. O mais novo, Raimundo Nonato Pereira, sempre foi o companheiro de todas as horas. Indispensável aqui citar o engenheiro Número 01 da empresa, o seu irmão José Pereira, também fundador da empresa.

Portanto, esta empresa fundada por Luiz Pereira e em companhia de seus familiares já dura mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de existência, registrando, no território alagoano, um legado de muitas obras municipais, estaduais e federais.

Para citar somente alguns exemplos, em 1965, a empresa sob a liderança do Senhor Luiz Pereira, executou o trecho da BR 101 em Alagoas. Isto fez o estado integrar-se a um dos principais eixos rodoviários do país, pois a BR 101 tem extensão total com início no Rio Grande do Norte e término no Rio Grande do Sul. Outro legado importante, desta vez em Maceió, foi a duplicação da Avenida Fernandes Lima, em 1972. Para se ter uma ideia da magnitude e quantidade de obras e estradas em Alagoas, foram mais de 150 (cento e cinquenta) pontes construídas em Alagoas pela L. Pereira e foi também responsável pela construção e reformas do aeroporto Zumbi dos Palmares

Tal como acontece com o nome de Aurélio Buarque de Holanda em relação a um dicionário de língua portuguesa, o dicionário Aurélio, o mesmo acontece com o nome do homenageado. Vale dizer, falar em Alagoas o nome do Sr. Luiz Pereira ou de sua empresa L. Pereira virou, em Alagoas, sinônimo de rodovia. Falar em estradas aqui se remete logo ao nome do Sr. Luiz ou da L. Pereira. E vice-versa: falar em seu próprio nome ou no nome da empresa L. Pereira, se associa de imediato às obras das rodovias construídas em Alagoas, com o selo da qualidade de seu trabalho.

Em todo trajeto profissional ou pessoal de uma grande liderança, há momentos de picos e vales. No ano de 1983, o senhor Luiz Pereira ficou viúvo. Mesmo sem a companhia de Nazareth, nunca perdeu o vínculo com o distrito de Melancias, indo mensalmente reabastecer energias em suas origens paraibanas. Foi aí que, nesta mesma região, conheceu e construiu segunda união matrimonial, em 1989, com a paraibana Maria de Fátima Rolim Félix. Fafá, como é mais conhecida, lhe adicionou estímulo em manter-se vinculado com sua terra natal. Fafá também abraçou com amor aos familiares do homenageado.

Luiz Pereira, hoje com 92 anos de idade, mantém uma rotina com vitalidade impressionante, destacando-se como empresário e agropecuarista, tanto em Alagoas como no cenário nacional. Não há que se olvidar: o legado do Senhor Luiz Pereira foi e continua sendo fundamental para o desenvolvimento da infraestrutura do Estado, na construção das principais obras de rodovias de Alagoas. Com muito trabalho, sempre teve seu maior compromisso e responsabilidade em cuidar das pessoas. Seus funcionários da empresa são verdadeiros parceiros de vida e sua maior alegria nos canteiros de obra é ver o sorriso no rosto das pessoas, pois sempre teve como dever também o trabalho social.

Aliado à sua atuação empresarial, paralelamente, se faz presente na vida de seus 08 (oito) netos: Laís, Monique, Felipe, Leonardo, Aline, Guilherme, Letícia e Luiza. Da

mesma forma cuida, carinhosamente, de seus 05 (cinco) bisnetos. Recentemente, tirando alguns dias de férias, retirou todos bisnetos da vivência urbana e os levou para o campo. Foi com eles construir uma memória afetiva com a cultura rural, justamente na Fazenda Melancias.

Como diz um conterrâneo paraibano do homenageado, o músico Jackson do Pandeiro (o Rei do Ritmo), em Cantiga do Sapo:

É tão gostoso morar lá na roça

Numa palhoça perto da beira do rio

Quando a chuva cai o sapo fica contente
Que até alegra a gente com o seu desafio.

Claro que as relações plantadas com a semente da responsabilidade e do amor, seja nos negócios ou nas relações pessoais, constroem pista de mão dupla.

Como diz um refrão de outra música de Jackson do Pandeiro (A lei da Compensação), sempre pelo que se faz na vida:

Existe no mundo, meu irmão,
A lei da compensação.

A compensação pelo exercício de sua capacidade produtiva plena e ininterrupta desde os 12 anos de idade; a compensação por sua relação generosa com todos que gozam de sua amizade; a compensação por sua dedicação a família; tudo isso junto lhe dá de retorno a alegria, o cuidado e o amor dos familiares e amigos por sua longeva e saudável existência.

Definitivamente, um exemplo a ser seguido. Uma história de superação, amor ao trabalho, aos de casa, às suas origens e à terra que lhe deu guarida. Bem-querer também por seus amigos e empresas irmãs, que lhe rendem muito respeito e consideração.

Como se vê, o Sr. Luiz Pereira possui uma longa história dedicada ao trabalho e sua família.

As rodovias do estado de Alagoas e sua ampliação dos últimos anos foram recentemente reconhecidas pela Confederação Nacional de Transportes (CNT) entre as melhores rodovias públicas do país. O selo de ouro da L. Pereira tem contribuído especial nesta conquista. Toda grande empresa exige funcionamento com uma equipe de Alta Performance. A equipe técnica da L. Pereira espelha o grau de profissionalismo de seu líder, cuja abnegação se confirma ao longo de toda uma vida.

Agora chegou o momento da declaração oficial de sua alagoanidade !

Alagoas lhe deve reconhecimento por sua liderança, cujo obstinado trabalho desenvolveu e elevou a infraestrutura do nosso estado; Alagoas lhe deve a consideração por suas obras públicas com inegável qualidade.

Diz a letra do Hino de Alagoas:

A alma pulcra de nossos avós,
Como bênção de amor e de paz,
Hoje paira, a fulgir, sobre nós,
E maiores, mais fortes nos faz.

Luiz Pereira: o Sr. é bastante credor do honroso título de cidadão honorário do estado de Alagoas. O Sr. sobre nós, nos deixa maiores, mais forte nos faz.

Pelo histórico e trabalho desenvolvido, homenagear tal personalidade com o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

**MARCELO
PALMEIRA
CAVALCANTE:** 2409
01224812409

Assinado de forma
digital por MARCELO
PALMEIRA
CAVALCANTE:0122481
Dados: 2023.08.07
10:52:04 -03'00'

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070029 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 91/2023

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUIZ PEREIRA, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA L. PEREIRA.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 16h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070029 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 91/2023

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUIZ PEREIRA, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA L. PEREIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 16h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08070029/2023.

PROCESSO Nº 08070029/2023.

PDL Nº 91/2023

INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió a pessoa de Luiz Pereira, proprietário da empresa L. Pereira.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O homenageado é natural de Patos/PB, nascido em 10.03.1931. É o filho DE Cícero Pereira da Silva e Luzia Isabel da Silva.

Aos 12 anos de idade, saiu de casa para ajudar os pais, no sertão de Piancó/PB, servindo num barracão de uma mina de ouro, localizada na Serra dos Doidos. Historicamente, Piancó foi a cidade em que tombou Domingos Jorge Velho, o paulista bandeirante que desafiou os limites perigosos e selvagens dos sertões sul-americanos. Mas com Luiz Pereira foi diferente: Piancó foi a cidade que lhe despertou para o trabalho.

Ainda na Paraíba, acumulou experiência trabalhando em firmas no ramo da construção civil e no Departamento de Estradas e Rodagens (DER) daquele estado. Em 1951, aos 20 anos de idade, foi trabalhar na região de Cajazeiras e participou da construção da estrada que liga Cajazeiras a Jatobá, hoje São José de Piranhas.

Nessa época apaixonou-se pela jovem paraibana Nazareth Macambira, resolvendo se casar já no ano seguinte de 1952. E foi através de Nazareth que iniciou seus vínculos com o município de Santa Helena-PB, onde até hoje possui propriedade no Distrito de Melancias, sendo sua fazenda agropecuária de mesmo nome um dos destaques da região, gerando emprego e renda para centenas de famílias.

Alagoas que o Sr. Luiz Pereira trabalhou ao longo de toda vida, a partir de sua experiência adquirida na Paraíba. Foi na terra dos caetés que construiu sua família ao lado da jovem esposa Nazareth e ampliou ao máximo toda sua liderança empresarial. À medida que construía rodovias e empreendia obras, sequenciava o crescimento da família, que sempre o acompanhava. Por exemplo, foi em pleno sertão de Alagoas, na cidade de Poço das Trincheiras, que nasceu o primeiro de seus quatro filhos: Jânio. Em seguida, nasceram os demais filhos: Jocélia, Luiz Carlos e Luciana, todos igualmente alagoanos. Há 55 (cinquenta e cinco) anos atrás fundou a empresa L. Pereira, Construtora que se tornou uma referência nacional em quantidade e qualidade de construção de rodovias. “Ninguém é forte sozinho”, já diz o lema de uma cooperativa alagoana. O Sr. Luiz Pereira teve em sua família um grande apoio.

Para citar somente alguns exemplos, em 1965, a empresa sob a liderança do Senhor Luiz Pereira, executou o trecho da BR 101 em Alagoas. Isto fez o estado integrar-se a um dos principais eixos rodoviários do país, pois a BR 101 tem extensão total com início no Rio Grande do Norte e término no Rio Grande do Sul. Outro legado importante, desta vez em Maceió, foi a duplicação da Avenida Fernandes Lima, em 1972. Para se ter uma ideia da magnitude e quantidade de obras e estradas em Alagoas, foram mais de 150 (cento e cinquenta) pontes construídas em Alagoas pela L. Pereira e foi também responsável pela construção e reformas do aeroporto Zumbi dos Palmares.

Em todo trajeto profissional ou pessoal de uma grande liderança, há momentos de picos e vales. No ano de 1983, o senhor Luiz Pereira ficou viúvo. Mesmo sem a companhia de Nazareth, nunca perdeu o vínculo com o distrito de Melancias, indo mensalmente reabastecer energias em suas origens paraibanas. Foi aí que, nesta mesma região, conheceu e construiu segunda união matrimonial, em 1989, com a paraibana Maria de Fátima Rolim Félix. Fafá, como é mais conhecida, lhe adicionou estímulo em manter-se vinculado com sua terra natal. Fafá também abraçou com amor aos familiares do homenageado.

Luiz Pereira, hoje com 92 anos de idade, mantém uma rotina com vitalidade impressionante, destacando-se como empresário e agropecuarista, tanto em Alagoas como no cenário nacional. Não há que se olvidar: o legado do Senhor Luiz Pereira foi e continua sendo fundamental para o desenvolvimento da infraestrutura do Estado, na construção das principais obras de rodovias de Alagoas. Com muito trabalho, sempre teve seu maior compromisso e responsabilidade em cuidar das pessoas. Seus funcionários da empresa são verdadeiros parceiros de vida e sua maior alegria nos canteiros de obra é ver o sorriso no rosto das pessoas, pois sempre teve como dever também o trabalho social.

Aliado à sua atuação empresarial, paralelamente, se faz presente na vida de seus 08 (oito) netos: Laís, Monique, Felipe, Leonardo, Aline, Guilherme, Letícia e Luiza. Da mesma forma cuida, carinhosamente, de seus 05 (cinco) bisnetos. Recentemente, tirando alguns dias de férias, retirou todos os bisnetos da vivência urbana e os levou para o campo. Foi com eles construir uma memória afetiva com a cultura rural, justamente na Fazenda Melancias.

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 91/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA589EEA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08070029/2023.

PROCESSO Nº 08070029/2023.

PDL Nº 91/2023

INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió a pessoa de Luiz Pereira, proprietário da empresa L. Pereira.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O homenageado é natural de Patos/PB, nascido em 10.03.1931. É o filho DE Cícero Pereira da Silva e Luzia Isabel da Silva.

Aos 12 anos de idade, saiu de casa para ajudar os pais, no sertão de Piancó/PB, servindo num barracão de uma mina de ouro, localizada na Serra dos Doidos. Historicamente, Piancó foi a cidade em que tombou Domingos Jorge Velho, o paulista bandeirante que desafiou os limites perigosos e selvagens dos sertões sul-americanos. Mas com Luiz Pereira foi diferente: Piancó foi a cidade que lhe despertou para o trabalho.

Ainda na Paraíba, acumulou experiência trabalhando em firmas no ramo da construção civil e no Departamento de Estradas e Rodagens (DER) daquele estado. Em 1951, aos 20 anos de idade, foi trabalhar na região de Cajazeiras e participou da construção da estrada que liga Cajazeiras a Jatobá, hoje São José de Piranhas.

Nessa época apaixonou-se pela jovem paraibana Nazareth Macambira, resolvendo se casar já no ano seguinte de 1952. E foi através de Nazareth que iniciou seus vínculos com o município de Santa Helena-PB, onde até hoje possui propriedade no Distrito de Melancias, sendo sua fazenda agropecuária de mesmo nome um dos destaques da região, gerando emprego e renda para centenas de famílias.

Alagoas que o Sr. Luiz Pereira trabalhou ao longo de toda vida, a partir de sua experiência adquirida na Paraíba. Foi na terra dos caetés que construiu sua família ao lado da jovem esposa Nazareth e ampliou ao máximo toda sua liderança empresarial. À medida que construía rodovias e empreendia obras, sequenciava o crescimento da família, que sempre o acompanhava. Por exemplo, foi em pleno sertão de Alagoas, na cidade de Poço das Trincheiras, que nasceu o primeiro de seus quatro filhos: Jânio. Em seguida, nasceram os demais filhos: Jocélia, Luiz Carlos e Luciana, todos igualmente alagoanos. Há 55 (cinquenta e cinco) anos atrás fundou a empresa L. Pereira, Construtora que se tornou uma referência nacional em quantidade e qualidade de construção de rodovias. “Ninguém é forte sozinho”, já diz o lema de uma cooperativa alagoana. O Sr. Luiz Pereira teve em sua família um grande apoio.

Para citar somente alguns exemplos, em 1965, a empresa sob a liderança do Senhor Luiz Pereira, executou o trecho da BR 101 em Alagoas. Isto fez o estado integrar-se a um dos principais eixos rodoviários do país, pois a BR 101 tem extensão total com início no Rio Grande do Norte e término no Rio Grande do Sul. Outro legado importante, desta vez em Maceió, foi a duplicação da Avenida Fernandes Lima, em 1972. Para se ter uma ideia da magnitude e quantidade de obras e estradas em Alagoas, foram mais de 150 (cento e cinquenta) pontes construídas em Alagoas pela L. Pereira e foi também responsável pela construção e reformas do aeroporto Zumbi dos Palmares.

Em todo trajeto profissional ou pessoal de uma grande liderança, há momentos de picos e vales. No ano de 1983, o senhor Luiz Pereira ficou viúvo. Mesmo sem a companhia de Nazareth, nunca perdeu o vínculo com o distrito de Melancias, indo mensalmente reabastecer energias em suas origens paraibanas. Foi aí que, nesta mesma região, conheceu e construiu segunda união matrimonial, em 1989, com a paraibana Maria de Fátima Rolim Félix. Fafá, como é mais conhecida, lhe adicionou estímulo em manter-se vinculado com sua terra natal. Fafá também abraçou com amor aos familiares do homenageado.

Luiz Pereira, hoje com 92 anos de idade, mantém uma rotina com vitalidade impressionante, destacando-se como empresário e agropecuarista, tanto em Alagoas como no cenário nacional. Não há que se olvidar: o legado do Senhor Luiz Pereira foi e continua sendo fundamental para o desenvolvimento da infraestrutura do Estado, na construção das principais obras de rodovias de Alagoas. Com muito trabalho, sempre teve seu maior compromisso e responsabilidade em cuidar das pessoas. Seus funcionários da empresa são verdadeiros parceiros de vida e sua maior alegria nos canteiros de obra é ver o sorriso no rosto das pessoas, pois sempre teve como dever também o trabalho social.

Aliado à sua atuação empresarial, paralelamente, se faz presente na vida de seus 08 (oito) netos: Laís, Monique, Felipe, Leonardo, Aline, Guilherme, Letícia e Luiza. Da mesma forma cuida, carinhosamente, de seus 05 (cinco) bisnetos. Recentemente, tirando alguns dias de férias, retirou todos os bisnetos da vivência urbana e os levou para o campo. Foi com eles construir uma memória afetiva com a cultura rural, justamente na Fazenda Melancias.

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 91/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA589EEA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 61/2023

Processo Nº: 08070029

Projeto de Decreto Legislativo nº: 91/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Marcelo Palmeira

Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUIZ PEREIRA, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA L. PEREIRA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, proprietário da empresa L. Pereira, responsável pela construção das principais rodovias do Estado de Alagoas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Paraíba, foi em Alagoas que o Sr. Luiz Pereira trabalhou ao longo de toda vida, a partir de sua experiência adquirida na Paraíba. Foi na terra dos caetés que construiu sua família ao lado da jovem esposa Nazareth e ampliou ao máximo toda sua liderança empresarial. À medida que construía rodovias e empreendia obras, sequenciava o crescimento da família, que sempre o acompanhava. Por exemplo, foi em pleno sertão de Alagoas, na cidade de Poço das Trincheiras, que nasceu o primeiro de seus quatro filhos: Jânio. Em seguida, nasceram os demais filhos: Jocélia, Luiz Carlos e Luciana, todos



igualmente alagoanos. Bom nordestino e excepcional sertanejo, Luiz Pereira nunca se distanciou de suas origens paraibanas. Mas foi em Alagoas que sua capacidade produtiva mais rendeu frutos. Há 55 (cinquenta e cinco) anos atrás fundou a empresa L. Pereira, Construtora que se tornou uma referência nacional em quantidade e qualidade de construção de rodovias. “Ninguém é forte sozinho”, já diz o lema de uma cooperativa alagoana. Portanto, esta empresa fundada por Luiz Pereira e em companhia de seus familiares já dura mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de existência, registrando, no território alagoano, um legado de muitas obras municipais, estaduais e federais. Para citar somente alguns exemplos, em 1965, a empresa sob a liderança do Senhor Luiz Pereira, executou o trecho da BR 101 em Alagoas. Isto fez o estado integrar-se a um dos principais eixos rodoviários do país, pois a BR 101 tem extensão total com início no Rio Grande do Norte e término no Rio Grande do Sul. Outro legado importante, desta vez em Maceió, foi a duplicação da Avenida Fernandes Lima, em 1972. Para se ter uma ideia da magnitude e quantidade de obras e estradas em Alagoas, foram mais de 150 (cento e cinquenta) pontes construídas em Alagoas pela L. Pereira e foi também responsável pela construção e reformas do aeroporto Zumbi dos Palmares. Luiz Pereira, hoje com 92 anos de idade, mantém uma rotina com vitalidade impressionante, destacando-se como empresário e agropecuarista, tanto em Alagoas como no cenário nacional. Não há que se olvidar: o legado do Senhor Luiz Pereira foi e continua sendo fundamental para o desenvolvimento da infraestrutura do Estado, na construção das principais obras de rodovias de Alagoas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, mais precisamente no desenvolvimento de rodovias e infraestrutura, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a



CÂMARA
Municipal de Maceió

Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 61/2023

Processo Nº: 08070029

Projeto de Decreto Legislativo nº: 91/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Marcelo Palmeira

Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUIZ PEREIRA, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA L. PEREIRA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, proprietário da empresa L. Pereira, responsável pela construção das principais rodovias do Estado de Alagoas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Paraíba, foi em Alagoas que o Sr. Luiz Pereira trabalhou ao longo de toda vida, a partir de sua experiência adquirida na Paraíba. Foi na terra dos caetés que construiu sua família ao lado da jovem esposa Nazareth e ampliou ao máximo toda sua liderança empresarial. À medida que construía rodovias e empreendia obras, sequenciava o crescimento da família, que sempre o acompanhava. Por exemplo, foi em pleno sertão de Alagoas, na cidade de Poço das Trincheiras, que nasceu o primeiro de seus quatro filhos: Jânio. Em seguida, nasceram os demais filhos: Jocélia, Luiz Carlos e Luciana, todos



igualmente alagoanos. Bom nordestino e excepcional sertanejo, Luiz Pereira nunca se distanciou de suas origens paraibanas. Mas foi em Alagoas que sua capacidade produtiva mais rendeu frutos. Há 55 (cinquenta e cinco) anos atrás fundou a empresa L. Pereira, Construtora que se tornou uma referência nacional em quantidade e qualidade de construção de rodovias. “Ninguém é forte sozinho”, já diz o lema de uma cooperativa alagoana. Portanto, esta empresa fundada por Luiz Pereira e em companhia de seus familiares já dura mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de existência, registrando, no território alagoano, um legado de muitas obras municipais, estaduais e federais. Para citar somente alguns exemplos, em 1965, a empresa sob a liderança do Senhor Luiz Pereira, executou o trecho da BR 101 em Alagoas. Isto fez o estado integrar-se a um dos principais eixos rodoviários do país, pois a BR 101 tem extensão total com início no Rio Grande do Norte e término no Rio Grande do Sul. Outro legado importante, desta vez em Maceió, foi a duplicação da Avenida Fernandes Lima, em 1972. Para se ter uma ideia da magnitude e quantidade de obras e estradas em Alagoas, foram mais de 150 (cento e cinquenta) pontes construídas em Alagoas pela L. Pereira e foi também responsável pela construção e reformas do aeroporto Zumbi dos Palmares. Luiz Pereira, hoje com 92 anos de idade, mantém uma rotina com vitalidade impressionante, destacando-se como empresário e agropecuarista, tanto em Alagoas como no cenário nacional. Não há que se olvidar: o legado do Senhor Luiz Pereira foi e continua sendo fundamental para o desenvolvimento da infraestrutura do Estado, na construção das principais obras de rodovias de Alagoas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, mais precisamente no desenvolvimento de rodovias e infraestrutura, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a



CÂMARA
Municipal de Maceió

Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Brivaldo Marques Silva Neto

Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho. Esta honraria é conferida às personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Cursou ensino médio e Fundamental no colégio Santíssimo Sacramento em Maceió e graduou-se em odontologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em 1993, pós-graduado em docência do ensino superior; judô - aspectos metodológicos e em gestão esportiva, pela Federação Internacional de judô – FIJ. É praticante de judô há 44 anos, Professor Faixa preta de judô terceiro Dan, desenvolve suas atividades no judô como professor do projeto social na modalidade para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social moradores das periferias de Maceió - AL Passou sua infância e adolescência do bairro Vergel do Lago, na Avenida Monte Castelo e iniciou no judô no colégio Sacramento com o professor José Cabral e posteriormente com o professor Silvio Holanda, aos 11 anos de idade. Conquistou várias medalhas para Alagoas, foi o primeiro atleta do Estado a participar do treinamento de verão da Confederação Brasileira de judô, em 1989, com grande repercussão da mídia, na época. Em 1990, foi vítima de um grave acidente automobilístico que o vitimou com visão monocular, o que não o impediu de continuar colaborando com a prática esportiva, ao contrário, tornou-se gestor esportivo. Seu trabalho como gestor é voltado aos indivíduos em condições de vulnerabilidade social, nas periferias de Maceió, principalmente crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino. Idealizando e gerindo projeto sociais gratuitos. Por 10 anos desenvolveu a função em cargo de direção na Federação Alagoana de judô, como vice-presidente e Presidente, técnico e chefe de delegação de várias seleções alagoanas de judô. Ao longo de sua trajetória no esporte obteve inúmeras conquistas e distinções dentre elas, a homenagem da Confederação Brasileira de Judô, pelos serviços prestados ao judô nacional. Atualmente é o gestor de projetos do “Instituto Projeto Vencedor”, com ações gratuitas nos bairros: Gruta de Lourdes, Graciliano Ramos e Eustáquio Gomes, fomentando a prática esportiva e promoção de saúde a comunidade Alagoana.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 93/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:954C98FC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08070029.

Parecer Nº: 61/2023

Processo Nº: 08070029.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 91/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Marcelo Palmeira

Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUIZ PEREIRA, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA L. PEREIRA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, proprietário da empresa L. Pereira, responsável pela construção das principais rodovias do Estado de Alagoas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Paraíba, foi em Alagoas que o Sr. Luiz Pereira trabalhou ao longo de toda vida, a partir de sua experiência adquirida na Paraíba. Foi na terra dos caetés que construiu sua família ao lado da jovem esposa Nazareth e ampliou ao máximo toda sua liderança empresarial. À medida que construía rodovias e empreendia obras, sequenciava o crescimento da família, que sempre o acompanhava. Por exemplo, foi em pleno sertão de Alagoas, na cidade de Poço das Trincheiras, que nasceu o primeiro de seus quatro filhos: Jânio. Em seguida, nasceram os demais filhos: Jocélia, Luiz Carlos e Luciana, todos igualmente alagoanos. Bom nordestino e excepcional sertanejo, Luiz Pereira nunca se distanciou de suas origens paraibanas. Mas foi em Alagoas que sua capacidade produtiva mais rendeu frutos. Há 55 (cinquenta e cinco) anos atrás fundou a empresa L. Pereira, Construtora que se tornou uma referência nacional em quantidade e qualidade de construção de rodovias. “Ninguém é forte sozinho”, já diz o lema de uma cooperativa alagoana. Portanto, esta empresa fundada por Luiz Pereira e em companhia de seus familiares já dura mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de existência, registrando, no território

alagoano, um legado de muitas obras municipais, estaduais e federais. Para citar somente alguns exemplos, em 1965, a empresa sob a liderança do Senhor Luiz Pereira, executou o trecho da BR 101 em Alagoas. Isto fez o estado integrar-se a um dos principais eixos rodoviários do país, pois a BR 101 tem extensão total com início no Rio Grande do Norte e término no Rio Grande do Sul. Outro legado importante, desta vez em Maceió, foi a duplicação da Avenida Fernandes Lima, em 1972. Para se ter uma ideia da magnitude e quantidade de obras e estradas em Alagoas, foram mais de 150 (cento e cinquenta) pontes construídas em Alagoas pela L. Pereira e foi também responsável pela construção e reformas do aeroporto Zumbi dos Palmares. Luiz Pereira, hoje com 92 anos de idade, mantém uma rotina com vitalidade impressionante, destacando-se como empresário e agropecuarista, tanto em Alagoas como no cenário nacional. Não há que se olvidar: o legado do Senhor Luiz Pereira foi e continua sendo fundamental para o desenvolvimento da infraestrutura do Estado, na construção das principais obras de rodovias de Alagoas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, mais precisamente no desenvolvimento de rodovias e infraestrutura, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 18A167EC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030014/2023.**

PARECER Nº 62/2023

PROCESSO Nº. 08030014/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, Hilton Joaquim de Melo Júnior (Hiltinho Melo), Alagoano, nascido em Atalaia, em 17 de agosto de 1991. Filho de Hilton Joaquim de Melo e Maria Verônica Afonso de Melo. Natural de Atalaia/AL, aos 14 anos veio residir em Maceió/AL com a sua família. Campeão mundial de futevôlei, Hiltinho Melo coleciona mais de 60 títulos, entre estaduais, regionais, brasileiros e mundiais. Pode-se dizer que tem uma carreira de sucesso. Mas ao contrário, o início em 2008 não foi fácil. Ele precisou provar que era bom de bola se divertindo com alguns amigos nas praias de Maceió, e só veio se profissionalizar em 2012, após receber proposta para jogar o Norte-Nordeste, realizado na praia de Pajuçara. Depois de ingressar no futevôlei profissional, ele atuou também por times CRB, Flamengo e Grêmio, antes de formar dupla com o atual parceiro Franklin. Colecionador de medalhas de ouro, o alagoano Hiltinho Melo vai continuar na briga por mais pódios, levando com orgulho o nome de Alagoas e o Brasil.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 90/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO
ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho (Decreto Legislativo nº608) ao Senhor Junior Pinheiro como forma de reconhecimento pela realização de atividades esportivas de grande relevância.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de junho de 2023

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO
ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO**

JUSTIFICATIVA

É com imensa satisfação que apresentamos esta justificativa para conceder uma comenda a Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió..

Desde tenra idade, Júnior Pinheiro demonstrou uma notável dedicação às artes marciais, iniciando sua jornada no Judô aos 11 anos de idade. Com uma determinação invejável, ele rapidamente transitou para o Karatê e, posteriormente, encontrou sua paixão no Kung Fu, onde se aprofundou como aluno e, posteriormente, como instrutor.

Servindo nas forças armadas de 1993 a 1997, Júnior Pinheiro adquiriu disciplina e valores fundamentais que o acompanharam em sua trajetória marcial. Após sua passagem para a reserva, teve a oportunidade de conhecer o Muay Thai através do professor Reginaldo Lessa, embarcando em uma jornada de 8 anos de treinamento ininterrupto que o levou à graduação do prestigioso Prajied preto.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além de suas conquistas pessoais, Júnior Pinheiro também demonstrou compromisso em compartilhar seus conhecimentos e habilidades. Em 2011, ele aposentou-se das lutas e iniciou sua carreira como instrutor de Muay Thai no Centro de Treinamento G1, onde tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos.

Em 2012, Júnior Pinheiro fundou a equipe Tigres Thai, com o objetivo de divulgar seu trabalho e criar uma equipe competitiva dentro do estado. Sua visão vai além do treinamento e da competição, pois ele acredita na inclusão de todos, proporcionando um ambiente acolhedor e inclusivo em sua equipe. Sua abordagem enfatiza a importância da atividade física na vida de cada indivíduo, promovendo a superação de obstáculos tanto físicos quanto mentais.

Destaca-se também que Júnior Pinheiro demonstrou seu compromisso com a excelência acadêmica ao formar-se em Educação Física em 2018, ampliando ainda mais sua capacidade de oferecer qualidade e confiança aos seus alunos e ao esporte.

Em virtude de sua notável trajetória, dedicação incansável, compromisso com a inclusão e promoção da atividade física, a equipe Tigres Thai se orgulha de indicar Júnior Pinheiro como um legítimo candidato a receber esta comenda, reconhecendo-o como um exemplo inspirador de perseverança, superação e compromisso com o desenvolvimento humano através das artes marciais.

Por todos os fatos expostos, o Professor Junior Pinheiro faz jus à homenagem prestada pela Câmara Municipal de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de junho de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140058 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de
2023 às 16h33.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 06140058/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2023 propõe a concessão da Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro, a ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

O homenageado trata-se de Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Desde muito novo, ainda com 11 anos, iniciou sua jornada esportiva no Judô, cuja determinação e amor ao esporte os levaram para diversas artes marciais, dentre elas o Karatê, Kung Fu e hoje, professor de Muay Thai, por incentivo de seu professor Reginaldo Lessa, embarcando em uma jornada de 8 anos de treinamento ininterrupto que o levou à graduação do prestigioso Prajied preto.

O homenageado participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Além de suas conquistas pessoais, Júnior Pinheiro também demonstrou compromisso em compartilhar seus conhecimentos e habilidades. Em 2011, ele aposentou-se das lutas e iniciou sua carreira como instrutor de Muay Thai no Centro de Treinamento G1, onde tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Em 2012, Júnior Pinheiro fundou a equipe Tigres Thai, com o objetivo de divulgar seu trabalho e criar uma equipe competitiva dentro do estado. Sua visão vai além do treinamento e da competição, pois ele acredita na inclusão de todos, proporcionando um ambiente acolhedor e inclusivo em sua equipe. Sua abordagem enfatiza a importância da atividade física na vida de cada indivíduo, promovendo a superação de obstáculos tanto físicos quanto mentais.

Destaca-se também que Júnior Pinheiro demonstrou seu compromisso com a excelência acadêmica ao formar-se em Educação Física em 2018, ampliando ainda mais sua capacidade de oferecer qualidade e confiança aos seus alunos e ao esporte. Em virtude de sua notável trajetória, dedicação incansável, compromisso com a inclusão e promoção da atividade física, a equipe Tigres Thai se orgulha de indicar Júnior Pinheiro como um legítimo candidato a receber esta comenda, reconhecendo-o como um exemplo inspirador de perseverança, superação e compromisso com o desenvolvimento humano através das artes marciais.

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 76/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XXXVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e Decreto nº 608/2016.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possua qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACHIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Passamos a conclusão.

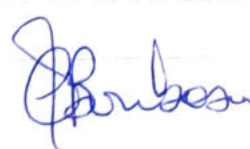
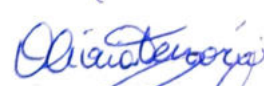

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140058 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de
2023 às 15h51.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06140058/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 06140058/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2023 propõe a concessão da Comenda do Mérito Esportivo Alvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro, a ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O homenageado trata-se de Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Desde muito novo, ainda com 11 anos, iniciou sua jornada esportiva no Judô, cuja determinação e amor ao esporte os levaram para diversas artes marciais, dentre elas o Karatê, Kung Fu e hoje, professor de Muay Thai, por incentivo de seu professor Reginaldo Lessa, embarcando em uma jornada de 8 anos de treinamento ininterrupto que o levou à graduação do prestigioso Prajied preto.

O homenageado participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Além de suas conquistas pessoais, Júnior Pinheiro também demonstrou compromisso em compartilhar seus conhecimentos e habilidades. Em 2011, ele aposentou-se das lutas e iniciou sua carreira como instrutor de Muay Thai no Centro de Treinamento G1, onde tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos.

Em 2012, Júnior Pinheiro fundou a equipe Tigres Thai, com o objetivo de divulgar seu trabalho e criar uma equipe competitiva dentro do estado. Sua visão vai além do treinamento e da competição, pois ele acredita na inclusão de todos, proporcionando um ambiente acolhedor e inclusivo em sua equipe. Sua abordagem enfatiza a importância da atividade física na vida de cada indivíduo, promovendo a superação de obstáculos tanto físicos quanto mentais.

Destaca-se também que Júnior Pinheiro demonstrou seu compromisso com a excelência acadêmica ao formar-se em Educação Física em 2018, ampliando ainda mais sua capacidade de oferecer qualidade e confiança aos seus alunos e ao esporte. Em virtude de sua notável trajetória, dedicação incansável, compromisso com a inclusão e promoção da atividade física, a equipe Tigres Thai se orgulha de indicar Júnior Pinheiro como um legítimo candidato a receber esta comenda, reconhecendo-o como um exemplo inspirador de perseverança, superação e compromisso com o desenvolvimento humano através das artes marciais.

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 76/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XXXVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e Decreto nº 608/2016.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:87DBEF19

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140058 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de
2023 às 14h22.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 06140058/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 76/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **06140058/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140058/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

melhorar a qualidade de vida dos nossos alunos da rede municipal de ensino.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **06060031/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CD08125

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06140058/ 2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 06140058/ 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06140058/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140058/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4B50B0B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06210006/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 06210006/2023.

PROJETO DE LEI Nº 344/2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06210006/2023** que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 06140058/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 76/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **06140058/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140058/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Joseino Moreira da Silva

Alcides Leuzio

[Signature]

Patricia